



UNIVERSIDADE ABERTA
MESTRADO EM ESTUDOS SOBRE AS MULHERES

**A REINSERÇÃO SOCIAL DE EX-PRESIDIÁRIAS:
INTERVENÇÕES DO ESTADO E DA SOCIEDADE CIVIL**

Fernanda Silva de Assis Ribeiro

Aluna nº: 1502715

Dissertação do Mestrado em Estudo sobre as Mulheres.

Orientadora: Professora Teresa Maria da Conceição Joaquim.

Coorientador: Professor Manuel António da Silva Abrantes.

Lisboa

2019

AGRADECIMENTOS

Chegando ao fim da trajetória de um longo trabalho, tenho muito a agradecer.

Agradeço primeiramente a meu Pai, Ronaldo Dornellas de Assis Ribeiro, sem ele nada disso seria possível. Queria muito que você estivesse aqui.

Agradeço a minha Mãe, Dolores Maria Silva de Assis Ribeiro.

Agradeço a meus Orientadores, Professora Teresa Maria da Conceição Joaquim e Professor Manuel António da Silva Abrantes. Muito obrigada.

Agradeço a duas colegas/amigas que o Curso de Ciências do Estado me deu, Jacqueline Ferreira Torres e Izadora Lincoln de Assis.

Por fim, agradeço principalmente a Deus, por me ter concedido coragem, perseverança e força no propósito de concluir mais essa etapa de minha vida.

“Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês aproximadamente 28 mil desses presos menstruam”

Heidi Ann Cerneka, da Pastoral Carcerária nacional para questões femininas.

RESUMO

A história do feminismo tem como ponto central a luta contra as várias formas de dominação imposta às mulheres por uma sociedade patriarcal, que, a despeito das conquistas, ainda hoje é uma realidade. Para além da desigualdade entre homens e mulheres, ocorre também uma desigualdade entre as mulheres. Contudo, o espaço feminino ainda é o da esfera privada, da família, em detrimento de sua participação na esfera pública. As dificuldades na assimilação das mulheres enquanto sujeitos de direitos civis e políticos ainda perduram. No que tange ao contexto da mulher na sociedade brasileira, a mesma realidade se faz presente. Dentre as diversas formas de desrespeito que atinge as mulheres, uma que vem ganhando relevância é a que diz respeito às mulheres encarceradas. Em uma sociedade tradicionalmente patriarcal como a brasileira, as políticas públicas voltadas para questões relacionadas com mulheres são escassas, portanto não é de se impressionar que o sistema penal tenha sido criado por e para homens. Essa dissonância entre os dispositivos legais e a realidade é o problema de base desta investigação que pretende analisar a situação da mulher presidiária, identificando as diferenças e desigualdades entre homens e mulheres nas unidades prisionais brasileiras e, principalmente examinar como se dá a reinserção social das ex-presidiárias. Em um primeiro momento, a ideia era fazer do Projeto Começar de Novo o caso de iniciativa pública a ser estudada. Contudo, as informações disponíveis não foram suficientes e, portanto, não possibilitaram uma análise adequada. Entretanto, no decorrer da pesquisa, surgiu a possibilidade de se conhecer mais de perto unidades prisionais do Estado de Minas Gerais, fato que tornou possível analisar iniciativas públicas de ressocialização das egressas do sistema penitenciário. Concluindo, o que efetivamente foi estudado foram as APACs e algumas unidades prisionais mineiras. Merecem destaque a APAC do Município de Nova Lima e o Complexo Feminino Estadual Estevão Pinto, unidades que, além de terem sido objeto de visitas com entrevistas à funcionários, são também unidades onde a pesquisadora desenvolve trabalho voluntário.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher – Sistema Carcerário – Brasil.

ABSTRACT

The history of feminism has as its central point the struggle against the various forms of domination imposed on women by a patriarchal society, which, despite the achievements, is still a reality today. In addition to inequality between men and women, there is also inequality among women. However, the female space is still that of the private sphere, of the family, to the detriment of its participation in the public sphere. The difficulties in assimilating women as subjects of civil and political rights still remain. Regarding the context of women in Brazilian society, the same reality is present. Among the various forms of disrespect that affects women, one that is gaining relevance is that which concerns women incarcerated. In a traditionally patriarchal society such as Brazil, public policies focused on issues related to women are scarce, so it is not surprising that the penal system was created by and for men. This dissonance between the legal provisions and reality is the basic problem of this investigation that intends to analyze the situation of incarcerated women, identifying the differences and inequalities between men and women in Brazilian prisons and, especially, to examine how the social reinsertion of ex-companies. At first, the idea was to make the Initiate New Project the case of public initiative to be studied. However, the information available was not sufficient and therefore did not provide adequate analysis. However, in the course of the research, the possibility of knowing more closely prison units of the State of Minas Gerais arose, a fact that made it possible to analyze public initiatives for resocialization of the graduates of the penitentiary system. In conclusion, what was actually studied were the APACs and some prison units in Minas Gerais. Worth mentioning are the APAC of the Municipality of Nova Lima and the State Female Complex Estevão Pinto, units that, besides having been the object of visits with interviews to the employees, are also units where the researcher develops volunteer work.

KEY WORDS: Woman – Prison system – Brazil.

LISTA DE ABREVIATURAS

Art. - Artigo

LISTA DE SIGLAS

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CAMG – Cidade Administrativa de Minas Gerais
CF - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CP – Código Penal
CPP – Código de Processo Penal
CPFEP – Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto ou PIEP – Presídio Integrado Estevão Pinto
CRGPL – Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LAI – Lei de Acesso à Informação
LEP – Lei de Execução Penal
MJ – Ministério da Justiça
ONG – Organização não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PNAMPE – Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
PIR – Programa Individualizado de Ressocialização
PPP – Parceria Público Privada
PrESP – Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional
SEAP – Secretaria de Administração Prisional
SEDPAC – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania
SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública
SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres
STF – Supremo Tribunal Federal

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime	33
Gráfico 2 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil.....	36
Gráfico 3 - Raça, cor e etnia das pessoas privadas de liberdade e da população total.	37
Gráfico 4 - Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil.....	38
Gráfico 5 - Estado civil das pessoas privadas de liberdade no Brasil	39
Gráfico 6 - Número de filhos das pessoas privadas de liberdade no Brasil.....	40
Gráfico 7 - Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros	41
Gráfico 8 - Faixa etária das mulheres privadas de liberdade.....	43
Gráfico 9 - Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade.....	44
Gráfico 10 - Estado civil das mulheres privadas de liberdade.....	45
Gráfico 11 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil.	46
Gráfico 12 - Disposição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade	47
Gráfico 13 - Tempo total de penas da população prisional feminina condenada	48
Gráfico 14 - Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime	49

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Pacto Federativo.....	29
Figura 2 - APAC: dupla finalidade.....	71
Figura 3 - Prende e solta cada vez pior.....	73
Figura 4 - Método APAC	77

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 METODOLOGIA DE TRABALHO E ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO	22
1.1. O Problema:	22
1.2. Da Natureza da Pesquisa:	23
2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	28
2.1. A Pena e a Legislação Brasileira	31
3 O PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL.....	34
3.1 O perfil da mulher encarcerada no Brasil	42
4 A SITUAÇÃO DA MULHER PRESIDÁRIA.....	51
4.1 Situação atual da mulher nos presídios brasileiros	52
4.1.1 Diferenças e desigualdades entre mulheres e homens nos presídios brasileiros	54
4.2. A Mulher Presidiária no Estado de Minas Gerais	57
4.2.1 O Complexo Feminino Estadual Estevão Pinto.....	61
4.2.2 Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade	63
5 INICIATIVAS DE REINserÇÃO SOCIAL DA PRESIDÁRIA NO MERCADO DE TRABALHO	66
5.1 O Projeto Começar De Novo	66
5.1.1. Projeto Começar de Novo no Estado de Minas Gerais.....	67
5.2 Programas e Projetos de Ressocialização no Estado de Minas Gerais	68
5.3. APAC – Associação De Proteção E Assistências Aos Condenados	70
5.3.1 APAC no Estado de Minas Gerais.....	78
5.3.1.1 APAC de Nova Lima.....	79
6 A REINserÇÃO SOCIAL DE EX-PRESIDIÁRIAS NO MERCADO DE	

TRABALHO	85
6.1 Reinserção da Ex-Presidiária no Mercado de Trabalho.....	87
CONCLUSÃO	89
BIBLIOGRAFIA	97
LEGISLAÇÃO CONSULTADA	99
WEBGRAFIA.....	100
ANEXO 1 – Carta de anuência para realização de pesquisa junto à Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP	103
ANEXO 2 – Prorrogação de carta de anuência para realização de pesquisa junto à Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP	104
ANEXO 3 – Termo de anuência para realização de pesquisa junto à Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP	105
ANEXO 4 – Memorando de deferimento para realização de pesquisa junto à Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP	106
ANEXO 5 – Guia de questões preparada para entrevista junto à Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP.....	108
ANEXO 6 – Certificado de participação no Curso de Formação de Voluntários APAC – Método Apac – Nova Lima	110

INTRODUÇÃO

A história do feminismo é marcada por sua luta contra as várias formas de dominação impostas às mulheres decorrentes da sociedade patriarcal que, conforme nos aponta a historiadora Carla Bassanezi Pinsky, ao fazer a apresentação do livro “Minha História das Mulheres”, da também historiadora Michelle Perrot:

No século XVIII ainda se discutia se as mulheres eram seres humanos como os homens ou se estavam mais próximas dos animais irracionais. Elas tiveram que esperar até o final do XIX para ver reconhecido seu direito à educação e muito mais tempo para ingressar nas universidades. No século XX, descobriu-se que as mulheres têm uma história e, algum tempo depois, que podem conscientemente tentar tomá-la nas mãos, com seus movimentos e reivindicações. Também ficou claro, finalmente, que a história das mulheres podia ser escrita. Hoje já é uma área acadêmica consolidada.¹

O século XX foi marcado por grandes transformações sociais, especialmente na história e na vida das mulheres. Segundo Rose-Marie Lagrave, o século XX, apesar de ter sido considerado o século no qual a igualdade entre os sexos foi efetivamente proclamada, foi também palco de uma “*legitimação dos princípios da divisão sexual*” e de segregação, na formação e no trabalho. Nas palavras da autora:

O século XX define-se mais pela longa e lenta legitimação dos princípios de divisão sexual do mundo social, perpetuando ou reinventando formas sutis de segregação no sistema de formação e no mundo do trabalho. Efetivamente, a ordem social funciona como uma espécie de estação de seleção que distribui com regularidade, embora de um modo imperfeito, homens e mulheres por esferas separadas de formação e de trabalho. A sua principal função é a de não organizar a concorrência entre os sexos e de eufemizar a violência da dominação masculina. E, no entanto, este século proclamou incessantemente a igualdade dos sexos, inscrevendo-a em letras de ouro nas leis, de tal modo que um bom número de observadores se inclinam para o classificar como libertador. Com efeito, as análises concordam em mostrar a influência crescente das mulheres nas engrenagens da sociedade, em todo tempo e em todo o lugar.²

Para além da desigualdade entre homens e mulheres, observa-se também uma

¹PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. Trad. Angela M. S. Côrrea. 2. Ed., 5ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017. p. 11.

²LAGRAVE, Rose-Marie. Uma emancipação sob Tutela: educação e trabalho das mulheres no século XX. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (dir.). *História das Mulheres no Ocidente*, vol.5, Porto, Ed. Afrontamento, 1995. p. 501.

desigualdade entre as mulheres. Assim como Lagrave, Simone de Beauvoir alertava que a classe social se sobrepõe ao sexo. Para Beauvoir:

Os proletários dizem “nós”. Os negros também. Apresentando-se como sujeitos, eles transformam em “outros” os burgueses, os brancos. As mulheres – salvo em certos congressos que permanecem manifestações abstratas – não dizem nós [...]. Burguesas são solidárias dos burgueses e não das mulheres proletárias, brancas, dos homens brancos e não das mulheres negras³

Contudo, à despeito do caminho já percorrido, o espaço feminino ainda é o da esfera privada, da família, em detrimento de sua participação na esfera pública. As dificuldades na assimilação das mulheres enquanto sujeitos de direitos civis e políticos ainda perduram. Pois, conforme Gisela Bock: “[...] tradicionalmente a história era considerada como produto da ação dos homens, das provações dos homens, da escrita dos homens. A experiência masculina, tanto na como da história, era equiparada à história geral, à história em geral⁴”.

No que tange ao contexto da mulher na sociedade brasileira, essa também é a realidade. No sentido de dirimir as desigualdades, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF, traz em seu Título II, Capítulo I os Direitos e as Garantias Individuais e Coletivas. “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...] I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”⁵. Entretanto, essa dita igualdade é observada apenas formalmente.

O que se vê é uma necessidade premente de se romper essa igualdade meramente formal. Nesse sentido, Denise Novais nos alerta: “entretanto, essa proclamada igualdade tem se revelado apenas no âmbito formal, sendo árdua a tarefa de transformá-la em realidade fática”⁶. Diante da necessidade de ações efetivas que possibilitassem transformar a realidade formal em real, o Estado passou a encarar a questão como sendo dever público.

Dentre as diversas formas de desrespeito que atinge as mulheres, uma que vem ganhando especial relevância refere-se às mulheres encarceradas. No intuito de se apropriar da questão, o relatório apresentado pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da

³BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2009. p.19-20.

⁴BOCK, Gisela. História, História das Mulheres, História do Gênero. *Penélope. Fazer e Desfazer história*, nº4, nov. 1989. p. 158.

⁵BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

⁶NOVAIS, Denise Pasello Valente. Discriminação da mulher no emprego. In FREITAS JR., Antônio Rodrigues de et al. *Direito do trabalho e direitos humanos*. São Paulo: Distribuidora do livro, 2006. p. 112

Justiça – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – Mulheres de junho de 2014⁷ reuniu dados penitenciários por gênero com o objetivo de servir de base para a elaboração de políticas públicas voltadas ao problema.

Com base nesses dados, no ano de 2014⁸ o Brasil tinha uma população carcerária de quase seiscentas mil pessoas, sendo pouco mais de trinta e sete mil mulheres. Contudo, o dado mais alarmante, segundo o relatório, no período de 2000 a 2014, o aumento da população carcerária feminina foi da ordem de 567,4%, enquanto que na população masculina foi de 220,2%.

Temos ainda que as questões sociais decorrem da cultura em que estão inseridas. Em uma sociedade tradicionalmente patriarcal como a brasileira, as políticas públicas voltadas para questões relacionadas às mulheres são escassas, portanto, não é de se impressionar que o sistema penal tenha sido criado por e para homens. Nesse sentido, Heidi Ann Cerneka nos mostra que:

O fato de a porcentagem de mulheres no sistema prisional ser baixa (6,3% no Brasil e entre 0% e 29,7% no mundo) faz com que suas necessidades não sejam consideradas quando se pensa em políticas públicas e construções de unidades prisionais. Até o presente momento, a situação da mulher no cárcere não foi tratada de forma adequada às suas especificidades, que vão muito além da menstruação e gravidez. O que se observa é uma tentativa de adaptações e “adequações”. No entanto, no Brasil, 6,3% é um número considerável de quase 30.000 mulheres.⁹

Como procura-se evidenciar no decorrer desta investigação, quando se trata dos direitos das pessoas presas, em especial das mulheres presas, existe um total desrespeito ao disposto constitucional, a saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...
L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação¹⁰.

⁷INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 29 de setembro de 2017.

⁸INFOPEN. – *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em 20 de outubro de 2017.

⁹CERNEKA, Heidi Ann. Homens Que Menstruam: Considerações Acerca do Sistema Prisional às Especificidades da Mulher. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 6, n. 11. p. 61-78. Janeiro/junho, 2009.

¹⁰BRASIL Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

Assim como no texto Constitucional, os direitos das mulheres encarceradas também, está previsto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984¹¹ – Lei de Execução Penal – LEP, que determina em seu artigo 82, §1º que as mulheres deverão ser “recolhidas” em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.¹²

Porém, o que se vê é o que destaca Nana Queiroz em seu livro “Presos que Menstruam”:

É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças. É pelas gestantes, os bebês nascidos no chão das cadeias e as lésbicas que não podem receber visitas de suas esposas e filhos que temos que lembrar que alguns desses presos, sim, menstruam.¹³

Essa dissonância entre o dispositivo legal e a realidade é o problema de base desta investigação que pretende analisar a situação da mulher presidiária, identificando as diferenças e desigualdades entre homens e mulheres nas unidades prisionais brasileiras e, principalmente examinar como se dá a reinserção social das ex-presidiárias.

Para tanto, cabe aqui destacar três pontos, ao mesmo tempo distintos e relacionados. O primeiro diz respeito à atuação do Poder Judiciário. Ao assumir a Presidência do Supremo Tribunal Federal, em setembro de 2016, a Ministra Cármen Lúcia, em seu discurso de posse, dedicou especial atenção ao problema:

O Judiciário brasileiro reclama mudanças e a cidadania exige satisfação de seus direitos. É tempo de promover as mudanças, diminuindo o tempo de duração dos processos sem perda das garantias do devido processo legal, do amplo direito de defesa, de garantia do contraditório, mas com processos que tenham começo, meio e fim e não se eternizem em prateleiras emboloradas que empoeiram as esperanças de convivência justa.¹⁴

Se antes a Ministra já clamava por melhorias, após as rebeliões em vários presídios brasileiros ocorridas em janeiro de 2017, seu apelo se tornou ainda mais contundente. A realização de um novo censo penitenciário é um exemplo das medidas sugeridas. Segundo a

¹¹BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 17 de novembro 2017.

¹²BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 17 de novembro 2017.

¹³QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. Rio de Janeiro. Record. 2015. p. 19.

¹⁴LÚCIA, Cármen. *Discurso de Posse Presidência Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <http://infogbucket.s3.amazonaws.com/arquivos/2016/09/12/carmen-lucia.pdf>. Acesso em 20 de outubro de 2017.

Ministra, os dados são incompletos e estão desatualizados.¹⁵

O segundo ponto trata do disposto na LEP, que determina em seu artigo primeiro que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença e proporcionar condições para a integração social do condenado¹⁶.

No que tange ao objetivo da pena, vários são os estudos existentes, já no ano de 1797, Kant, em sua obra “*Metafísica dos Costumes*” apontava para igualdade entre o delito e o castigo.

Mas que tipo e que quantidade de punição correspondem ao princípio e medida da justiça pública? Nada além do princípio de igualdade (na posição do ponteiro na balança da justiça) inclinar-se não mais para um lado do que para o outro. Em conformidade com isso, seja qual for o mal imerecido que infliges a uma outra pessoa no seio do povo, o infliges a ti mesmo. Se o insultas, insultas a ti mesmo; se o feres, feres a ti mesmo; se o matas, matas a ti mesmo. Mas somente a lei de talião (*jus talionis*) – entendida, é claro, como aplicada por um tribunal (não por teu julgamento particular) – é capaz de especificar definitivamente a qualidade e a quantidade de punição; todos os demais princípios são flutuantes e inadequados a uma sentença de pura e estrita justiça, pois neles estão combinadas considerações estranhas.¹⁷

Já para Luís Regis Prado, a pena é a mais importante das consequências jurídicas do delito, por consistir na privação ou restrições de bens jurídicos, com lastro na lei, imposta pelos órgãos jurisdicionais competentes ao agente de uma infração penal¹⁸. A pena é uma sanção penal, ou, uma punição legal aplicada a alguém que cometeu um fato delituoso. Em seu Manual de Direito Penal, Júlio Fabrini Mirabete nos fala da finalidade da pena através dos ensinamentos de Kant e Hegel.

Dizia Kant que a pena é um imperativo categórico, consequência natural do delito, uma retribuição jurídica, pois o mal da pena, do que resulta a igualdade e só está igualdade traz a justiça. O castigo compensa o mal e dá reparação à moral. O castigo é imposto por uma exigência ética, não se tendo que vislumbrar qualquer conotação ideológica nas sanções penais. Para Hegel, a pena, razão do direito, anula o crime, razão do delito, emprestando-se à sanção não uma reparação de ordem ética, mas de natureza jurídica.¹⁹

¹⁵RAMALHO, Renan. Cármem Lúcia conversa com Temer sobre censo do Sistema Penitenciário. *GI*, 09 de janeiro de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/carmen-lucia-conversou-com-temer-sobre-censo-do-sistema-penitenciario.ghtml>>. Acesso em 20 de outubro de 2017.

¹⁶BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 17 de novembro 2017.

¹⁷KANT, Immanuel. *A metafísica dos Costumes* (1797). Trad. Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2003.p 175.

¹⁸PRADO, Luís Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral*. 8. ed. rev., atual. e ampl. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 488.

¹⁹MIRABETE, Júlio Fabrini. *Manual de Direito Penal: parte geral*. 23. Ed. São Paulo: Atlas, 2006. p.244.

É o que também nos ensina Foucault em seu “Vigiar e Punir”:

Encontrar para um crime o castigo que convém é encontrar a desvantagem cuja ideia seja tal que torne definitivamente sem atração a ideia de um delito. É uma arte de energias que se combatem, arte das imagens que se associam, fabricação de ligações estáveis que desafiem o tempo. Importa construir pares de representação de valores opostos, instaurar diferenças quantitativas entre forças em questão, estabelecer um jogo de sinais-obstáculos que possam submeter o movimento das forças a uma relação de poder.²⁰

Enfim, temos que a pena é, além de uma punição a um delito cometido, também uma forma de estabelecer uma relação entre a sociedade e o indivíduo infrator, na qual a sociedade, enquanto coletivo, se impõe sobre o particular.

Contudo a prisão não tem só a função de punir, a prisão tem também a função de recuperar o preso. O trabalho aliado à capacitação profissional é um instrumento importante na reeducação, por vezes educação, do condenado. Prestar assistência e auxiliar o ex-presidiário na sua reintegração na sociedade, bem como no mercado de trabalho é uma responsabilidade do Estado.

Para Foucault:

Não centrar o estudo dos mecanismos punitivos unicamente em seus efeitos ‘repressivos’, só em seu aspecto de ‘sanção’, mas recolocá-los na série completa dos efeitos positivos que eles podem induzir, mesmo se à primeira vista são marginais. Consequentemente, tomar a punição como uma função social complexa²¹.

Por fim o terceiro ponto diz respeito a reinserção social e, consequentemente no mercado de trabalho dos egressos do sistema prisional. Segundo José Pastore:

A maioria dos cidadãos teme o convívio com ex-criminosos. Os egressos de presídios são geralmente vistos como pessoas não confiáveis. Muitos realmente continuam perigosos depois da libertação. Outros, não. A resistência dos empregadores e da sociedade para reabsorver criminosos é enorme. As pessoas têm dificuldade para dar uma segunda chance a quem cometeu um delito. Do seu lado, os egressos dos presídios, na maioria dos casos, estão pouco preparados para entrar em uma empresa e se comportar de acordo com as regras²².

²⁰FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. 41ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2013. p. 100.

²¹FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. 41ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2013. p. 26.

²²PASTORE, José. *Trabalho para Ex-infratores*. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 11.

A despeito do exposto, cabe destacar que Estado e sociedade civil não estão totalmente alheios ao problema e são agentes de ações voltadas ao efetivo enfrentamento da questão. No que tange ao Estado, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Resolução de nº 96, de 27 de outubro de 2009, instituiu o Projeto “Começar de Novo”, que tem como objetivo a reinserção social dos ex-presidiários através de ações educativas, de capacitação e reinserção no mercado de trabalho²³. Quanto à sociedade civil, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, “entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que preconiza a recuperação do preso, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da Justiça Restaurativa²⁴”, é um bom exemplo.

No que tange ao trabalho dos presidiários, especial atenção é dedicada pela LEP. Seu artigo 28 diz que: “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”²⁵. Porém, a realidade dos estabelecimentos prisionais é outra, não existindo postos de trabalho suficientes para atender todos os apenados.

Outro ponto relevante é o que tange à capacitação profissional, o que se vê são poucas iniciativas que efetivamente agregam conhecimento à atividade. O trabalho na prisão cumpre mais a função de ocupar o tempo do detento do que prepará-lo para voltar ao mercado de trabalho. Descumprindo, assim, a finalidade educativa determinada pela Lei.²⁶

Isto posto, é do entendimento da pesquisadora que a problemática apresentada se configura pertinente, uma vez que as questões já brevemente apresentadas constituem uma importante mazela da sociedade brasileira, cabendo tanto ao Estado quanto à sociedade assumirem suas responsabilidades.

Nesse sentido, Jessé Souza nos traz uma importante reflexão.

Estava formado e consolidado o tipo de “violência simbólica” que iria possibilitar a

²³CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009. *Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências*. Disponível: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_96_27102009_10102012194748.pdf>. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

²⁴FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando Cacos, Resgatando Vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p.21.

²⁵BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 17 de novembro 2017.

²⁶INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de pesquisa*. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/577d8ea3d35e53c27c2ccc265cd62b4e.pdf>>. Acesso em 19 de novembro de 2017.

invisibilidade de todos os conflitos sociais brasileiros centrais em nome da oposição superficial entre Estado como reino da ineficiência e da corrupção e mercado como reino de todas as virtudes.

A partir daí, a causa das mazelas sociais brasileiras, como a abissal desigualdade, o abandono e a marginalidade social de parcelas significativas da população, será percebida como causada pela “corrupção estatal”. Com a incorporação – para além de qualquer instância reflexiva e crítica - desse tipo de discurso como válido, todo mecanismo de legitimação de privilégios injustos de todo tipo pode se reproduzir sem crítica na sociedade brasileira moderna, acostumada a se perceber pela identificação com o mercado virtuoso e pela contraposição às “elites” encasteladas no Estado. O “mal” já está localizado sempre num “outro” abstrato, lá longe em Brasília, acalmando a boa consciência dos habitantes de uma das sociedades mais desiguais e perversas do planeta²⁷.

Baseada na argumentação anteriormente apresentada e, considerando a problemática uma mazela da sociedade brasileira, adota-se como hipótese da pesquisa que as iniciativas, públicas e privadas, contribuem sim para a ressocialização das ex-presidiárias, sendo os métodos adotados pelas iniciativas privadas mais eficazes. Contudo, considera-se que a pessoa se reintegra, ou não, no contexto da sociedade, independentemente da participação, seja do Estado, seja da sociedade civil.

Portanto, o que se espera com esta pesquisa é poder contribuir no entendimento do que se faz necessário para que essas mulheres, egressas do sistema carcerário, possam, após o cumprimento de suas penas, retornar ao convívio da sociedade.

A análise se inicia na introdução onde se faz uma breve contextualização da história da mulher na sociedade, do sistema carcerário brasileiro, bem como da evolução da pena nos dizeres de alguns estudiosos do tema. No capítulo 1, aborda-se a metodologia utilizada na coleta dos dados e na elaboração do registro dos dados obtidos.

Já o capítulo 2 trata do sistema penitenciário no Brasil e também da pena na legislação brasileira. No capítulo 3, busca-se apresentar o perfil da população carcerária e principalmente da mulher em situação de encarceramento, tendo como fonte dados oficiais coletados em informativos disponibilizados por entidades da administração pública.

O capítulo 4 é dedicado à situação da mulher nos presídios brasileiros, às desigualdades entre homens e mulheres dentro destes presídios e também à mulher presidiária no Estado de Minas Gerais, abordando especialmente duas unidades prisionais do Estado, o Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto – CPFEP, usualmente tratado como PIEP (Presídio

²⁷SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. 2º ed. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. P. 17.

Integrado Estevão Pinto) e o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade - CRGPL.

As iniciativas do Estado e da sociedade civil no intuito de ressocializar estas mulheres, são apresentadas no capítulo 5, onde se trata do Projeto Começar de Novo, dos Projetos e Programas do Estado de Minas Gerais e também das APACs, em especial a APAC do município de Nova Lima.

No capítulo 6 o foco é o trabalho como forma de ressocialização. O capítulo 7 é dedicado à análise comparativa entre as iniciativas existentes e, por fim, é onde se pretende elaborar uma conclusão de tudo que foi compreendido através do presente estudo.

Diante do exposto, este trabalho é uma tentativa de examinar e identificar aspectos convergentes entre a literatura específica e dados coletados em fontes primárias e secundárias no sentido de investigar as mulheres em situação de privação de liberdade no que tange à sua ressocialização.

1 METODOLOGIA DE TRABALHO E ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Dedica-se este capítulo à descrição da metodologia utilizada na pesquisa e, reforçando o já dito, entende-se que a problemática é pertinente, uma vez que, conforme pretende-se apresentar, muito ainda há por fazer no sentido de conhecer a população carcerária, principalmente no que tange ao contexto da sociedade brasileira.

1.1. O Problema:

Para melhor responder às questões propostas, entende-se que algumas considerações e uma breve contextualização devem ser primeiramente observadas. Nesse sentido, segundo Laville e Dionne, o problema é o resultado de uma construção que se dá a partir de um conjunto de fatores²⁸. O primeiro destes decorre de uma percepção inicial, consistindo em algo que “incomoda mais”. Este considerado, outros fatores emergem, cada qual parte de um subconjunto autônomo, mas relacionado a questão inicial, construindo, assim, o problema em sua complexidade.

Isto posto, temos que, como incômodo inicial tem-se a enorme desigualdade da sociedade brasileira, bem como a forma marginalizada como são tratados aqueles menos favorecidos, ou as minorias. A partir dele, a construção do problema seguiu o seguinte caminho: primeiro o desconforto social; segundo a identificação de uma minoria – as mulheres; terceiro a identificação de uma população marginalizada – aqueles em situação de privação de liberdade. Logo, o problema inicialmente percebido foi a mulher encarcerada. Tem-se então que a análise é sob a ótica social.

E aqui uma importante observação se faz necessária. A primeira opção pela temática está relacionada ao interesse da pesquisadora nas questões de gênero. Sendo, a presente pesquisa, portanto, um estudo sobre mulheres.

²⁸LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. *A Construção do Saber*. Belo Horizonte, ED. UFMG, 1997.

1.2. Da Natureza da Pesquisa:

Considerando a natureza do objeto em estudo, temos que se trata de uma pesquisa em ciências humanas, na qual o pesquisador, conforme Laville e Dionne, “é mais que um observador objetivo: é um ator aí envolvido.”²⁹

Portanto, foram usados métodos qualitativos na recolha dos dados, sendo o estudo empírico realizado por meio de pesquisa participante, uma vez que a pesquisadora, não só colheu os dados através de entrevistas semiestruturadas, mas também através de vivências, pois, executa trabalhos voluntários em algumas das unidades pesquisadas.

Quanto ao enquadramento teórico, três foram as fontes utilizadas:

1. A legislação;
2. Dados oficiais;
3. Revisão dos estudos já existentes.

Cabe observar que, embora o estudo empírico tenha sido norteado pelo enquadramento teórico, foi também importante fonte no sentido de complementar informações oficiais não disponibilizadas, ou incompletas, pois, apesar de a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011³⁰, Lei de Acesso à Informação – LAI, ter reforçado o dever do Estado em garantir o direito de acesso à informação, não é exatamente o que se tem.

Nesse sentido a LAI determina em seu Art. 3º:

Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:³¹

E ainda no Art. 8º *caput* e § 2º:

²⁹LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. *A Construção do Saber*. Belo Horizonte, ED. UFMG, 1997. P. 34.

³⁰BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 15 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de janeiro de 1991; e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm>. Acesso em 17 de maio de 2018.

³¹BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 15 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de janeiro de 1991; e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm>. Acesso em 17 de maio de 2018.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).³²

Porém, à despeito do dispositivo legal, as informações disponibilizadas nos sítios oficiais não são completas. Sobre a disponibilização dos dados governamentais em seus sítios oficiais, é pertinente a observação de Moreira, Sant'Ana e Jorente:

Contudo, ao observar o cenário atual da distribuição de dados governamentais, entende-se que nem todos os princípios estão sendo atendidos, pois a maioria dos portais governamentais ainda publicam dados sobre suas ações em formato fechado. Este tipo de publicação caracteriza-se pelo fato de que o Governo é quem decide o que e como será visto, tratando seus portais como ferramentas de promoção de sua imagem em vez de proporcionar infraestrutura técnica adequada para publicar os dados de forma aberta.³³

E, conforme se verá a seguir, foram inúmeras as dificuldades encontradas. Embora tenha-se obtido autorização para a realização de entrevistas (Anexos 1 a 4), seja em virtude de informações desconhecidas por parte dos servidores, seja pela não existência das informações buscadas, algumas das informações inicialmente pretendidas não foram conseguidas.

No que tange aos dados estatísticos baseados nos relatórios do Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, duas relevantes observações se fazem necessárias. A primeira observação diz respeito ao responsável pelos referidos dados, que são coletados, validados e utilizados pelo DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal.

Órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Além disso, o

³²BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 15 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de janeiro de 1991; e dá outras providências.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em 17 de maio de 2018.

³³MOREIRA, Fábio Mosso; SANT'ANA, Ricardo César Gonçalves; JORENTE, Maria José Vicentini. A complexidade da disponibilização e acesso a dados governamentais na Web. *Perspect. ciênc. inf. [online]*. 2016, vol.21, n.3, pp.70-88.

Departamento é o gestor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, criado pela Lei Complementar n° 79, de 07 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo Decreto n° 1.093, de 23 de março de 1994.³⁴

Já a segunda observação diz respeito à possíveis inconsistências nas informações prestadas pelos responsáveis pelas informações solicitadas nas pesquisas. Tais inconsistências são destacadas no relatório de 2014 e também no de 2016. Segundo o relatório de 2014:

Diversos obstáculos encontrados na coleta dos dados deixaram lacunas no diagnóstico de parcela das informações que foram solicitadas às Unidades da Federação durante o levantamento – em muitos casos, estão presentes apenas informações de parte dos estabelecimentos de cada ente federado, exigindo projeções para se estimar a realidade global de determinado quesito; em outros casos, simplesmente não foi possível realizar a análise referente a determinados dados para algumas Unidades da Federação. As dificuldades mencionadas permitem inferir, em grande medida, a ausência de informações básicas nas unidades prisionais, revelando o baixo nível de conhecimento dos estabelecimentos a respeito dos presos que custodiam, com reflexos na qualidade da gestão prisional.³⁵

No entanto, apesar das inconsistências apontadas, são os dados fornecidos e utilizados pelo Governo e, portanto, como dados oficiais serão tratados, independentemente de interferirem ou não nos resultados auferidos.

Cabe aqui destacar que o presente trabalho se trata de um estudo que pretende analisar e comparar iniciativas públicas e privadas relacionadas ao tema. Em um primeiro momento, a ideia era fazer do Projeto Começar de Novo o caso de iniciativa pública a ser estudado. Contudo, as informações disponíveis não foram suficientes, de modo que uma análise adequada não seria possível. Entretanto, no decorrer da pesquisa, surgiu a possibilidade de se conhecer mais de perto unidades prisionais do Estado de Minas Gerais, fato que tornou possível analisar iniciativas públicas de ressocialização das egressas do sistema penitenciário. Concluindo, o que efetivamente foi estudado foram as APACs e algumas unidades prisionais mineiras. Merecem destaque a APAC do Município de Nova Lima e o Complexo Feminino Estadual Estevão Pinto, unidades que, além de terem sido objeto de visitas com entrevistas à funcionários, são também unidades onde a pesquisadora desenvolve trabalho voluntário.

Quanto ao recorte geográfico dado, a pesquisa efetuada teve seu foco no Estado de

³⁴DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL [DEPEN]. *Departamento Penitenciário Nacional*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal>>. Acesso em 20 de janeiro de 2018.

³⁵INFOPEN - *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em <<https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em 20 de outubro de 2017.

Minas Gerais, e mais especificamente na Região Metropolitana de Belo Horizonte, capital do Estado.

No que tange especificamente ao Estado de Minas Gerais, os dados são os fornecidos pelos órgãos públicos competentes, tais como: Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP, Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, e, dentro do possível, Unidades Prisionais do Estado, bem como o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, responsável pelo Projeto Começar de Novo no âmbito estadual.

Quanto ao recorte temporal, os estudos se baseiam nos dados do INFOPEN, a saber, do ano de 2004 ao ano de 2014, observando as atualizações contidas no INFOPEN, com dados de junho de 2016³⁶, elaborado com base em dados fornecidos pelos gestores das unidades. Destaca-se que o relatório de 2014 será utilizado, embora já tenhamos dados mais atualizados (2016), pois, somente em 2014 temos um relatório especificamente focado na mulher presidiária

Com relação aos dados empíricos, a coleta se deu, conforme já dito, sob formato de pesquisa participante, e a população escolhida foi a de servidores das unidades prisionais e APACs visitadas. Nesse sentido, todas as entrevistas se caracterizam por serem não dirigidas. São conversas informais com o objetivo de promover a espontaneidade e evitar perguntas indutivas, logo, não foram previamente formulados questionários, exceto a realizada diretamente junto à SEAP, pois optou-se por seguir as ideias propostas por Lazarsfeld, Sewell e Wilensky³⁷ “de que a pesquisa de campo é a arte de obter respostas sem fazer perguntas”. Essa pesquisa é caracterizada pela participação direta e indireta do pesquisador.

Quanto às detentas, as conversas se deram em função dos trabalhos voluntários executados pela pesquisadora e, portanto, as informações foram colhidas unindo a pesquisa teórica à análise de cotidiano, pois as “análises de cotidiano podem ser realizadas tanto em pesquisas internas às organizações como externas”.³⁸

São também pertinentes algumas observações no que tange à participação da

³⁶INFOPEN: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017.

³⁷LAZARFELD, Paul F; SEWELL, Willian H., WILENSKY Harold L. (Comp.) *La Sociologia y el cambio social*. Buenos Aires: Paidós, 1971. p. 251.

³⁸GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(RE)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey 2006, p. 84.

pesquisadora enquanto voluntária em projetos sociais dentro de unidades prisionais comuns e APACs. Utilizou-se da narrativa de experiências vividas durante esses trabalhos voluntários com o objetivo de complementar a investigação teórica e prática realizada, bem como confirmar a veracidade dos dados coletados nas entrevistas. Tendo em vista ainda que não seria possível a realização de entrevistas formais com as detentas, as impressões colhidas pela pesquisadora enquanto voluntária buscaram verificar, dentro do possível, como se dá o dia a dia de uma unidade prisional. Desde já, ressalta-se que, nas APACs a verificação se deu mais próxima, uma vez que existe uma maior liberdade de interação com funcionários e recuperandas.

Uma importante observação deve ser aqui colocada, é a que diz respeito à ortografia. Para tanto foram respeitadas as regras gramaticais constantes do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990³⁹, que aprovou o texto de ortografia unificada de língua portuguesa. Segundo o referido acordo são signatários: a República Popular de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe⁴⁰.

Por fim, princípios éticos também foram observados, para tanto, entrevistas se deram de forma voluntária sendo preservada a identidade dos entrevistados. Todos foram informados dos objetivos dos estudos e, ainda que suas informações não acarretariam nenhum prejuízo a eles. Por último, com relação às entidades envolvidas, todas foram comunicadas e autorizações foram solicitadas e concedidas.

³⁹ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE 1990. Disponível em <<http://www.portaldalinguaportuguesa.org/acordo.php?action=acordo&version=1990>>. Acesso em 10 de julho de 2018.

⁴⁰ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE 1990. Disponível em <<http://www.portaldalinguaportuguesa.org/acordo.php?action=acordo&version=1990>>. Acesso em 10 de julho de 2018.

2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Para um melhor entendimento acerca do sistema penitenciário brasileiro, três são os pontos importantes a se destacar. O primeiro é o que tange à segurança pública.

Conforme dispõe a Constituição Federal, Título V, Capítulo III - Da segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I. Polícia federal;
- II. Polícia rodoviária federal;
- III. Polícia ferroviária federal;
- IV. Polícias civis;
- V. Polícias militares e corpos de bombeiros militares.⁴¹

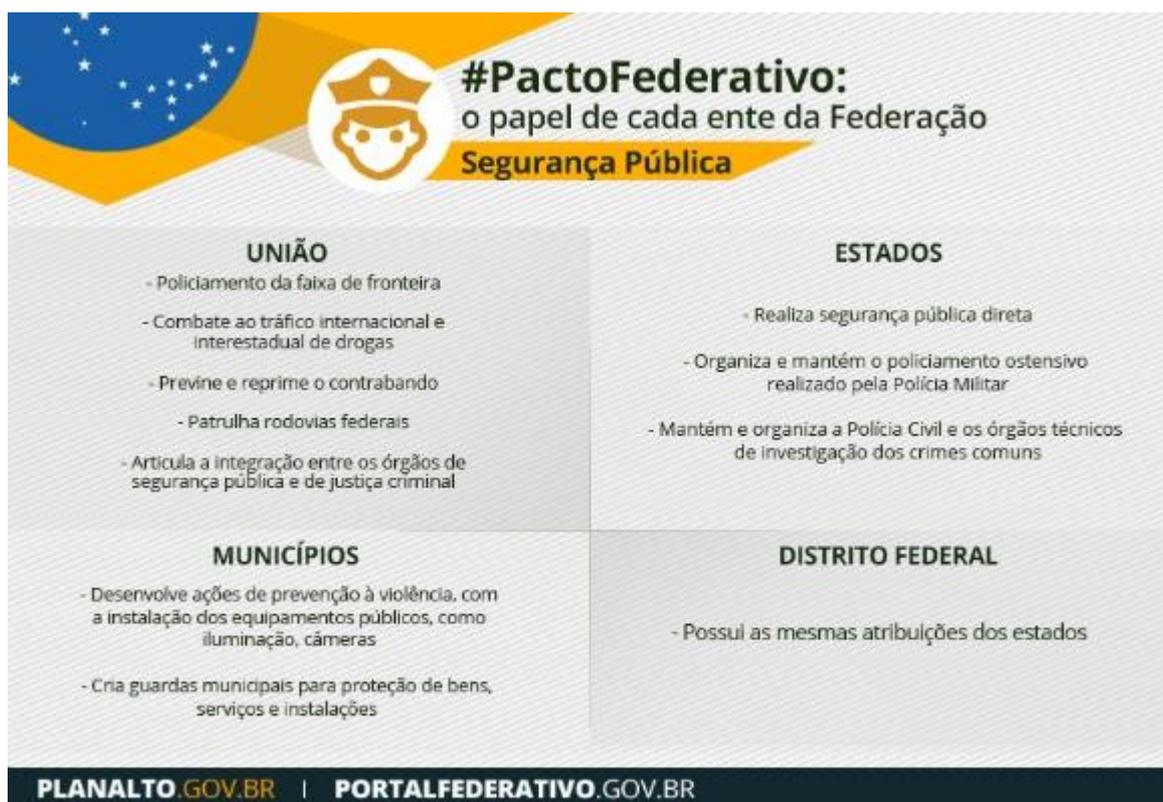
Importante observar que, embora o Estado seja o principal responsável pela segurança pública, todos os cidadãos também devem contribuir no sentido de resguardar a ordem pública e zelar pela segurança de todos.

Outra observação, também contemplada na CF em seu primeiro artigo, ressalta que: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito...”⁴². Nesse sentido temos o chamado pacto federativo, que constitui um acordo firmado entre a união e os estados federados e estabelece funções, direitos e deveres de cada ente. Observa-se na Figura 1 a forma como se estrutura o pacto federativo brasileiro.

⁴¹BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

⁴²BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

Figura 1 - Pacto Federativo



Fonte: Portal Brasil (2018)

O segundo ponto trata das competências da Justiça, em especial a Justiça Estadual. De acordo com a CF, Título IV, Capítulo III – Do Poder Judiciário:

Art. 92. São órgão do Poder Judiciário:

- I. O Supremo Tribunal Federal - (I-A. O Conselho Nacional de Justiça);
- II. O Superior Tribunal de Justiça;
- III. Os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV. Os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V. Os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI. Os Tribunais e Juízes Militares;
- VII. Os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.⁴³

Desse modo, temos que a competência da Justiça Estadual é residual, ou seja, tudo aquilo que não for da competência das Justiças Especiais, especializadas ou da Justiça Federal é da competência da Justiça Estadual. Cabe observar que, as competências da Justiça Federal

⁴³BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

estão relacionadas às causas em que a União, suas autarquias ou empresas públicas federais forem partes, sejam como autoras ou réus. A CF ainda determina em seu artigo 125, § 1º que as Constituições Estaduais definirão as competências dos Tribunais Estaduais.

E ainda o Código de Processo Penal - CPP em seu Título V – Da Competência:

Art. 69. Determinará a competência jurisdicional:

- I. O lugar da infração;
- II. O domicílio ou residência do réu;
- III. A natureza da infração;
- IV. A distribuição;
- V. A conexão ou continência;
- VI. A prevenção;
- VII. A prerrogativa de função.⁴⁴

A título meramente informativo, na terminologia jurídica, Jurisdição significa:

Poder legal; da autoridade de aplicar as leis, de conhecer das infrações delas, dos crimes e dos delitos, assim, do poder legal competente, amplo ou limitado, de julgar e administrar a justiça, dentro de determinada circunscrição ou de certa esfera judiciária.⁴⁵

Portanto, o que temos é que, no Brasil, a competência de julgar os crimes ditos comuns, competem residualmente aos Estados, ou à Justiça Estadual.

E o terceiro ponto é o que trata do sistema prisional propriamente dito. No Brasil, os presídios, cadeias, centros de detenção, em sua maioria, são administrados pelos governos estaduais, o que significa que todos os Estados e o Distrito Federal administram estabelecimentos penais com estrutura organizacional, normas e polícias distintas e independentes. Assim como ocorre com as competências dos Tribunais Estaduais, os sistemas prisionais de cada estado são definidos nas respectivas Constituições Estaduais.

Tal fato se justifica no sentido de haver coerência com as regras de competência jurisdicional, em princípio, o condenado deverá cumprir sua pena em conformidade com o fator determinante de seu julgamento. Contudo, a LEP, em seu artigo 86, estabelece que: “As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma Unidade Federativa podem ser executadas

⁴⁴BRASIL. Decreto-Lei nº 3.698, de 3 de outubro de 1941. *Código de Processo Penal*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

⁴⁵NETTO, José Oliveira. *Dicionário Jurídico Compacto – Terminologia Jurídica e Latim Forense*. 5ª edição. Edijur/Leme. São Paulo. 2015.

em outra unidade, em estabelecimento local ou da União”⁴⁶.

O mesmo artigo 86, em seu parágrafo primeiro, ainda estabelece que: “A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado”⁴⁷. Em decorrência do referido dispositivo legal, presídios federais foram construídos com o objetivo de receber condenados de alta periculosidade. São considerados de alta periculosidade os condenados que podem comprometer a segurança dos presídios comuns ou que possam ter sua integridade física comprometida.

2.1. A Pena e a Legislação Brasileira

No que tange ao sistema jurídico brasileiro, as penalidades estão previstas no Código Penal – CP, Título V, Das Penas, Capítulo 1, Das Espécies de Pena

Art. 32. As penas são:

- I. Privativas de liberdade;
- II. Restritivas de direitos;
- III. De multa.⁴⁸

Para fins da presente pesquisa, somente as penas privativas de liberdade serão aqui estudadas. Nesse sentido a Seção 1 trata exclusivamente das penas de reclusão e detenção. Assim estabelece o artigo 33:

Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§1º Considera-se:

Regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;

Regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;

Regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento

⁴⁶BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 17 de novembro 2017.

⁴⁷BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 17 de novembro 2017.

⁴⁸BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

adequado.⁴⁹

Merece também destaque o CPP, Título IX - Da Prisão, das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória. Nesse sentido, estão previstas no dispositivo os seguintes tipos de prisão:

Da prisão em flagrante:

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

Está cometendo a infração penal;

Acaba de cometê-la;

É perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

É encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.⁵⁰

Da prisão preventiva:

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.⁵¹

Além das prisões em flagrante e preventiva, o legislador se viu diante de se prever a prisão em outras situações até então não formalizadas. Tais situações foram então objeto da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 que dispôs sobre a prisão temporária. Nesse sentido, temos:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

- I. Quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;
- II. Quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;
- III. Quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: [...].⁵²

⁴⁹BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

⁵⁰BRASIL. Decreto-Lei nº 3.698, de 3 de outubro de 1941. *Código de Processo Penal*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

⁵¹BRASIL. Decreto-Lei nº 3.698, de 3 de outubro de 1941. *Código de Processo Penal*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

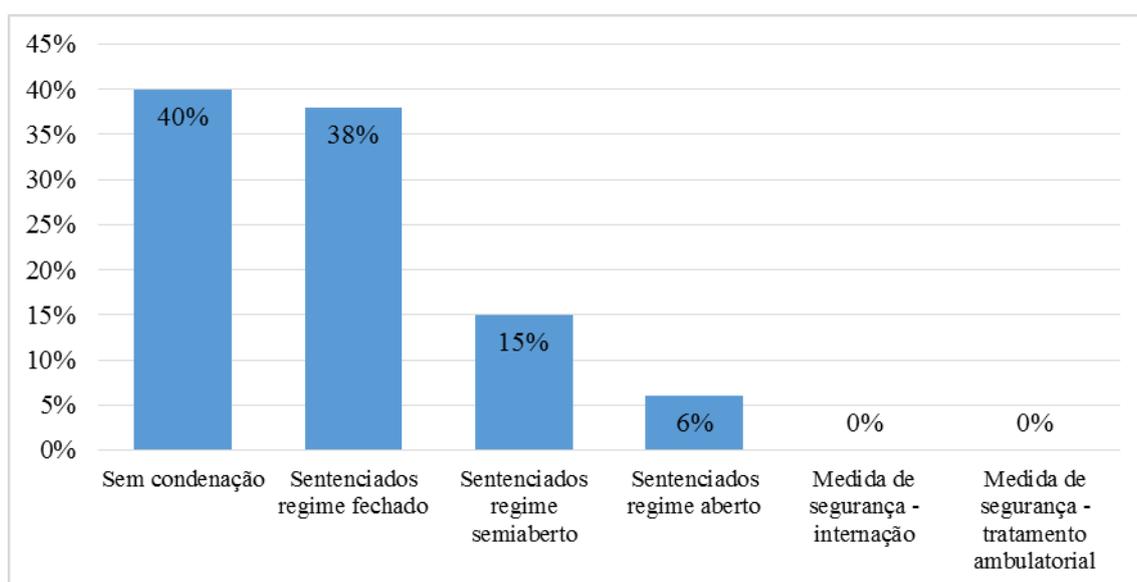
⁵²BRASIL. Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989. *Dispõe sobre a Prisão Temporária*. Disponível em:

Importante salientar que as informações constantes neste item se fizeram importantes por três fatores. O primeiro, no sentido de estabelecer as espécies de pena previstas na legislação, com destaque para as penas privativas de liberdade.

O segundo fator é o que trata dos regimes previstos para o cumprimento das penas privativas de liberdade. E o terceiro, dos tipos de prisão, que, merece especial atenção, a prisão temporária, pois, diferentemente do preso condenado, o preso temporário, ou provisório, difere em vários aspectos do preso condenado.

Além do considerável percentual de presos sem condenação, conforme INFOPEN, com dados de junho de 2016⁵³.

Gráfico 1 - Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2016.

O Gráfico 1 (acima) apresenta o percentual de pessoas presas, conforme o tipo de regime e a natureza da prisão, e, que, 40% das pessoas presas no Brasil, em junho de 2016, estavam presas sem terem sido julgadas e, portanto, sem estarem condenadas. Ou seja, por não terem sido julgadas, poderão vir a ser absolvidas.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7960.htm>. Acesso em 02 de fevereiro de 2018.

⁵³INFOPEN: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017. p.13.

3 O PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

Apesar de não ser objeto do presente estudo, as características da sociedade brasileira devem ser consideradas e, portanto, faz-se necessária uma breve contextualização dessa sociedade e do seu reflexo no perfil da população carcerária, e mais especificamente no perfil da mulher em situação de encarceramento. Tal contextualização se justifica uma vez que a população carcerária é o retrato da sociedade brasileira com suas desigualdades sociais, financeiras e de gênero.

Para o sociólogo Jessé de Souza em sua obra “Ralé brasileira: quem é e como vive”:

Na realidade, a “legitimação da desigualdade” no Brasil contemporâneo, que é o que permite a sua reprodução cotidiana indefinidamente, nada tem a ver com esse passado longínquo. Ela é reproduzida cotidianamente por meios “modernos”, especificamente “simbólicos”, muito diferentes do chicote do senhor de escravos ou do poder pessoal do dono de terra e gente, seja esta gente escrava ou livre, gente negra ou branca. Quando não se fala dessas formas “novas” e “modernas” de se legitimar a dominação cotidiana injusta e se apela a uma suposta e vaga continuidade com o passado distante é porque não se sabe do que se está falando, ainda que não se tenha coragem de admitir.⁵⁴

Cabe observar que, conforme já alertava Foucault, a formação da pessoa é que faz dele um criminoso:

O delinquente se distingue do infrator pelo fato de não ser tanto seu ato quanto sua vida o que mais o caracteriza. A operação penitenciária, para ser uma verdadeira reeducação, deve totalizar a existência do delinquente, tornar a prisão uma espécie de teatro artificial e coercitivo onde é preciso refazê-la totalmente.⁵⁵

Afim de apresentar essa população serão considerados os dados do INFOPEN de dezembro de 2014⁵⁶, INFOPEN Mulheres de junho de 2014⁵⁷ e do INFOPEN, com dados de junho de 2016⁵⁸. As informações e os gráficos a seguir foram retirados do último relatório

⁵⁴SOUZA, Jessé. *Ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte. Editora UFMG. 2009. p. 15.

⁵⁵FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. 41ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2013. p. 238.

⁵⁶INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em <<https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-dependencia-web.pdf>>. Acesso em 20 de outubro de 2017.

⁵⁷INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 29 de setembro de 2017.

⁵⁸INFOPEN: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em:

(2016), publicado no ano de 2017. Importante destacar que o referido relatório não apresentou dados relativos às mulheres em separado. Contudo, importantes características do perfil da população privada de liberdade no Brasil foram analisadas.

O relatório se baseou nas seguintes categorias: faixa etária; raça, cor ou etnia; escolaridade; estado civil; pessoas com deficiência; estrangeiros; filhos (análise separada de homens e mulheres); tipo penal (análise separada de homens e mulheres). Destaca-se que dentre as categorias analisadas duas não serão aqui consideradas, a saber as pessoas com deficiência e os estrangeiros, uma vez que representarem um percentual muito pequeno dentro da composição do perfil da população estudada. A título de informação, as pessoas com deficiência representam 1% e os estrangeiros 0,4%.

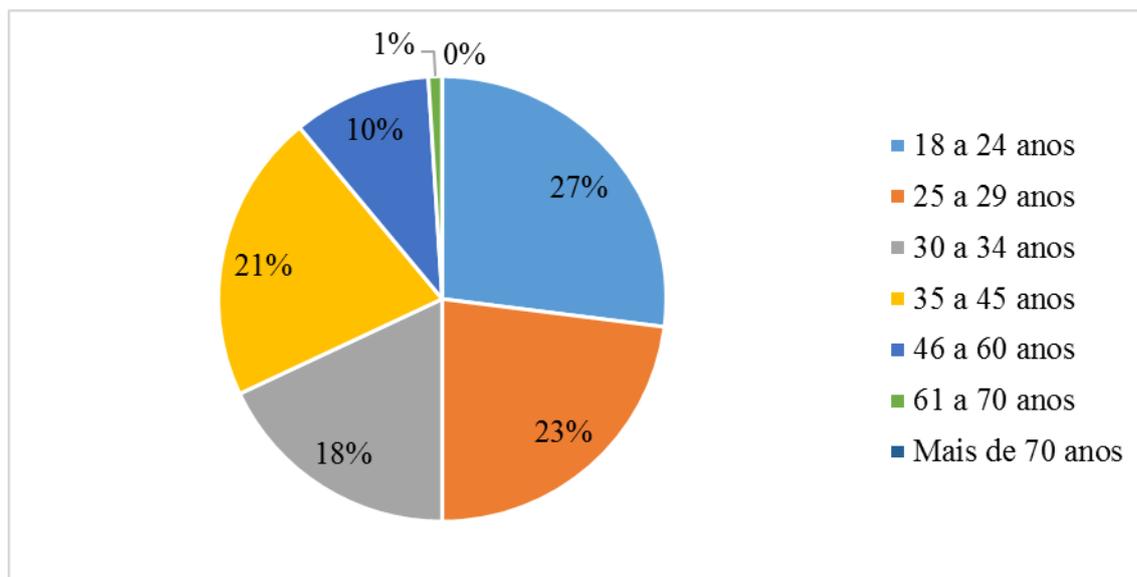
De acordo no o relatório, a informação sobre faixa etária da população prisional estava disponível para 514.987 pessoas (ou 75% da população prisional total). Com base na análise amostral de pessoas sobre as quais foi possível obter dados acerca da idade, afirma-se que 55% da população prisional é formada por jovens (Gráfico 2), considerados até 29 anos, segundo classificação do Estatuto da Juventude⁵⁹. Dito isso, o relatório constata que essa faixa etária está sobre representada no sistema prisional quando comparada a participação de jovens na população brasileira: a população entre 18 e 29 anos representa 18% da população total do Brasil.⁶⁰

<http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017.

⁵⁹ BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. *Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>. Acesso em 18 de novembro de 2018.

⁶⁰INFOPEN: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017. p 30.

Gráfico 2 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil

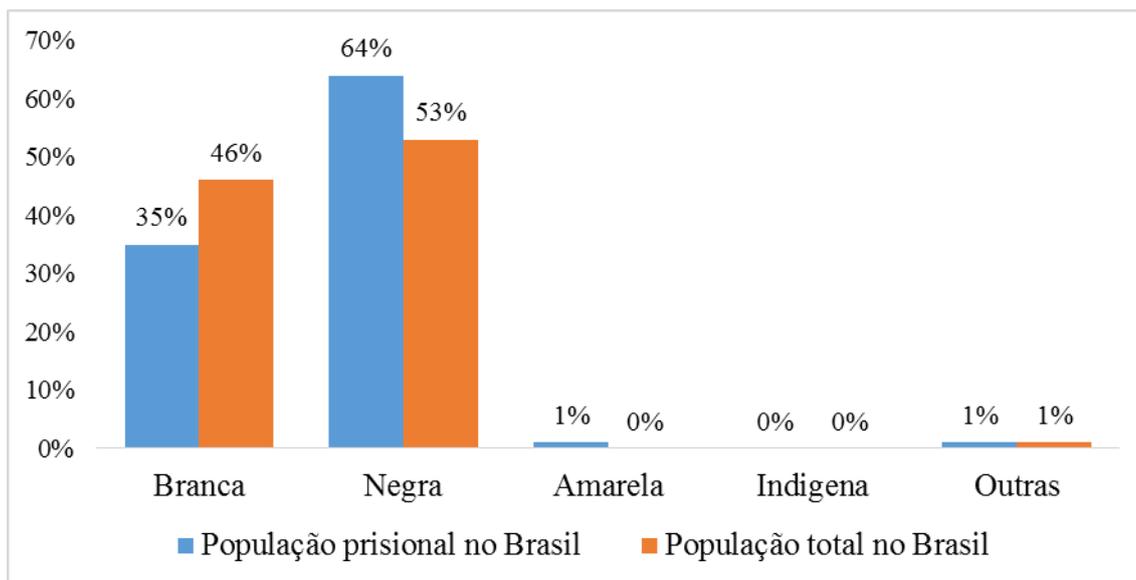


Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2016.

No que tange à categoria raça, cor ou etnia, o relatório dispõe de informações referentes à 493.145 pessoas, o que representa 72% da população prisional total. Com base na amostra analisada, afirma-se que 64% da população prisional é composta por pessoas negras (Gráfico 3). Salienta-se que a parcela da população negra está sobre representada no sistema prisional, visto que a população brasileira acima de 18 anos, em 2015, representava um total de 53% dos indivíduos, conforme apresentado no Gráfico 3.⁶¹

⁶¹INFOPEN: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017. p 32.

Gráfico 3 - Raça, cor e etnia das pessoas privadas de liberdade e da população total.

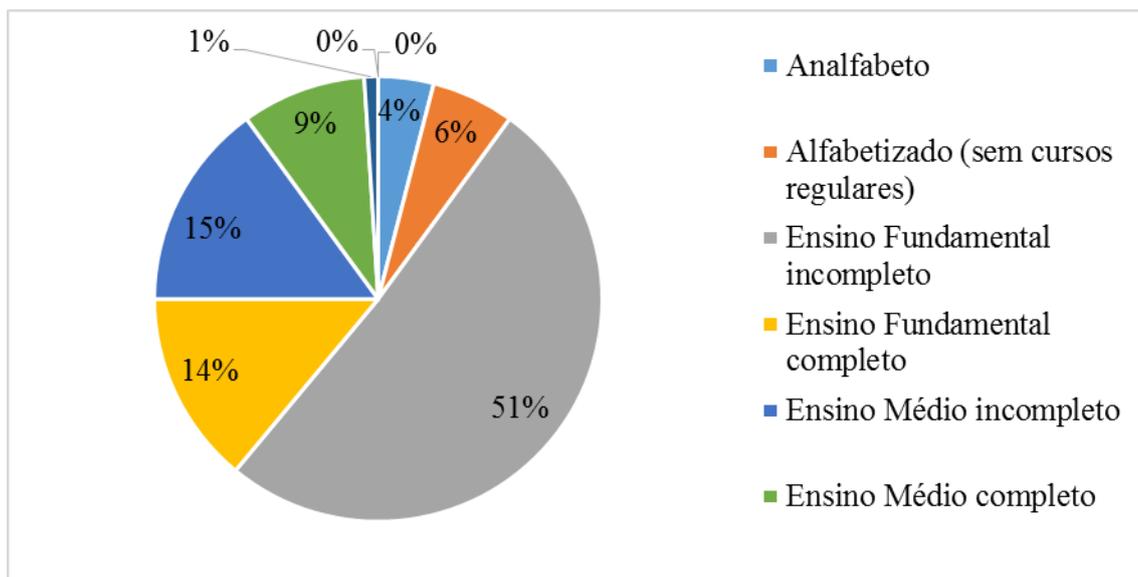


Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2016.

Obteve-se informações acerca da escolaridade de 482.645 pessoas em privação de liberdade, o que contempla 70 % desta população no Brasil. Conforme dados apresentados no Gráfico 4, 75% da população prisional brasileira ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental. O relatório aponta ainda que entre a população que se encontra no ensino médio, tendo concluído ou não esta etapa da educação formal, tem-se 24% da população privada de liberdade. A amostra seguiu tendência expressa em levantamentos anteriores, sendo constatado baixo grau de escolaridade entre os indivíduos privados de liberdade⁶².

⁶²INFOPEN: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017. p 34.

Gráfico 4 - Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil

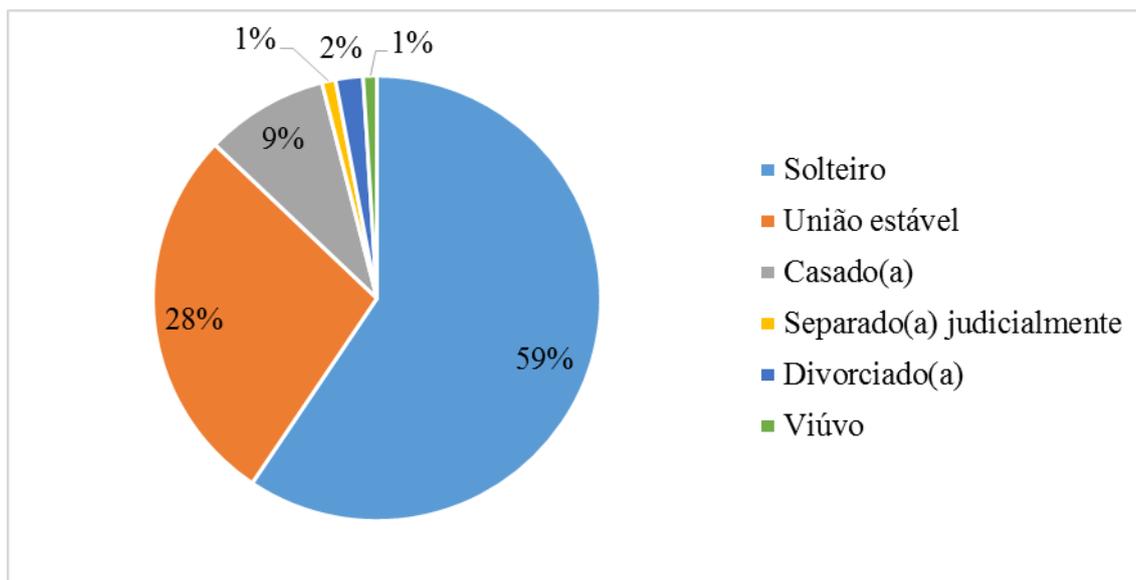


Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2016.

Conforme apresentado no Gráfico 5, em relação ao estado civil da população prisional, obteve-se informações para 64% do total de pessoas privadas de liberdade, o equivalente à 442.237 pessoas. Nesta população, destacou-se a concentração de pessoas solteiras, que representam 60% da população prisional, seguindo a tendência observada em levantamentos anteriores. As pessoas em união estável ou casadas representam, por sua vez, 37% da população prisional.⁶³

⁶³INFOPEN: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017. p 35.

Gráfico 5 - Estado civil das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2016.

As informações disponíveis em junho de 2016 acerca da quantidade de filhos das pessoas privadas de liberdade no Brasil dizem respeito apenas à 63.971 pessoas, equivalente à 9% da população prisional. Nessa categoria, o relatório destaca o levantamento de dados apresentado pelo estado do Amapá por possuir informações sobre o número de filhos para 83% de sua população prisional, índice que não encontra paralelo em nenhuma outra Unidade da federação. Dada a baixa representatividade da amostra coletada, não é possível extrair conclusões para a totalidade da população prisional no Brasil e, por esse motivo, as análises relativas à essa categoria foram realizadas com ressalvas metodológicas. Ressalta o relatório:

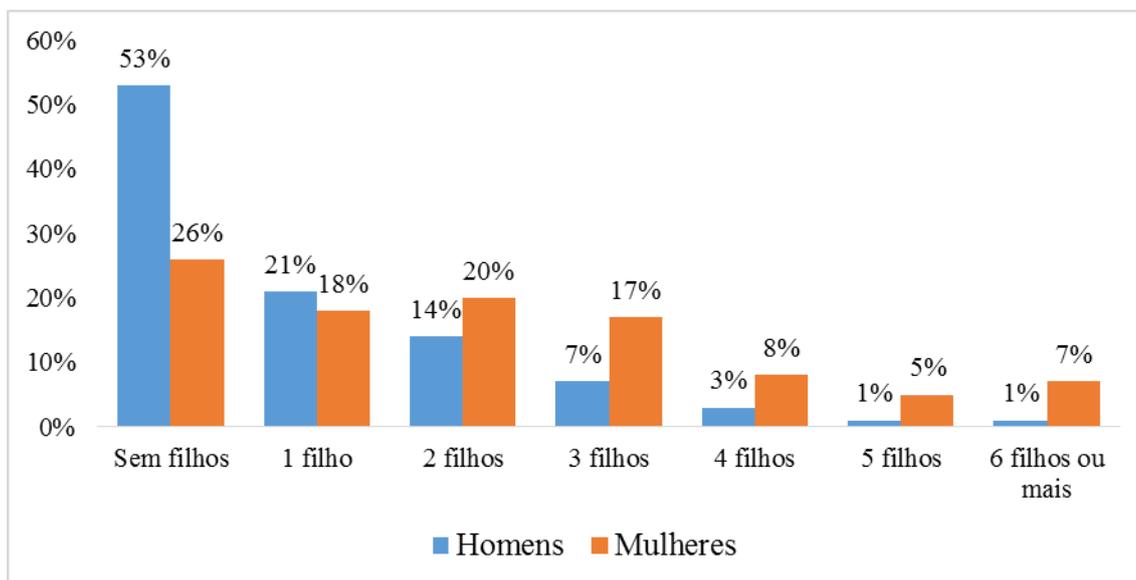
Nesse sentido, buscamos aprimorar os procedimentos de coleta destas informações e difundir entre os atores responsáveis pela gestão da informação prisional a nível local a importância da análise acerca das configurações familiares das pessoas privadas de liberdade como informação estratégica para a formulação de políticas voltadas à garantia de direitos.⁶⁴

Apresentam-se no Gráfico 6 os dados obtidos sobre a dita categoria, indicando que 53% dos homens privados de liberdade não tem filhos, ao passo que 74% das mulheres privadas de

⁶⁴INFOPEN: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017. p 39-40.

liberdade tem pelo menos 1 filho. Destaca-se que esta questão não discrimina a quantidade de filhos declarados entre aqueles que estão no estabelecimento junto a seus pais e aqueles que estão fora do estabelecimento, considerando apenas o total de filhos das pessoas privadas de liberdade⁶⁵.

Gráfico 6 - Número de filhos das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2016.

Cabem ainda considerações acerca do tipo penal no qual se enquadra a população penal no Brasil. De modo geral, o relatório afirma que os crimes de tráfico correspondem a 28% das incidências penais pelas quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em junho de 2016. Os crimes de roubo e furto somam 37% das incidências e os homicídios representam 11%⁶⁶.

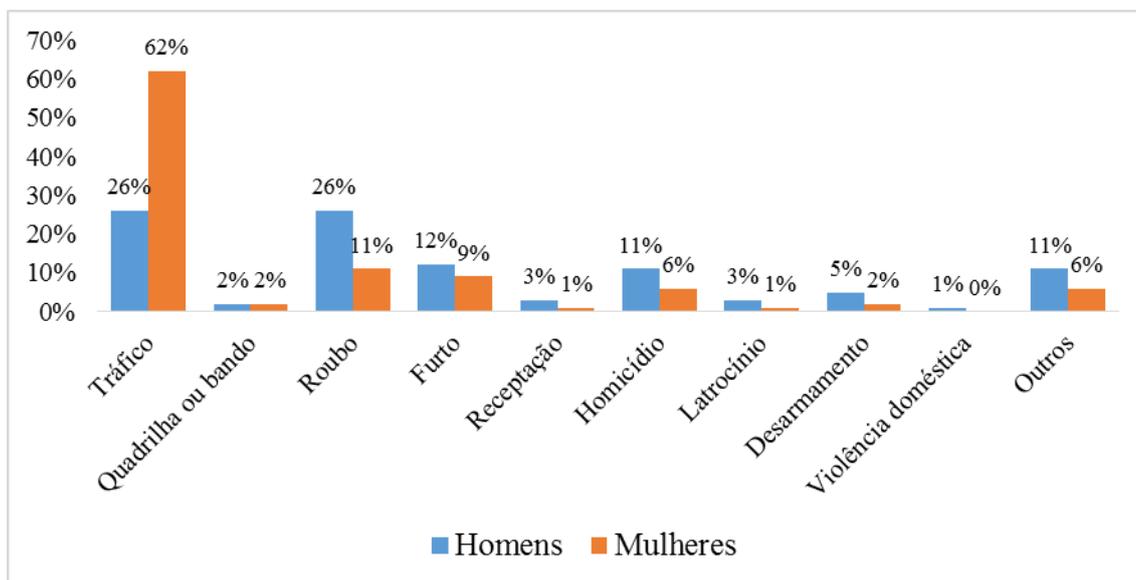
Nesse tópico, o relatório apresenta importante divisão quanto ao tipo penal em relação ao gênero da pessoa privada de liberdade. Nesse sentido, ao comparar a distribuição entre homens e mulheres (Gráfico 7), evidencia-se a maior frequência de crimes ligados ao tráfico de

⁶⁵ INFOPEN: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017. p 39-40.

⁶⁶ INFOPEN: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017. p 43.

drogas entre as mulheres. Entre os homens, os crimes ligados ao tráfico representam 26% dos registros, enquanto entre as mulheres esse percentual atinge 62%. Os crimes de roubo e furto, por sua vez, representam 38% dos crimes pelos quais os homens privados de liberdade foram condenados ou aguardam julgamento e 20% dos crimes relacionados às mulheres⁶⁷.

Gráfico 7 - Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2016.

Diante dos dados apresentados, uma primeira visão que se tem é que, no Brasil, a população carcerária é composta, em sua maioria, por pessoas jovens (55%), pessoas negras (64%) e com baixo grau de escolaridade (14% analfabetos e 51% com ensino fundamental incompleto).

E aqui voltamos a Foucault:

Onde desapareceu o corpo marcado, recortado, queimado, aniquilado do supliciado, apareceu o corpo do prisioneiro, acompanhado pela individualidade do “delinquente”, pela pequena alma do criminoso, que o próprio aparelho do castigo fabricou como ponto de aplicação do poder de punir e como objeto do que ainda hoje se chama a ciência penitenciária. Dizem que a prisão fabrica delinquentes; é verdade que ela leva de novo, quase fatalmente, diante dos tribunais aqueles que lhe foram confiados. Mas ela os fabrica no outro sentido de que ela introduziu no jogo da lei e da infração, do

⁶⁷INFOPEN: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017. p 43.

juiz e do infrator, do condenado e do carrasco, a realidade incorpórea da delinquência que os liga uns aos outros e, há um século e meio, os pega todos juntos na mesma armadilha.⁶⁸

Valdeci Antônio Ferreira em seu livro “Juntando Cacos, Resgatando Vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso”, é enfático ao dizer que o preso é um problema social.

O preso é um problema social. É o resultado de uma família desestruturada, doente, fragmentada. Também é o resultado da ausência de políticas públicas como falta de moradia, educação, saúde, trabalho, salário digno...⁶⁹

Contudo, considera-se o mais importante destacar o fato de não constarem nas categorias analisadas as relacionadas ao trabalho/profissão e, por conseguinte, a condição econômica/financeira, bem como as condições sociais dessa população, por exemplo, onde e quais suas condições de moradia.

3.1 O perfil da mulher encarcerada no Brasil

Considerando que o perfil da população encarcerada no Brasil é um retrato da sociedade brasileira, importante salientar que, no que tange à mulher em situação de privação de liberdade, as características da dita sociedade também devem ser consideradas. Uma das principais características a ser considerada é a de ser a sociedade brasileira patriarcal e machista.

Nesse sentido o Dr. Dráuzio Varella em seu livro “Prisioneiras relata uma das faces mais cruéis do tratamento dado à mulher presidiária pela sociedade”:

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira⁷⁰.

⁶⁸FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. 41ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2013. p. 241.

⁶⁹FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando Cacos, Resgatando Vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p 23.

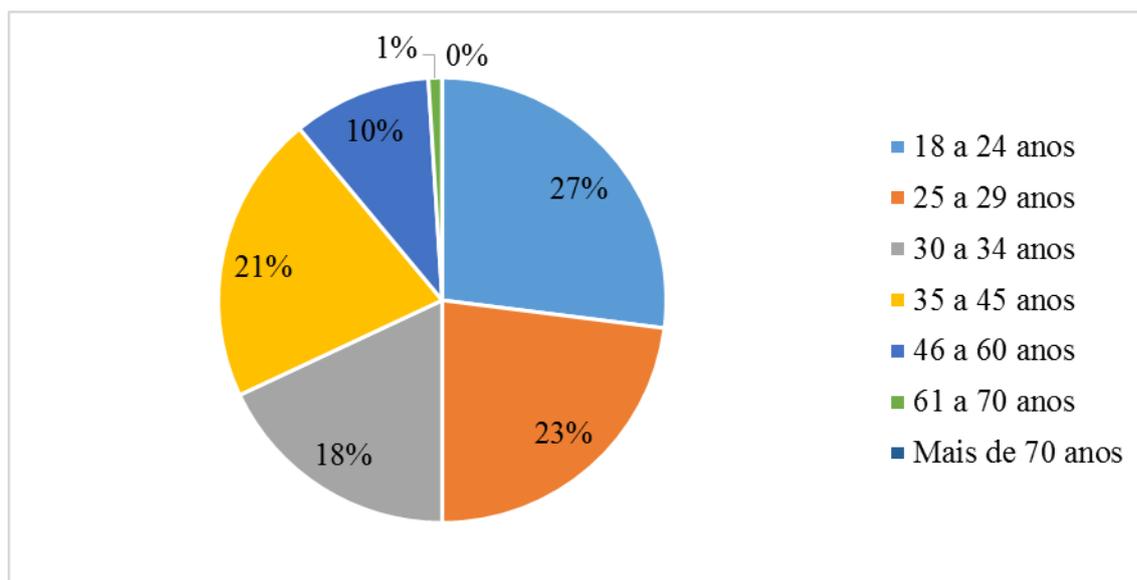
⁷⁰VARELLA, Dráuzio. *Prisioneiras*. 1ª ed. São Paulo. Companhia das Letras. 2017. p.38.

Conforme já dito, o último INFOPEN (2016) não apresentou dados relativos às mulheres em separado, portanto, para se traçar o perfil da mulher presidiária, os dados utilizados são os do INFOPEN Mulheres de junho de 2014.⁷¹

As categorias analisadas foram: faixa etária; raça, cor ou etnia; estado civil; escolaridade; estrangeiras; tipo penal (análise separada de homens e mulheres); e tempo de pena. Assim, como no perfil geral, as presidiárias estrangeiras não serão aqui registradas, também em função de seu baixo percentual na composição do perfil da população estudada. A título de informação, as presidiárias estrangeiras 2% da população carcerária feminina.

O Gráfico 8 demonstra a distribuição de mulheres presas de acordo com o seu perfil etário. Observa-se que 50% das mulheres encarceradas tem entre 18 e 29 anos. Novamente, o levantamento aponta para uma tendência de sobre representação de jovens na população prisional quando comparada à população brasileira total, que em junho de 2014 representava apenas 21% da população do país⁷².

Gráfico 8 - Faixa etária das mulheres privadas de liberdade



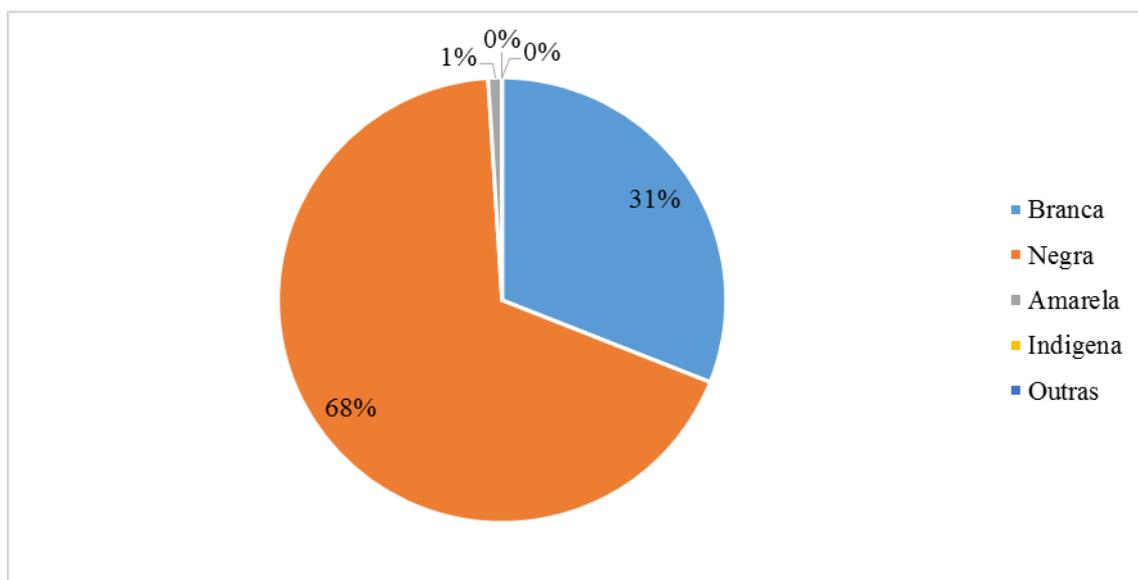
Fonte: Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2014.

⁷¹INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>>. Acesso em 12 de dezembro de 2017.

⁷²INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>>. Acesso em 12 de dezembro de 2017. p. 22.

Em relação à raça, cor ou etnia (Gráfico 9), destaca-se a proporção de mulheres negras presas em relação às demais: tem-se que duas a cada três presas são negras, totalizando percentual de 68% da população feminina privada de liberdade no Brasil em junho de 2014. De acordo com o IBGE, na população brasileira em geral, a proporção de negros é de 51% no mesmo período⁷³.

Gráfico 9 - Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade



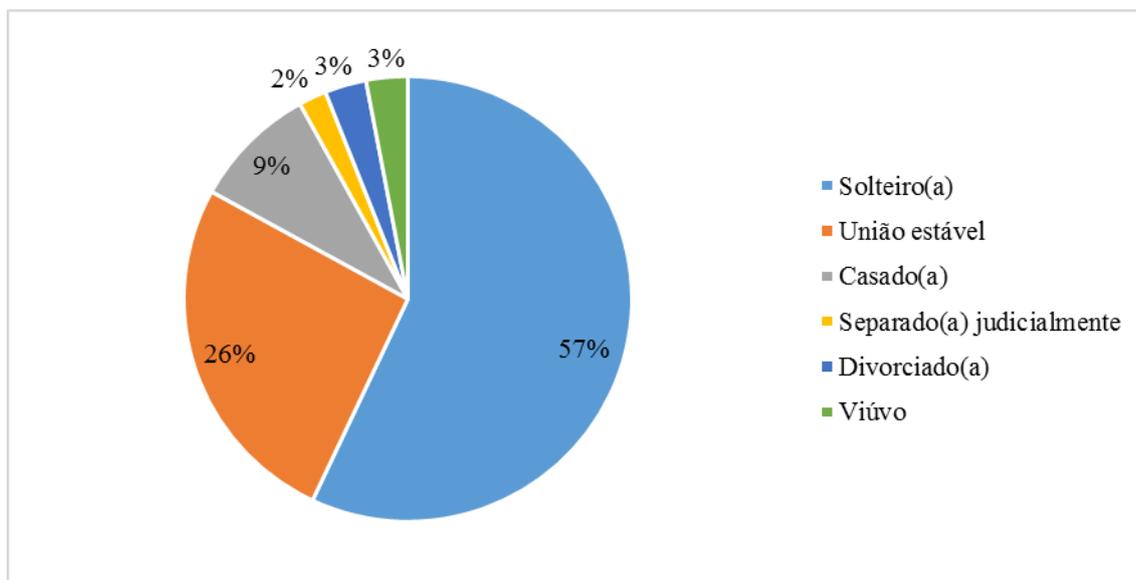
Fonte: Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2014.

Conforme dados relativos ao estado civil apresentados no relatório (Gráfico 10), a maioria das mulheres encarceradas é solteira (57%), o que pode ser em parte explicado pela alta concentração de jovens no sistema prisional. Quando comparada a distribuição das categorias de estado civil entre homens e mulheres encarcerados, percebemos que a principal diferença entre os gêneros está nas categorias “divorciado e viúvo”. Enquanto apenas 1% dos homens são divorciados e outros 1% viúvos, essa proporção é de 3% entre as mulheres⁷⁴.

⁷³INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 13 de dezembro de 2017. p. 24.

⁷⁴INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 13 de dezembro de 2017. p. 25.

Gráfico 10 - Estado civil das mulheres privadas de liberdade

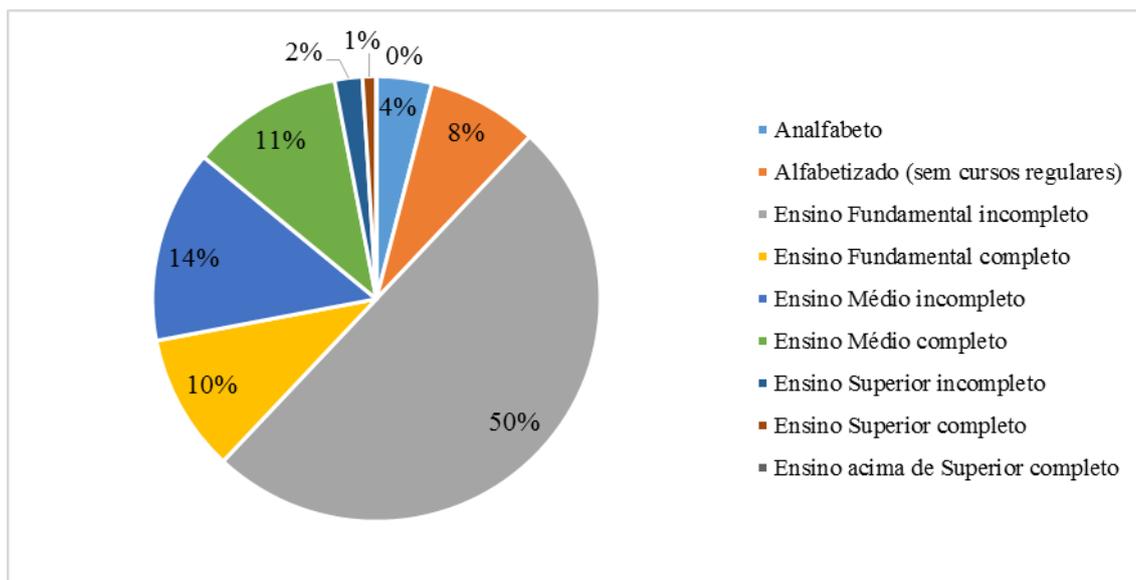


Fonte: Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2014.

Em relação ao grau de escolaridade (Gráfico 11), o relatório identificou um déficit na população prisional nessa categoria em relação à população brasileira. Enquanto na população brasileira total cerca de 32% das pessoas completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional total o concluiu. Comparando o grau de escolaridade de homens e mulheres encarcerados, é possível notar uma condição sensivelmente melhor no caso das mulheres, ainda que persistam baixos índices gerais de escolaridade (50% das mulheres encarceradas não concluíram o ensino fundamental – 53% dos homens). Apenas 4% das mulheres encarceradas são analfabetas, contra 5% dos homens; 11% das mulheres encarceradas concluíram o ensino médio, contra 7% dos homens encarcerados⁷⁵.

⁷⁵INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 13 de dezembro de 2017. p. 26.

Gráfico 11 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil.



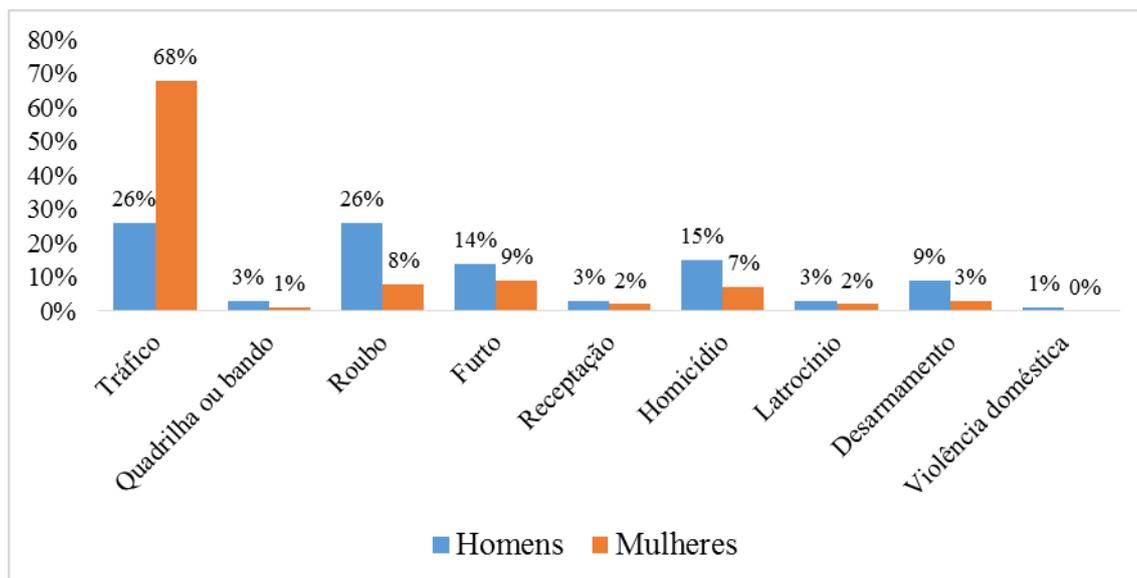
Fonte: Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2014.

O Gráfico 12 consolida os registros de todas as ações penais pelas quais respondem as pessoas privadas de liberdade em todo o Brasil em junho de 2014. Os dados englobam pessoas que estão sendo processadas ou já foram condenadas por mais de um crime. Desse modo, o relatório não se presta a fazer um paralelo entre essa distribuição percentual por crimes e os quantitativos de pessoas presas, entretanto, analisa os dados:

Em relação à população total, 4 em cada dez registros correspondem a crimes contra o patrimônio. Tráfico de drogas é, por sua vez, o crime de maior incidência, respondendo por 27% do total de crimes informados. Os crimes de homicídio correspondem a 14% dos registros. Quando analisamos essa distribuição com recorte de gênero, no entanto, são reveladas importantes especificidades. O encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade muito distintos se comparados aos do público masculino. Enquanto 25% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres essa proporção chega a 68%. Por outro lado, o número de crimes de roubo registrados para homens é três vezes maior do que para mulheres⁷⁶.

⁷⁶INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 13 de dezembro de 2017. p. 30.

Gráfico 12 - Disposição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade

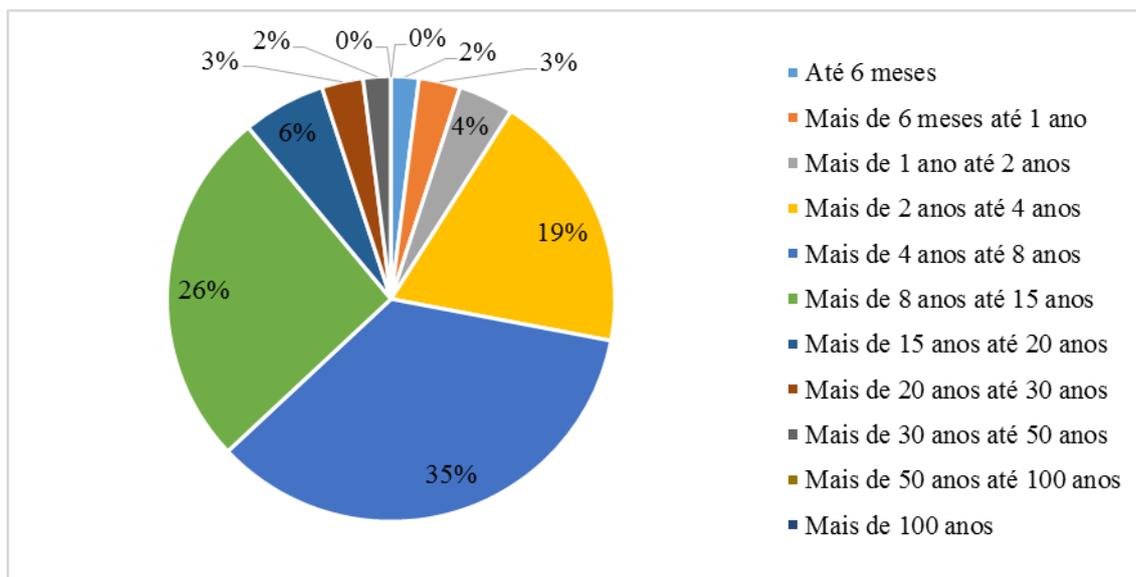


Fonte: Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2014.

Quanto ao tempo de pena imposta às pessoas privadas de liberdade, 28% das unidades prisionais declararam não ter informações suficientes sobre o tempo total dos presos em seus registros. Todos os estabelecimentos que realizam esse levantamento colhem informações sobre o tempo de pena no momento da inclusão dos presos e em 57% dos casos esse dado é atualizado com base nas informações de outros mandados de prisão. Ao analisar esses dados com base em um recorte de gênero, considerando apenas as mulheres privadas de liberdade, tem-se uma concentração das sentenças até 8 anos (63% das mulheres condenadas). Em geral, pode-se inferir que as mulheres cumprem sentenças mais curtas que os homens no sistema prisional⁷⁷. Sobre esses aspectos, trata o Gráfico 13.

⁷⁷INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 13 de dezembro de 2017. p. 30.

Gráfico 13 - Tempo total de penas da população prisional feminina condenada



Fonte: Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2014.

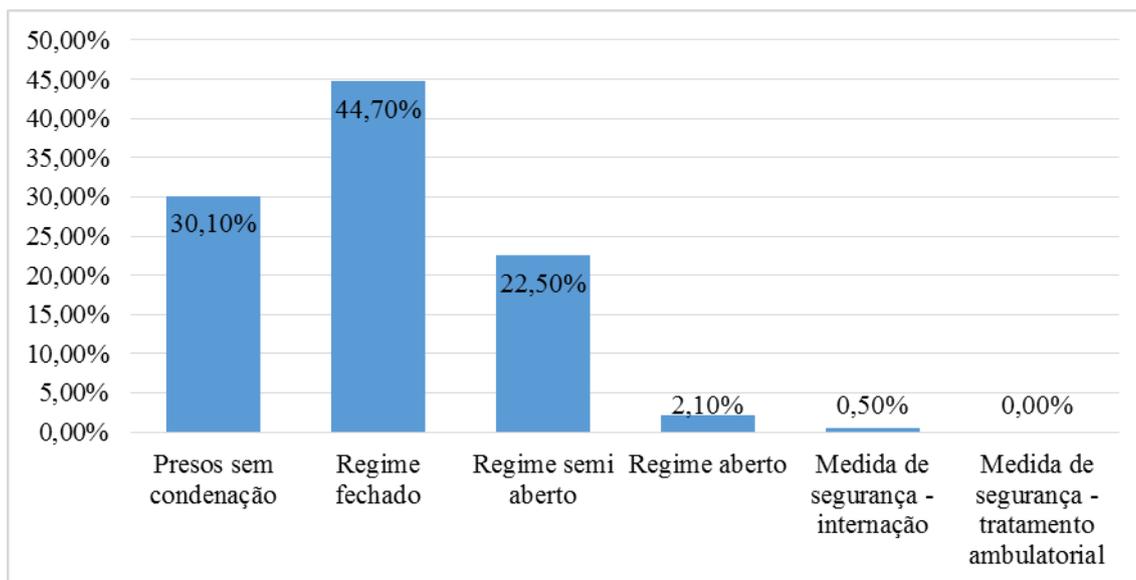
Uma importante característica do sistema prisional brasileiro diz respeito à atuação do Poder Judiciário, que, em função do tempo de duração dos processos promove um considerável número de pessoas encarceradas sem a devida condenação. Ao apresentar o perfil da população prisional feminina o INFOPEN Mulheres de junho de 2014⁷⁸ também analisou o percentual de mulheres presas quanto à natureza da prisão e ao tipo de regime, conforme apresentado no Gráfico 14.

Tínhamos em junho de 2014, 11.269 mulheres custodiadas no sistema prisional brasileiro sem condenação, o que equivale a 3 em cada 10 mulheres presas. Embora elevada, essa participação é sensivelmente menor do que a taxa nacional de pessoas privadas de liberdade sem condenação, que atinge a marca de 41%⁷⁹.

⁷⁸INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 13 de dezembro de 2017.

⁷⁹INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 13 de dezembro de 2017. p. 20.

Gráfico 14 - Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime



Fonte: Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2014.

Aqui também merece destacar o fato de categorias cruciais não terem sido analisadas, prejudicando, portanto, situar a condição socioeconômica destas mulheres. Contudo, ao se estabelecer uma relação direta entre alguns dados apresentados, por exemplo cor e escolaridade, o perfil social destas mulheres se revela. Nesse sentido temos que, 68% das detentas são negras (gráfico 9), e 50% não concluíram o ensino fundamental (gráfico 11). Isto posto, Lúcia Sena observa: “Os dados até aqui apresentados sugerem menos um avanço generalizado das mulheres na seara criminal do que o fato de alguns estratos sociais serem mais passíveis de punição jurídica.”⁸⁰

A natureza dos crimes cometidos é também um dado importante, 68% das mulheres estão presas por tráfico de drogas. E aqui mais uma vez voltamos a Lúcia Sena.

Também definido por um recorte de classe e respectiva rede de comercialização, deparei-me com mulheres cuja participação no tráfico significou um aprofundamento das destituições econômicas e sociais que já lhes eram próprias. Estas mulheres são marcadas por uma vulnerabilidade pessoal, entendida aqui como a especificidade de uma trajetória de vida, permeada por estruturais desigualdades de formas e possibilidades de acesso aos recursos e direitos sociais e econômicos, incluindo trabalho protegido, acesso equitativo aos bens coletivos garantidores de proteção

⁸⁰SENA, Lúcia. Gênero, criminalidade e desigualdade social no Brasil contemporâneo. In: GOMES, Sílvia; GRANJA, Rafaela (orgs.). *Mulheres e crime: Perspectivas sobre intervenção, violência e reclusão*. Vila Nova Famalicão: Húmus, 2015. p 108.

social, o acesso à justiça e a garantia de integridade física⁸¹.

Isto posto, o cruzamento das informações obtidas através dos dados oficiais disponibilizados, possibilita a constatação de que, não só a mulher encarcerada, mas a população carcerária como um todo, é composta em sua maioria por uma parcela da população brasileira socioeconomicamente vulnerável. Esse perfil abrange majoritariamente pessoas da etnia negra e de baixa escolaridade.

⁸¹SENA, Lúcia. Gênero, criminalidade e desigualdade social no Brasil contemporâneo. In: GOMES, Sílvia; GRANJA, Rafaela (orgs). *Mulheres e crime: Perspectivas sobre intervenção, violência e reclusão*. Vila Nova Famalicão: Húmus, 2015. p 114.

4 A SITUAÇÃO DA MULHER PRESIDÁRIA

Com o objetivo de repensar e refazer as formas de atuação do sistema prisional brasileiro no que diz respeito às mulheres, o Ministério da Justiça – MJ – e a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM –, através da Portaria Interministerial MJ SPM nº 210, de 16 de janeiro de 2014, instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAME.⁸²

A PNAME tem como diretrizes a prevenção de todos os tipos de violência contra as mulheres presas; a humanização das condições do cumprimento da pena; o fomento à adoção de normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres; o incentivo à construção e adaptação de unidades prisionais para o público feminino; o fomento à elaboração de estudos, organização e divulgação de dados, visando à consolidação de informações penitenciárias sob a perspectiva de gênero; dentre outras.

Em atenção às diretrizes da PNAME, o MJ, através do DEPEN, realizou no ano de 2014 o primeiro Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias com um recorte de gênero, o INFOPEN Mulheres.

O relatório sistematizou dados do mês de junho de 2014 fornecidos por 1.424 (mil quatrocentos e vinte e quatro) unidades prisionais de todo o país.

Segundo os últimos dados de junho de 2014, o Brasil conta com uma população de 579.781 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens. No período de 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres.⁸³

Já o INFOPEN, atualizado em junho de 2016⁸⁴, aponta uma população de 726.712

⁸²BRASIL. *Portaria Interministerial MJ SPM Nº 210*. Instituí a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/portaria-interministerial-210-2014.pdf>>. Acesso em 23 de janeiro de 2018.

⁸³INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 12 de dezembro de 2017.

⁸⁴INFOPEN: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017.

pessoas presas, sendo 42.355 mulheres.

A partir dos dados analisados, o relatório chegou a um perfil da população carcerária feminina. Do total temos que, 50% são jovens entre 18 e 29 anos, 67% são negras e 57% são solteiras. Quanto ao grau de escolaridade, somente 8% concluiu o ensino médio.

No deserto da miséria, da prostituição e da degradação humana, desponta a vulnerabilidade social, se torna alvo fácil do traficante arguto, sabedor que muitas mães e avós fazem qualquer coisa pela sobrevivência dos filhos e netos. Então, exibem ao mundo feminino as finanças do tráfico, como ‘oportunidade laboral’. Ao ingressar no mundo do crime, começa o calvário da mulher. ⁸⁵

As mulheres, diferente dos homens, são presas, na maioria das vezes, por delitos não violentos. O envolvimento com drogas é o delito mais comum, apresentando percentual é de 68%, normalmente por posse de pouca quantidade. Muitas são usuárias ou servem ao tráfico porque os companheiros obrigam e também por não terem outras formas de sustentar as famílias.

No caso de crimes violentos, segundo a missão do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC, o que mais ocorre é que o crime seja cometido contra os parceiros, dos quais, muitas das vezes, foram vítimas de violência e/ou abuso sexual. ⁸⁶

Apesar dos números, ainda temos no Brasil e no mundo um sistema prisional voltado para homens, no qual as necessidades específicas das mulheres não são consideradas. O que ainda se vê são adaptações que evidenciam a urgência de políticas públicas para mulheres encarceradas.

4.1 Situação atual da mulher nos presídios brasileiros

A LEP determina em seu artigo 82, §1º que as mulheres deverão ser “recolhidas” em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. ⁸⁷

⁸⁵MORAES, Cecília Arlene. *Inserção social de mulheres encarceradas no mercado de trabalho: catálogo de tecnologias sociais e de cursos estratégicos técnicos profissionais*. Cuiabá. EdUFMT. 2013. p. 28.

⁸⁶CERNEKA, Heidi Ann Cerneka. Homens Que Menstruam: Considerações Acerca do Sistema Prisional às Especificidades da Mulher. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 6, n. 11. p. 61-78. janeiro/junho, 2009.

⁸⁷BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 17 de novembro 2017.

É preciso pensar um mundo diferenciado a partir da feminilidade, vale dizer, não só modificar a maneira de pensar ou viver, mas principalmente, encontrar fórmulas para a superação do controle sócio patriarcal, quando, não a onipotência legal-masculina, através do respeito e do reconhecimento de outros valores que passam a também reger as novas relações jurídicas, políticas e sociais.⁸⁸

Conforme dados do INFOPEN Mulheres, em junho de 2014, existiam 1.420 unidades prisionais, sendo 75% voltada ao público masculino, 17% mistos, com alas masculinas e alas femininas e, somente 7% destinadas somente às mulheres.⁸⁹

A CF também garante direitos às pessoas presas e, especificamente às presidiárias em seu Título II, Capítulo I os Direitos e as Garantias Individuais e Coletivas:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...
L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação⁹⁰.

Com o intuito de esclarecer direitos e deveres das presidiárias, o CNJ elaborou uma cartilha onde as várias questões inerentes ao tema são abordadas: a “Cartilha da Mulher Presa”⁹¹.

No que tange aos direitos, além dos que tratam da não violência física e moral, da não discriminação, do tratamento digno físico e moral, a cartilha também elenca alguns mais específicos às mulheres encarceradas. Por exemplo:

- Assistência material (roupas, produtos de higiene);
- Assistência de saúde (ginecologista, obstetra);
- Ala reservada para as grávidas e para as que estão amamentando;
- Espaço e equipamentos necessários para abrigar os bebês.

Ocorre que, conforme dados do INFOPEN Mulheres, nas unidades para mulheres somente 34% possuem espaço adequado para gestantes. Nas unidades mistas a situação é ainda

⁸⁸RAMIDOFF, M. L. Mulheres Reclusas. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*. Brasília, v.1, nº 18, p. 113-125, janeiro/junho, 2005.

⁸⁹INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2017.

⁹⁰BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

⁹¹CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. *Cartilha Da Mulher Presa*. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfPMAB/cartilha-mulher-presa-final.>>. Acesso em 17 de janeiro de 2018.

pior: apenas 6% possuem celas adequadas para as grávidas.

Com relação aos berçários, nos presídios exclusivamente femininos 32% possuem o espaço, já nos presídios mistos o percentual é de 3%. O relatório aponta ainda que 5% das unidades femininas possuem creche, e que não existe nenhuma creche em unidades mistas.⁹²

O INFOPEN traz ainda dados relativos às assistências prestadas às presidiárias, mas somente foram analisadas as assistências ao acesso ao trabalho e a educação, nenhuma informação acerca da assistência à saúde foi disponibilizada. Contudo tratam de informações relevantes.

Os números mostram que, em junho de 2014, existiam 30% do total de mulheres presas em atividades laborais, enquanto que o percentual masculino era de 14,3%.⁹³

Na educação, os números também apontam que mais mulheres do que homens estavam em atividades educacionais em 2014. Nas atividades educacionais formais eram 21,4% de mulheres enquanto que o percentual masculino era de 11,5%.⁹⁴

O relatório conclui que, 8,8% de mulheres trabalham e estudam dentro do sistema prisional, e que menos da metade dos homens estão nas mesmas condições, totalizando apenas 3,9%.⁹⁵

4.1.1 Diferenças e desigualdades entre mulheres e homens nos presídios brasileiros

As Pastorais Sociais são ações da Igreja Católica voltadas para pessoas ou grupos em situação de risco ou exclusão social⁹⁶. Dentre as várias existentes, cada uma voltada para um

⁹²INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 12 de dezembro de 2018.

⁹³INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 12 de dezembro de 2018.

⁹⁴INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 12 de dezembro de 2017.

⁹⁵INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 12 de dezembro de 2017.

⁹⁶PASTORAL SOCIAL. *Pastoral social*. Disponível em:

específico problema social, a Pastoral Carcerária é a responsável pelas questões inerentes à população carcerária.

Essa instituição tem como objetivos, dentre outros, verificar as condições de vida e defender a integridade física e moral dos presos, além de promover a inclusão social da pessoa presa. A fim de alcançar esses objetivos, a Pastoral Carcerária mantém parcerias com instituições públicas e privadas, Organizações não Governamentais – ONGs – nacionais e internacionais, movimentos de direitos humanos, Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU), e várias outras⁹⁷.

Além de atuar dentro dos presídios, em contato direto com as pessoas presas, a Pastoral Carcerária também atua junto à sociedade, criando uma consciência acerca da difícil situação do sistema prisional brasileiro. Nesse sentido, participa e é parceira de ações promovidas por instituições públicas e privadas, além de realizar um trabalho informativo através de relatórios, boletins informativos, publicações, documentários⁹⁸.

Por meio de sua presença dentro dos presídios, a Pastoral Carcerária é capaz de produzir estudos e análises, qualitativas, quantitativas e comparativas do cotidiano do sistema. Dentre as várias publicações advindas destes estudos, merece destaque o Minidocumentário “Mulher e o Cárcere”⁹⁹, que objetivou mostrar o cotidiano das mulheres encarceradas e as violações as quais estão sujeitas, tendo como fundamento relatos das próprias detentas de situações por elas vividas e/ou presenciadas.

Segundo a advogada e coordenadora nacional da Pastoral Carcerária para a questão da mulher, irmã Petra Silvia Pfaller, as mulheres estão sujeitas a violações ainda maiores que os homens dentro dos presídios, o que acarreta consequências ainda mais graves¹⁰⁰.

Um exemplo é o decorrente de a maioria das presidiárias estar em presídios mistos o que faz com que sejam vítimas frequentes de assédio sexual, por parte não só dos homens que

<http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dht/cartilha_pastoral_social.pdf>. Acesso em 17 de janeiro de 2018.

⁹⁷PASTORAL CARCERÁRIA. *Pastoral carcerária*. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/>>. Acesso em 17 de janeiro de 2018.

⁹⁸PASTORAL CARCERÁRIA. *Pastoral carcerária*. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/>>. Acesso em 17 de janeiro de 2018.

⁹⁹PASTORAL CARCERÁRIA. *Mini-Documentário Mulher E O Cárcere*. Disponível em: <<http://carosamigos.com.br/index.php/cotidiano/6492-mulheres-presas-sofrem-ainda-mais-com-violacao-de-direitos>>. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

¹⁰⁰PASTORAL CARCERÁRIA. *Mini-Documentário Mulher E O Cárcere*. Disponível em: <<http://carosamigos.com.br/index.php/cotidiano/6492-mulheres-presas-sofrem-ainda-mais-com-violacao-de-direitos>>. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

ali também estão presos, mas também pelos agentes penitenciários.

Com relação aos atos praticados pelos agentes penitenciários, o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde¹⁰¹ para ambos os sexos.

O minidocumentário mostra o que é ser mãe dentro de uma prisão. Além da falta de estrutura, o acompanhamento médico às gestantes é precário, podendo causar danos à saúde de mães e filhos, tanto no aspecto físico quanto mental. Nesse sentido, ressalta-se o afastamento dos recém-nascidos de mulheres em situação de privação de liberdade, à despeito das garantias constitucionais relativas ao assunto.

Outro importante fator de maior sofrimento para as presidiárias é a forma como são tratadas pela sociedade e principalmente pela família. Mais do que os homens, as mulheres encarceradas são moral e socialmente condenadas, sendo, muitas vezes, abandonadas por suas famílias, conforme relata a irmã Petra Silvia Pfaller¹⁰².

Em sua mais recente publicação, a Pastoral Carcerária apresenta a triste realidade da situação de vulnerabilidade social vivida por estas mulheres.

São mulheres que sempre viveram exiladas em seu próprio país, destituídas de cidadania, de bens e de direito. Nunca possuíram bem algum. Não tiveram acesso a uma escola ou, quando tiveram, esta não era de qualidade. Nunca tiveram acesso a uma assistência de saúde preventiva. Foram excluídas de qualquer roda social que gozasse de lazer ou de cultura. Foram também violentadas física, moral, social e, muitas vezes religiosamente. Excluídas de direitos, de paz e de respeito. 'Duplamente pobres são as mulheres que padecem situações de exclusão, maus tratos e violência, porque frequentemente têm menores possibilidades de defender os seus direitos...' (Papa Francisco, *Evangelii Gaudium*, n. 212). Essas mulheres aprenderam, desde cedo, a viver na intolerância. Para essas mulheres, o Estado esteve ausente ou lento nos atendimentos, do nascimento até a prisão. Mas, sempre é rápido para a aplicação da punição e do castigo quando elas quebram a regra social. Para a repressão, o que faltou ao Estado na prevenção, é fartamente gasto na punição. Gasta-se na prisão com mecanismos criados para sujeitar as mulheres a condições de submissão inferiores às que viviam nas ruas, favelas, praças e periferias. Essa tarefa, o Estado rapidamente a realiza, com todo o empenho e rigor.¹⁰³

¹⁰¹BRASIL. Decreto Nº 7.958, de 13 de março de 2013. *Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm>. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

¹⁰²PASTORAL CARCECÁRIA. *Mini-Documentário Mulher E O Cárcere*. Disponível em: <<http://carosamigos.com.br/index.php/cotidiano/6492-mulheres-presas-sofrem-ainda-mais-com-violacao-de-direitos>>. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

¹⁰³PASTORAL CARCERÁRIA (Org.). *Maria e as Marias nos cárceres. Mulheres atrás das grades*. Formação

4.2. A Mulher Presidiária no Estado de Minas Gerais

Segundo dados do INFOPEN, no ano de 2014 o Estado de Minas Gerais possuía 61.286 pessoas em situação de privação de liberdade, ocupando o segundo lugar no ranking nacional¹⁰⁴. Quanto às mulheres presidiárias, o INFOPEN Mulheres aponta que no ano de 2014 existiam 3.070 presas em Minas Gerais, ocupando o terceiro lugar no ranking nacional¹⁰⁵. Já o Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, atualizado em junho de 2016, aponta uma população de 3.279 mulheres presas em Minas Gerais, um aumento de pouco mais de 200 presidiárias¹⁰⁶.

A Secretaria de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais – SEAP, traz em seu sítio na internet informações já do ano de 2017, porém, tais informações não trazem o recorte de gênero, contemplando o sistema prisional de Minas Gerais de forma geral¹⁰⁷. Contudo, são informações relevantes. São elas:

- 210 unidades prisionais, sendo 03 em regime de PPP (Parceria Público Privada);
- Mais de 70.000 presos;
- 120 escolas dentro das unidades prisionais e APACs;
- Mais de 9.000 presos estudando;
- 19.000 presos trabalhando;
- 400 frentes de trabalho oferecendo oportunidades;
- Em 2017, 1501 presos foram certificados através de parcerias com instituições públicas e privadas nas áreas de saúde, produção industrial, infraestrutura, produção alimentícia, gestão e negócios;

para agentes da Pastoral Carcerária. São Paulo. Editora Paulus. 1º Edição. 2018. p. 9-10.

¹⁰⁴INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em <<https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em 20 de novembro de 2016.

¹⁰⁵INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 12 de dezembro de 2017.

¹⁰⁶INFOPEN: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017.

¹⁰⁷SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL [SEAP] - *Secretaria de Administração Prisional*. Disponível em: <<http://www.seap.mg.gov.br>>. Acesso em 04 de dezembro de 2017.

- 134 presos matriculados em curso superior nas modalidades presencial e a distância;
- Convênio com 38 APACs.

Quanto às informações a seguir, faz-se necessário apresentar o caminho percorrido. A SEAP possui um departamento unicamente destinado a atender demandas de pesquisas, responsável por analisar e autorizar a realização dessas no âmbito do sistema prisional do Estado de Minas Gerais. A obtenção dessa autorização requer o atendimento à uma série de formalidades, incluindo o preenchimento de formulários e envio de documentação relativos à pesquisa e ao pesquisador. Feito esse encaminhamento, a SEAP realiza a análise e concede autorização nominal ao pesquisador para que se dê prosseguimento à pesquisa. Todas as exigências procedimentais foram prontamente atendidas pela pesquisadora e, com certa morosidade, obteve-se autorização por parte da secretaria. Desse modo, destaca-se que a pesquisa aqui apresentada foi cancelada pela SEAP, conforme comprovado no conjunto de anexos dessa dissertação (Anexos 1 a 4).

A coleta de dados objetivou o Complexo Feminino Estadual Estevão Pinto – CPFEP ou PIEP, e o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade – CRGPL, além de setores relacionados ao tema na própria SEAP. Embora houvesse autorização para realização da pesquisa no Presídio de São Joaquim de Bicas II, a instalação foi desconsiderada do estudo em virtude da desativação de sua ala feminina. A exclusão desse objeto deu-se no decorrer do moroso processo de autorização, durante o qual a unidade, que seria analisada enquanto modelo de presídio misto, passou a não mais receber mulheres. Dada a ausência de outra instalação com as mesmas características, o estudo ficou, portanto, sem exemplo de presídio misto e nenhuma vista foi realizada ao Presídio de São Joaquim de Bicas II.

Conforme explicitado no capítulo destinado à metodologia utilizada, todas as entrevistas, realizadas em vistas técnicas ou durante a atuação da pesquisadora na qualidade de voluntária, caracterizam-se por serem não dirigidas. São conversas informais com o objetivo de promover a espontaneidade e evitar perguntas indutivas. Desse modo, não foram previamente formulados questionários, exceto a realizada diretamente junto à SEAP, fato que se justifica por sua realização em duas etapas. Primeiramente, a pesquisadora procedeu com uma visita técnica e entrevistas dentro da dita Secretaria, percorrendo departamentos que trabalham com as questões relacionadas ao tema. Posto que, no decorrer na visita algumas informações cruciais

não estavam disponíveis para coleta, desenvolveu-se um breve formulário a ser respondido pelos departamentos competentes e posteriormente encaminhado à pesquisadora. Salienta-se que, decorridos mais de quatro meses, algumas perguntas permanecem sem respostas, sendo esta uma das dificuldades encontradas. As perguntas disponibilizadas constam na presente pesquisa na forma de anexo (Anexo 5).

De acordo com as informações oficiais, o Estado de Minas Gerais possui 206 presídios e 20 APACs, sendo 112 presídios mistos e 8 presídios somente femininos, e também 7 APACs femininas. Dos presídios femininos, somente um recebe presidiárias grávidas e/ou com filhos.

Em presídios mistos, seus horários de sol são reduzidos em comparação aos dos homens, e em suas celas superlotadas frequentemente faltam colchões, lençóis, redes ou espaços adequados para passar o dia ou dormir. E ainda, já que as mulheres são a minoria no sistema penitenciário, dificilmente os espaços destinados a elas foram concebidos segundo suas necessidades. Quantas unidades não abrigam homens e mulheres juntos? Por mais que estejam em celas ou pavilhões separados, é comum que sejam os mesmos agentes penitenciários – na maioria homens – que cuidam de ambos, de modo que, para as mulheres, deveriam ser apenas agentes femininas. E nem sempre essa separação entre os homens e as mulheres dentro da unidade é garantida, de modo que as mulheres sofrem violações e repressões severas¹⁰⁸.

O Estado conta com um número de 71.600 pessoas presas, sendo 3.216 mulheres. Dentre as pessoas privadas de liberdade, 3.256 encontram-se em APACs. Do número total de presidiárias, 1.640 são presas provisórias, ou seja, ainda sem julgamento, o que quer dizer que 51% das mulheres estão presas sem terem sido condenadas. No que tange às já condenadas, tem-se que 1.035 estão no regime fechado, 498 no regime semiaberto e 47 no regime aberto.

No que diz respeito ao trabalho, ao ensino e também quanto ao apoio do Estado na ressocialização destas mulheres, destaca-se o seguinte trecho da entrevista:

Pesquisadora: Os presídios conseguem ser iguais no que diz respeito a estudo e trabalho interno?

Entrevistado: Não. Cada presídio tem uma estrutura diferente, o que inviabiliza em alguns. Por exemplo, a PIEP era uma antiga escola, com uma boa estrutura que facilita a realização de cursos e com um bom espaço para as presas trabalharem. Já na Penitenciária José Abranches existe uma superpopulação e na maioria presas provisórias, que, por lei, não podem trabalhar ou estudar.

Em relação as impressões da pesquisadora em sobre a população carcerária feminina no

¹⁰⁸PASTORAL CARCERÁRIA (Org.). *Maria e as Marias nos cárceres. Mulheres atrás das grades*. Formação para agentes da Pastoral Carcerária. São Paulo. Editora Paulus. 1º Edição. 2018. p. 70.

Estado de Minas Gerais, ressalta-se a significativa diferença observada entre a Penitenciária José Abranches, visitada apenas uma vez na qualidade de voluntária, e a PIEP, visitada três vezes enquanto voluntária e uma vez como pesquisadora. Na Penitenciária José Abranches existiam cerca de quatro vezes mais mulheres presas do que a capacidade de vagas, incluindo casos em que a presa nem sequer havia passado por audiência de custódia. O que se viu foram pessoas amontoadas e uma diretoria impossibilitada de atender as necessidades mais básicas. Quanto à PIEP, maiores observações serão apresentadas mais adiante.

Sobre os projetos e programas voltados à ressocialização, perguntou-se:

Pesquisadora: Existem projetos e/ou programas específicos voltados à ressocialização? Quais?

Entrevistado: Sim. Existem programas específicos voltados à ressocialização. Por exemplo:

PrESP – Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional. Programa ligado à SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública, tem por objetivo promover condições para a inclusão social do egresso do sistema prisional.

PIR – Programa Individualizado de Ressocialização. A execução deste programa acontece dentro dos presídios e tem por objetivo determinar a aptidão do preso para o trabalho e o estudo, de acordo com o seu perfil, traçando as ações necessárias para sua reintegração à sociedade.

Programa Reintegra. Programa que recebe presos que estão no regime semiaberto para trabalhar dentro da própria Secretaria de Estado de Administração Prisional.

Pesquisadora: Como é o regime de contratação das presas dos regimes fechado, semiaberto e aberto? Com o Estado? CLT?

Entrevistado: As contratações são feitas através de convênios entre a SEAP e empresas do tipo públicas, privadas, associações, MEI's, produtores rurais e a própria SEAP nas unidades fabris e projetos. Os regimes semiaberto e fechado são os indicados para este tipo de contratação para o trabalho externo e intramuros. Este convenio é firmado através do termo de cooperação técnica que constitui a viabilização de procedimentos destinados à profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de presos reclusos na unidade prisional.

Este Termo atende ao disposto nas Leis de Execução Penal Federal e Estadual, e fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o art. 1º, III da CF/88. Neste termo de compromisso não há nenhum vínculo trabalhista via CLT, e ainda o parceiro tem a opção de escolher a vigência deste contrato podendo ser rescindido mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Pesquisadora: Com quem fica o dinheiro?

Entrevistado: O pagamento é fixo de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente e será de acordo com a jornada de trabalho de 8 horas diárias, ficando autorizados descontos proporcionais às horas não trabalhadas na folha mensal de pagamento do preso. A forma de pagamento é realizada via DAE (Documento de Arrecadação Estadual) pelo parceiro, onde 50% desse valor é destinado ao preso, 25% para ressarcimento do Estado e 25% para pecúlio.

Em relação à natureza dos crimes cometidos não se obteve respostas oficiais. Considera-se esse um indicador de extrema relevância dado que ele pode trazer importantes subsídios para compreender e projetar o perfil socioeconômico da mulher encarcerada. Conforme já apresentado por dados colhidos em outras fontes, em dimensão nacional, os crimes contra o patrimônio e, principalmente, o tráfico de drogas constituem o maior percentual dentre as categorias de crimes cometidos por mulheres.

Dados relacionados às visitas íntimas, relacionamento com as famílias, principalmente no que tange às visitas dos familiares também não foram respondidos. E aqui destaca-se novamente o que se viu no Presídio José Abranches: não só em virtude da superlotação, muitas das mulheres que ali se encontram presas não possuem vínculo familiar, algumas são moradoras de rua, e, por não terem ninguém por elas, costumam passar necessidades, pois, o que é provido pelo Estado por vezes não é o suficiente.

Também ficaram sem respostas as questões quanto ao nível de escolaridade, reincidência e ressocialização, rebeliões, o trabalho dos voluntários, o relacionamento com as APACs e PPPs. Quanto as Parcerias Público Privadas – PPPs, a falta de informações, fez com que não se considerasse, na pesquisa, a existência dos presídios privados, pois, não foi possível sequer saber quantos são e se existe alguma unidade destinada às mulheres, nem mesmo no sítio eletrônico oficial da SEAP tal informação se encontra disponível.

4.2.1 O Complexo Feminino Estadual Estevão Pinto

O Complexo Feminino Estadual Estevão Pinto – CPFEP, é mais conhecido e, usualmente tratado como PIEP – Presídio Integrado Estevão Pinto, portanto, no presente estudo PIEP foi a sigla escolhida para a ele se referir. Embora as informações não tenham sido colhidas por meio de entrevista, para melhor compreensão, optou-se por formatá-las e apresentá-las como se tal fossem.

Pesquisadora: Quantas vagas existem na unidade? Qual a ocupação?

A unidade tem capacidade para aproximadamente 370 detentas e na data da visita a ocupação estava ligeiramente superior à capacidade, principalmente em função do fechamento da unidade feminina de Bicas II.

Obs. O número não é exato porque, segundo a entrevistada não é uma informação

usualmente disponibilizada

Pesquisadora: Quantas são presas condenadas? E provisórias?

A unidade basicamente só recebe presas já condenadas. Só em três situações são admitidas presas sem condenação (provisórias). Quando são demandadas pela Polícia Federal, quando o crime foi de relevante repercussão e quando a presa possui ensino superior.

Pesquisadora: As detentas trabalham ou estudam dentro da unidade?

Sim, as detentas trabalham dentro da unidade. A unidade mantém parceria com uma serie de empresas o que faz com que um considerável número de detentas trabalhe, além do fato de a maioria ser condenada. Muitas também estudam e ainda existe um programa de remissão de pena pela leitura, a unidade conta com uma boa biblioteca.

Pesquisadora: As detentas recebem assistência médica? Psicológica? Jurídica?

A unidade conta com uma equipe com pedagoga, psicóloga e assistente social, a unidade também possui enfermeiras. Quanto à assistência Jurídica, tanto as detentas quanto a unidade propriamente dita contam com um apoio efetivo do poder judiciário em geral. O juiz é presente, ativo e atento a todas as questões. Da mesma forma o Ministério Público e a Defensoria Pública

Pesquisadora: Qual é o índice de ressocialização?

A PIEP é uma unidade com características favoráveis, o percentual baixo de presas provisórias é uma delas, além da presença participativa do judiciário, que são fatores importantes para a não reincidência. O fato de a unidade manter parceria com considerável número de empresas é também relevante, inclusive porque em algumas dessas empresas as detentas começam o trabalho dentro da unidade e continuam a trabalhar na mesma empresa quando deixam o sistema.

Pesquisadora: Quando elas entram no sistema recebem um número do INFOPEN e uniforme, e também não permanecem com seus objetos pessoais, como é o procedimento? E quanto aos documentos?

Com relação ao número do INFOPEN, na unidade todas são tratadas pelos nomes, o que é também um diferencial. Quanto ao uniforme, é uma regra e todas usam. O principal é o que diz respeito aos documentos, muitas chegam sem documentos e eles são providenciados, inclusive porque são necessários, o que acontece é que muitas vezes os novos documentos ou estão com o número do INFOPEN ou elas estão de uniforme, o que faz com que sejam jogados fora quando saem.

Enquanto voluntária, a pesquisadora esteve na unidade por três vezes, e em todas o que se viu foi o apurado na visita/entrevista: um considerável número de detentas trabalhando e em diversas atividades. Além de trabalharem, observou-se detentas participando de outras atividades, atuando como profissionais e com grupos de voluntários, incluindo apoio psicológico. Em nenhuma das visitas a pesquisadora teve acesso às celas, contudo, a boa aparência e o estado bem cuidado da unidade foram favoravelmente observados.

4.2.2 Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade

A Lei nº 11.942 de 28 de maio de 2009, dá nova redação aos art. nº 14, nº 83 e nº 89 da LEP, a fim de assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Em seu art. 14, § 3º determina que: “Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido”¹⁰⁹.

Assim como na PIEP, a pesquisadora participa de trabalho voluntário na unidade. Os dados relativos ao Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade – CRGPL – também foram coletados por meio de entrevista não estruturada, observada a metodologia de conversa em caráter informal, entretanto, optou-se pela apresentação dessas informações sem a transcrição dos diálogos visto que a coleta ocorreu enquanto as dependências da unidade eram conhecidas e também durante atuação como voluntária. Na ocasião, também foi possível conhecer o trabalho efetuado pelas detentas e a assistência a elas e seus filhos prestada pelo Estado e por entidades privadas. A pesquisadora pode conversar com mais de uma profissional da unidade, e também foi possível uma breve conversa com as detentas, o que consistiu importante contribuição na coleta de informações sobre o cotidiano da unidade.

No Estado de Minas Gerais, o CRGPL é a única unidade dedicada à gestantes e mães com seus bebês e tem capacidade para 78 (setenta e oito) detentas, porém à época da visita, realizada no dia 09 de maio de 2018, somente 44 (quarente e quatro) vagas estavam ocupadas, havendo na unidade 30 (trinta) bebês. Considera-se que a baixa ocupação é decorrente da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, que em 20 de fevereiro de 2018 decidiu “conceder prisão domiciliar a presas sem condenação gestantes ou que forem mães de filhos com até 12 anos”¹¹⁰. Tal decisão encontra fundamento no art. 318, IV e V do CPP que determina:

Art. 318 Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:
IV – Gestante;

¹⁰⁹BRASIL. Lei nº 11.942 de 28 de maio de 2009. *Dá nova redação aos art. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.201, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11942.htm>. Acesso em 05 de maio de 2018.

¹¹⁰RAMALHO, Renan. STF concede prisão domiciliar a presas sem condenação gestantes ou com filhos de até 12 anos. *G1*, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/supremo-concede-prisao-domiciliar-para-presas-sem-condenacao-com-filhos-de-ate-12-anos.ghtml>. Acesso em 30 de maio de 2018.

V – Mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.¹¹¹

Na unidade, encontram-se 33 (trinta e três) presas provisórias e 9 (nove) presas condenadas e as detentas trabalham dentro da unidade. O serviço da cozinha é terceirizado e disponibiliza 4 vagas de auxiliar, existindo ainda o trabalho com artesanato. As presas têm oportunidade de estudar na parte da manhã, bem como de participar de curso profissionalizante. Cada detenta é responsável por seu bebê, de modo que quando elas estão trabalhando ou em alguma outra ocupação uma toma conta do bebê da outra.

Com relação a assistência dada às crianças, o Estado fornece fralda e leite. A unidade conta ainda com a colaboração de algumas entidades privadas que auxiliam, por exemplo, com o fornecimento de insumos para sucos e papinhas.

As detentas ficam com seus filhos até que esses completem um ano. Nesse momento, mães e filhos são separados, indo os bebês viver, na maioria dos casos, com a família da mãe, e as mães regressando para suas comarcas de origem. Quando as mães saem em liberdade provisória ou finalizam suas penas e não têm para onde ir, a unidade tem uma parceria com a Casa Alma Livre que recebe as mães com suas crianças. Na grande maioria dos casos, as detentas contam com apoio de suas famílias, no entanto um alto contingente vem de condições de extrema vulnerabilidade social. Existem também os casos de mulheres que já perderam vínculo familiar e moravam nas ruas, especialmente em função do uso de drogas.

Além de pedagoga, psicóloga e assistente social, a unidade também possui 3 enfermeiras que atendem em período integral e mais 4 técnicas em enfermagem. Todas as grávidas realizam seu pré-natal no Hospital Sofia Feldman, localizado no município de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Na maioria dos casos as crianças vão embora com suas mães. A estatística do centro de referência a gestante desde sua criação aponta que 76% das mulheres que por lá passaram conseguiram sair com seus filhos. O restante dos casos, as crianças são entregues para os familiares, especialmente avós maternas, por meio de termo de guarda provisória, expedido pela vara da infância e juventude do município de Vespasiano, Minas Gerais. Caso não exista familiar, as crianças são abrigadas, o que consiste em um número bem baixo conforme as

¹¹¹BRASIL. Decreto-Lei nº 3.698, de 3 de outubro de 1941. *Código de Processo Penal*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

estatísticas da unidade.

Como um grande número de mulheres são oriundas de condições de alta vulnerabilidade, o retorno a sociedade não costuma ser muito favorável. O governo do Estado mantém programa de egresso, no entanto, em poucos municípios, fazendo com que pequeno número de mulheres seja atingido.

Dentro da unidade o relacionamento costuma ser muito bom com os bebês, com presença de vínculo afetivo entre mãe e filho e com um número bem reduzido de casos de maus tratos, no entanto vale ressaltar que elas se encontram em ambiente monitorado 24 horas e sem estímulos externos presentes

Quando pensamos em aprisionamento feminino, imediatamente vem à mente a situação de mulheres que são mães no cárcere, cenas de bebês que são amamentados pelas grades ou histórias de mulheres que deram à luz dentro da cela. Infelizmente, no Brasil, ainda são pouquíssimas as instituições prisionais que prestam assistência adequada às mulheres grávidas, durante a gestação e após o parto, de modo que a mulher possa ficar com a criança durante o período assegurado por lei.¹¹²

A pesquisadora esteve na unidade com um grupo de voluntários após a visita para a coleta de dados. O que foi visto foi o mesmo, uma unidade bem cuidada, onde as mães e bebês são tratados com respeito, carinho e cuidado. Importante ressaltar que, enquanto voluntária, a pesquisadora esteve em data anterior no Presídio José Abranches, que consistiu em uma experiência triste, pois esse se encontrava superlotado e em péssimas condições humanitárias. Contudo, um fato alentador relacionou as duas visitas. Na José Abranches, dentre as detentas que se encontravam separadas esperando a audiência de custódia, uma em especial chamou atenção do grupo, estava grávida e já próxima de dar à luz, e, para acalento do grupo, essa detenta já estava, com seu bebê, na CRGPL, ambos bem tratados e saudáveis.

¹¹²PASTORAL CARCERÁRIA (Org.). *Maria e as Marias nos cárceres. Mulheres atrás das grades*. Formação para agentes da Pastoral Carcerária. São Paulo. Editora Paulus. 1º Edição. 2018. p. 35.

5 INICIATIVAS DE REINserÇÃO SOCIAL DA PRESIDÁRIA NO MERCADO DE TRABALHO

5.1 O Projeto Começar De Novo

Diante da necessidade de enfrentar e criar soluções para o problema da ressocialização dos ex-detentos, Estado e sociedade se viram obrigadas a dar efetividade à Lei de Execuções Penais, no que concerne a ações que visem a reinserção social dos egressos penais.

Nesse sentido, o CNJ, por meio da Resolução de nº 96, de 27 de outubro de 2009, instituiu o Projeto “Começar de Novo”, que tem como objetivo a reinserção social dos ex-presidiários através de ações educativas, de capacitação e reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º, §1º - O Projeto será implementado com a participação da Rede de Reinserção Social, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciários e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, Universidades e Instituições de Ensino Fundamental, Médio e Técnico-Profissionalizantes;¹¹³

No âmbito estadual, o Projeto determina que, cabe aos Tribunais de Justiça celebrar parcerias com as já referidas instituições a fim de implementar as ações em sua jurisdição. Deverão também instituir um grupo para monitorar e fiscalizar o sistema carcerário de sua responsabilidade.

O grupo será presidido por um magistrado e terá, dentre outras, as atribuições de:

- Implantar, manter e cumprir as metas previstas;
- Fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação dos projetos de capacitação profissional e de reinserção social dos egressos;
- Planejar e coordenar mutirões carcerários;
- Acompanhar e propor soluções às irregularidades que por ventura sejam verificadas nos mutirões e em inspeções nos estabelecimentos penais.

¹¹³CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009. *Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências.*

Disponível:<http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_96_27102009_10102012194748.pdf>. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

A fim de tornar exequível as ações propostas, o Projeto também determina, em seu Capítulo II, a criação do Portal de Oportunidades.

Art. 4º - Fica criado o Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo, disponibilizado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores (internet), com as seguintes funcionalidades, entre outras:

- I.Cadastramento das entidades integrantes da Rede de Reinserção Social prevista no artigo 2º, §1º;
- II.Cadastramento de propostas de cursos, trabalho, bolsas e estágios ofertados pela Rede de Reinserção Social e acessível ao público em geral;
- III.Contato eletrônico com as entidades públicas e privadas proponentes;
- IV.Relatório gerencial das propostas cadastradas e aceitas, em cada Estado e Comarca.¹¹⁴

Quanto à execução do Projeto, são poucas as informações disponíveis no sítio eletrônico¹¹⁵. Portanto, o que se tem é que, no que tange às vagas para empregos, foram propostas 17.125 vagas, sendo preenchidas 12.314. Em 16 de janeiro de 2018 encontravam-se disponíveis 558 vagas. Com relação às vagas disponíveis, cabe observar que algumas constam como cadastradas desde 2011 por exemplo, não sendo possível atestar se realmente ainda estão disponíveis ou se não foram retiradas do cadastro após seu preenchimento.

Já com relação às vagas para os cursos, a única informação disponível é a que foram propostas 8.054 vagas.

Aqui, o que cabe observar é a relevância do Projeto que vem tentar enfrentar a questão, mas, embora tenha se atentado para a necessidade de criar políticas públicas com o objetivo de ressocializar os ex-presidiários, o CNJ também não cuidou das questões específicas da mulher.

5.1.1. Projeto Começar de Novo no Estado de Minas Gerais

Conforme já dito, a participação dos Estados no Projeto Começar de Novo se dá através dos Tribunais de Justiça e mereceram especial destaque e detalhamento de suas

¹¹⁴CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009. *Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências.*

Disponível:<http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_96_27102009_10102012194748.pdf>. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

¹¹⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. *Projeto Começar De Novo/Portal De Oportunidades.* Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/projetocomecardenovo/index.wsp>. Acesso em 16 de janeiro de 2018.

responsabilidades na Resolução que instituiu o Projeto.

Contudo, apesar da importância dada à participação dos Estados no âmbito do Projeto, no que tange ao Estado e Minas Gerais, menos até que no âmbito Federal, a referida iniciativa não aparece em destaque no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais¹¹⁶. A falta de informação é tal que se mostrou inviável fazer do Projeto Começar de Novo o caso de iniciativa pública a ser estudada.

5.2 Programas e Projetos de Ressocialização no Estado de Minas Gerais

Conforme coletado em entrevista junto à SEAP, existem programas específicos voltados à ressocialização. Por exemplo:

PrESP – Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional. Programa ligado à SESP, tem por objetivo promover condições para a inclusão social do egresso do sistema prisional. Segundo o sítio eletrônico da SESP:

O programa trabalha com indivíduos que sofreram processos de criminalização e cerceamento de liberdade. Tem por objetivo favorecer o acesso a direitos e promover condições para inclusão social de egressos do Sistema Prisional, minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento. O PrESP busca, ainda, contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e de apoio socio comunitário. Atualmente o escopo do programa contempla: articulação com a rede de proteção social do município, estímulo ao acesso de serviços que visam o aumento da escolaridade e da qualificação profissional, discussões de casos, visitas domiciliares e formação de grupos com pré-egressos dentro de unidades prisionais.¹¹⁷

Ainda segundo informações contidas no sítio eletrônico da SESP, o programa está presente nas cidades de: Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Governador Valadares, Juiz de Fora, Ipatinga, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia.

¹¹⁶TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS [TJMG]. *Página inicial*. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>>. Acesso em 27 de janeiro de 2018.

¹¹⁷SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA [SESP]. *PrEsp*. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/presp.>>. Acesso em 03 de maio de 2018.

PIR – Programa Individualizado de Ressocialização. A proposta de cunho humanista pretende a humanização do desviante na instituição carcerária, orientando-o dentro da prisão para sua reintegração, buscando evitar sua reincidência no sistema¹¹⁸. A execução deste programa acontece dentro dos presídios e tem por objetivo determinar a aptidão do preso para o trabalho e o estudo, de acordo com o seu perfil, traçando as ações necessárias para sua reintegração à sociedade.

Como apresenta Cássio Luiz Duarte, a aplicação do PIR está relacionada ao regime de cumprimento de pena ao qual o detento se insere:

Com relação às regras do Regime Fechado temos que, no início do cumprimento da pena, o condenado passará pela Comissão Técnica de Classificação (CTC), para ser realizado o seu Programa Individualizado de Ressocialização (PIR), além de estar sujeito a trabalho no período diurno e encarceramento durante o repouso noturno. Ainda dentro do estabelecimento, o trabalho será comum, de acordo com as aptidões e ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena, sendo admissível o trabalho externo em serviços ou obras públicas. Segundo as regras do Regime Semiaberto, o condenado também passará pela Comissão Técnica de Classificação, para ser realizado o seu Programa Individualizado de Ressocialização. O condenado também fica sujeito ao trabalho em comum durante o período diurno, mas em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, sendo admissível o trabalho externo, bem como a frequência em cursos supletivos, profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior. As regras do Regime Aberto baseiam-se na autodisciplina e no senso de responsabilidade do condenado. Nele, o condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.¹¹⁹

Programa Reintegra. Programa que recebe presos que estão no regime semiaberto para trabalhar dentro na Cidade Administrativa de Minas Gerais - CAMG. Ao apresentar o Programa, argumenta a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC:

Um dos principais objetivos da Lei de Execução Penal é promover a ressocialização dos condenados. Uma das formas de se proporcionar retorno saudável dos reeducandos à sociedade é por meio do trabalho, aproveitando-se do período de cumprimento da pena para qualifica-los profissionalmente. Para auxiliar os pré-

¹¹⁸ DUARTE, Cássio Luiz. *O papel do agente prisional na ressocialização do preso*. 2010, 42p. Trabalho de Conclusão de Curso (Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP), Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. p.35.

¹¹⁹ DUARTE, Cássio Luiz. *O papel do agente prisional na ressocialização do preso*. 2010, 42p. Trabalho de Conclusão de Curso (Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP), Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. p.35.

egressos nesse processo, o Governo de Minas Gerais apresenta o programa reintegra, voltado para quem cumpriu grande parte da pena e mostrou boa conduta durante o período de privação de liberdade¹²⁰.

A iniciativa tem como objetivo ampliar a oferta de trabalho para sentenciados por meio da prestação de serviços exclusivamente administrativos nas secretarias de Estado, na Cidade Administrativa de Minas Gerais – CAMG. Foi instituído em 2016 pelo Decreto nº 47.025/2016, em força conjunta as secretarias de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC), Administração Prisional (SEAP) e Planejamento e Gestão (SEPLAG).

5.3. APAC – Associação De Proteção E Assistências Aos Condenados

A LEP¹²¹ determina em seu artigo primeiro que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença e proporcionar condições para a integração social do condenado. Ou seja, a pena apresenta uma dupla função; punir e recuperar.

A Associação De Proteção E Assistências Aos Condenados – APAC, entidade da sociedade civil e de direito privado, tem a função recuperativa da pena como foco. No sentido formal, temos: “A APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, destinada à recuperação e à reintegração social dos condenados a pena privativa de liberdade”¹²².

Afim de melhor compreender as APACs, uma análise comparativa entre ela e o sistema prisional comum é elucidativa. Nas APACs os presos são chamados “recuperandos”, e, são responsáveis pela disciplina e segurança dos Centros de Reintegração Social (unidades prisionais de pequeno porte, preferencialmente próximo às famílias), tendo como suporte

¹²⁰ SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA [SEDPAC]. *reINTEGRA*. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.mg.gov.br/index.php/reintegra-c-a/sobre-o-programa>>. Acesso em 19 de junho de 2018.

¹²¹BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 17 de novembro 2017.

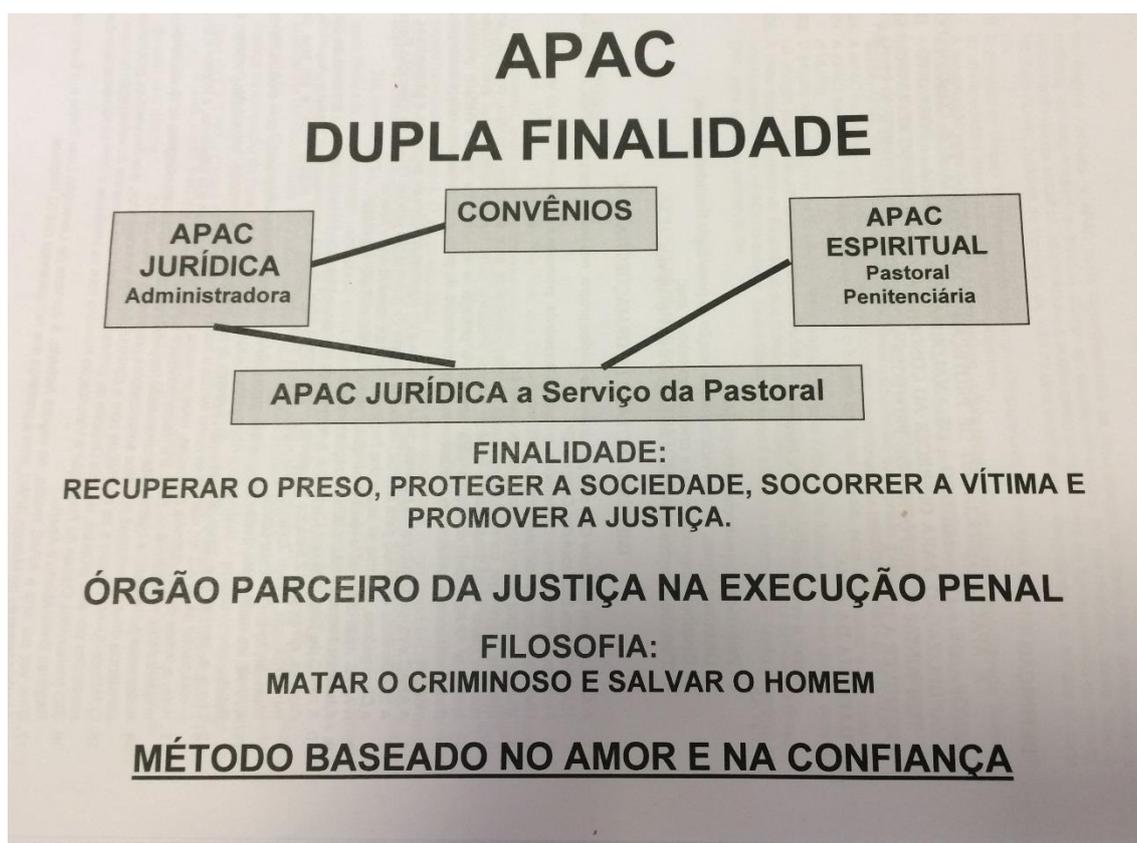
¹²²FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p.33

funcionários e voluntários. Nas APACs não existem policiais ou agentes penitenciários: “A metodologia APAC é caracterizada pela aplicação de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho, na capacitação profissional, no estudo e no envolvimento da família do recuperando”¹²³.

Criada em 1972, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, a APAC tem como objetivo a recuperação do preso, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa.¹²⁴

A APAC tem uma dupla finalidade: jurídica e espiritual.

Figura 2 - APAC: dupla finalidade



Fonte: APAC NOVA LIMA. Curso de Formação de Voluntários Método APAC.

¹²³FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas*: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p.33

¹²⁴FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas*: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p.21.

A filosofia APAC tem como base “matar o criminoso e salvar o homem”¹²⁵. Diversos são os estudos que buscam solucionar a questão de qual é o melhor caminho para a recuperação dos presos. Alguns entendem que prisões modernas são a solução. Países como Holanda, Canadá e Alemanha são exemplos. No entanto, a reincidência, ou, a não recuperação do preso é alta nestes países.¹²⁶

Outros, já acham que a solução é abandonar os presos, sem nenhuma assistência e afastados da sociedade. Esse é o modelo adotado em países africanos, asiáticos e da América Latina. Os índices de reincidência são altíssimos.¹²⁷

Passar a responsabilidade para a iniciativa privada também é uma das soluções tentadas, nesses casos a lógica é o lucro. Os prisioneiros são submetidos a jornadas de trabalho longas. Os Estados Unidos é um exemplo desse modelo, que vem também sendo tentado no Brasil. A reincidência também é alta¹²⁸.

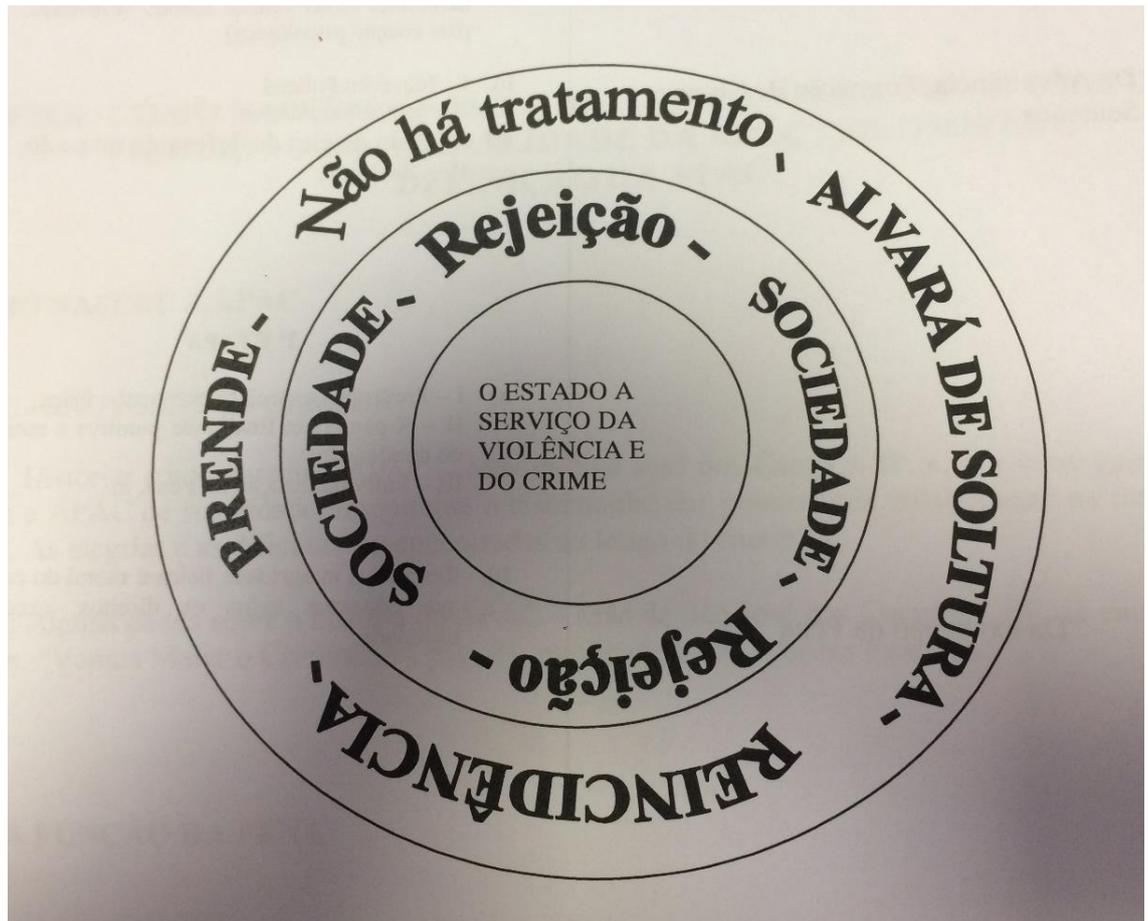
¹²⁵ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO [APAC]. *Curso de Voluntários Método APAC*. APAC Nova Lima. Julho de 2017. P. 8.

¹²⁶FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p.28.

¹²⁷FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p.21.

¹²⁸FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p.21.

Figura 3 - Prende e solta cada vez pior.



Fonte: APAC NOVA LIMA. Curso de Formação de Voluntários Método APAC.

Para Mário Ottoboni:

É também objetivo da APAC humanizar as prisões por meio da melhoria das condições físicas dos presídios e da vida dos presos. Procura-se desenvolver nos condenados, por meio do trabalho de valorização humana, o propósito de viverem em harmonia e de se reintegrarem à vida social. Diminuir a reincidência implica em proteger a sociedade.¹²⁹

O método APAC é composto por doze elementos fundamentais¹³⁰, sendo importante a

¹²⁹FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p.31.

¹³⁰FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p.34-40.

aplicação de todos eles na metodologia indispensável, fazendo com que a harmonia do conjunto possibilite alcançar o objetivo proposto. A recuperação e ressocialização dos condenados. Os doze elementos são:

1. Participação da comunidade – uma das barreiras que impedem o presidiário de retornar ao convívio social é o preconceito, a crença de que só prender resolve o problema. No sistema prisional comum, o preso é isolado dentro da prisão. Contudo, o preso, abandonado na prisão, volta para o convívio social mais revoltado, com mais ódio da sociedade que o tratou como alguém que merece morrer para pagar pelo erro que cometeu.
2. O recuperando ajudando o recuperando – o objetivo deste elemento é promover a solidariedade entre os recuperandos, a responsabilidade e a importância de viver em comunidade. Por meio da representação de cada cela e do Conselho de Sinceridade e Solidariedade – CSS (composto somente pelos recuperandos), busca-se a melhoria da disciplina, da segurança e a solução para os problemas dos que ali convivem.
3. Trabalho – no método APAC, o regime fechado é o tempo para a recuperação, o semiaberto para a profissionalização, e o aberto, para a inserção social. Neste sentido o trabalho aplicado em cada um dos regimes deverá ser de acordo com a finalidade proposta.¹³¹
4. A espiritualidade e a importância de se fazer a experiência de Deus – importante aqui destacar que, para o método APAC, é importante que o recuperando tenha sua espiritualidade incentivada, sem, contudo, impor algum credo ou religião.
5. Assistência jurídica – segundo dados estatísticos (indicadores FBAC), 95% da população prisional não reúne condições financeiras para contratar um advogado, por isso é preciso que a APAC ofereça assistência jurídica gratuita, especificamente na fase de execução da pena, atentando-se para que essa assistência jurídica se restrinja apenas aos condenados que manifestem adesão à

¹³¹ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO [APAC]. *Curso de Voluntários Método APAC*. APAC Nova Lima. Julho de 2017. p. 4.

proposta oferecida pela APAC e que possuam mérito.¹³²

6. Assistência à saúde – nas APACs os recuperandos recebem assistência médica, odontológica, psicológica. O não atendimento dessas necessidades podem vir a ser o fato gerador de rebeliões e fugas. Tais cuidados são fundamentais para que o recuperando se sinta protegido, que se sinta um ser humano.

7. A família – diferentemente do sistema prisional comum, nas APACs a família é parte importante na recuperação do condenado. No sistema comum, as famílias são, por vezes, até afastadas. As unidades prisionais costumam ser em locais de difícil acesso e as revistas que passam os familiares para entrar nos presídios são humilhantes e vexatórias. Já nas APACs, as famílias recebem especial atenção e participam ativamente da vida do recuperando.

8. O voluntário e o curso para sua formação – o trabalho voluntário é de suma importância na vida dos recuperandos, o fato de pessoas não remuneradas dedicarem atenção a eles, fortalece sua autoestima e sua confiança. Por sua importância, o voluntário recebe uma preparação previa, onde aprendem sobre o método, e como os recuperandos devem ser tratados. Outro ponto relacionado é o chamado “casal padrinho”, que adotam os recuperandos como se afilhados fossem buscando recuperar as figuras paterna e materna, é considerável o número de presidiários vindos de famílias desestruturadas.

9. CRS – Centro de Reintegração Social – a comunidade poderá construir prisões denominadas Centro de Reintegração Social, de pequeno porte, compreendendo os regimes de pena previstos na Lei, devidamente separados um do outro, o que não modifica a obrigação constitucional do Estado de construir, equipar e manter prisões.¹³³

10. Mérito – no método APAC, o mérito – conjunto de todas as tarefas exercidas, bem como as advertências, elogios, saídas, etc., constantes da pasta prontuário do recuperando – passa a ser o referencial, o pêndulo do histórico da

¹³²FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p.37.

¹³³FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p.39.

vida prisional. Não vale, portanto, se o condenado é “obediente” ou “ajustado” às normas disciplinares, porque será sempre pelo mérito que ele irá prosperar, e a sociedade e ele próprio, serão protegidos.¹³⁴

11. Jornada de libertação com Cristo – momento de reflexão e palestras de teor espiritual com quatro dias de duração, que tem o objetivo a valorização humana do recuperando.

12. Valorização humana – a base do método APAC – consiste em colocar em primeiro lugar o ser humano e, nesse sentido, todo o trabalho deve ser voltado de modo a reformular a autoimagem de homem que errou. Chamá-los pelo nome, conhecer suas histórias, interessar-se por suas vidas, sua sorte, seu futuro.¹³⁵ Diferentemente do sistema prisional comum, nas APACs os presos não usam uniformes e nem algemas, andam dentro das dependências sem o acompanhamento de agentes carcerários (não existem), suas famílias não são submetidas às revistas humilhantes, ou seja, são tratados com respeito e cuidado.

Importante observar que, ao ter como filosofia, matar o criminoso e salvar o homem, uma das primeiras recomendações que são feitas às pessoas que adentram uma unidade da APAC é a de não perguntar ao recuperando o motivo (crime) que o levou a ser preso. Tal fato seria como mexer em uma ferida que ainda não está curada.

¹³⁴ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO [APAC]. *Curso de Voluntários Método APAC*. APAC Nova Lima. Julho de 2017. p. 7.

¹³⁵ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO [APAC]. *Curso de Voluntários Método APAC*. APAC Nova Lima. Julho de 2017. p. 6.

Figura 4 - Método APAC



Fonte: APAC NOVA LIMA. Curso de Formação de Voluntários Método APAC. ¹³⁶

Cabe ainda destacar alguns outros fatores importantes das APACs.

- Por serem Associações, são instituídas com fundamento no Código Civil, artigos 53 a 61.

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.¹³⁷

- As APACs são mantidas através do seu quadro social (valores de contribuição à critério do associado); promoções sociais (quermesses, jantares festivos); parcerias e convênios com o poder público, ONGs ¹³⁸.
- FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados.

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos que tem a missão de congregar a manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APACs do exterior.

¹³⁶ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSITÊNCIA AO CONDENADO [APAC]. *Curso de Voluntários Método APAC*. APAC Nova Lima. Julho de 2017. p. 8.

¹³⁷BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código civil*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

¹³⁸ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSITÊNCIA AO CONDENADO [APAC]. *Curso de Voluntários Método APAC*. APAC Nova Lima. Julho de 2017. p. 8.

Mantém ainda a tarefa de orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia e ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades de modo a consolidar as APACs existências e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs.¹³⁹

A FBAC foi fundada na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, no ano de 1995, sob a presidência de Mário Ottoboni (idealizador do método APAC). No ano de 2004, foi transferida para a cidade de Itaúna no estado de Minas Gerais¹⁴⁰.

Conforme informado na página da FBAC¹⁴¹, existem no Brasil 118 APACs, nos estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Distrito Federal e Minas Gerais.

As APACs estão divididas em dois grupos. No grupo um estão as que administram Centros de Reintegração Social. Sem agentes penitenciários e policiais, aplicam a metodologia APAC. São unidades masculinas e femininas. Já no grupo dois estão as APACs que ainda não administram Centros de Reintegração Social. Algumas, já juridicamente organizadas, realizam trabalhos sociais e/ou pastorais junto aos presos no sistema prisional comum. Outras, ainda estão em fase de construção dos Centros de Reintegração Social.¹⁴²

Além do Brasil, também existem APACs em diversos outros países. África; Américas do Sul, Norte e Central; Ásia e Oceania. Os países onde a APAC está presente usam a metodologia adaptando-a à sua cultura e realidade. A FBAC é filiada à *Prison Fellowship Intenational* (PFI), que é um órgão da Nações Unidas (ONU) para assuntos penitenciários.¹⁴³

5.3.1 APAC no Estado de Minas Gerais

Minas Gerais é o estado que mais possui APACs no Brasil, são 83 unidades sendo, 41

¹³⁹FRATERNIDADE BRASILEIRA DE CONDENADOS [FBAC]. *Fraternidade Brasileira de Condenados*. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2018.

¹⁴⁰FRATERNIDADE BRASILEIRA DE CONDENADOS [FBAC]. *Fraternidade Brasileira de Condenados*. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2018.

¹⁴¹FRATERNIDADE BRASILEIRA DE CONDENADOS [FBAC]. *Fraternidade Brasileira de Condenados*. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2018.

¹⁴²FRATERNIDADE BRASILEIRA DE CONDENADOS [FBAC]. *Fraternidade Brasileira de Condenados*. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2018.

¹⁴³FRATERNIDADE BRASILEIRA DE CONDENADOS [FBAC]. *Fraternidade Brasileira de Condenados*. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2018.

unidades que administram Centros de Reintegração Social (grupo um), e 42 unidades que ainda não administram Centros de Reintegração Social (grupo dois).

Importante observar que, das 83 unidades existentes no estado, apenas nove são unidades femininas, sendo que uma, a unidade de Nova Lima, embora ainda conste na página da FBAC, foi extinta em 2018.

5.3.1.1 APAC de Nova Lima

A unidade da APAC no município de Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, foi o primeiro foco de atenção da pesquisadora para a população carcerária. A primeira visita deu-se ainda quando a unidade feminina estava em construção, entretanto a atuação junto a essa somente é possível após a realização de Curso de Formação de Voluntários: Método APAC. A pesquisadora participou desse curso de capacitação entre os meses de junho e julho de 2017, conforme Anexo 6, realizando visitas anteriores a esse período, nas quais pode acompanhar a finalização das obras da unidade e a chegada das primeiras recuperandas.

Após a conclusão do curso, a pesquisadora iniciou sua atuação formal na qualidade de voluntária da instituição, ajudando as funcionárias na portaria aos domingos, dia da visita dos familiares. Entretanto, visto que a unidade se destinou a recuperação de mulheres por curto espaço de tempo, tendo suas instalações utilizadas para ampliar a capacidade de recepção de recuperandos, poucas foram as oportunidades de observação da população feminina na APAC no município de Nova Lima.

A APAC, assim como o sistema comum, recebe recuperandos em diferentes regimes de cumprimento de pena, ressaltando que todos eles trabalham e estudam dentro do espaço de seu regime. Assim sendo, os indivíduos em regime fechado têm a liberdade totalmente restrita, não podendo sair nem para o pátio do regime semiaberto. Os recuperandos em regime semiaberto tem liberdade para circular dentro de todas as dependências, com exceção as do regime fechado, e podem ser responsáveis pelas portarias externas, tendo acesso à rua. Esses podem trabalhar dentro ou fora da unidade, sendo que os que trabalham fora devem regressar à APAC para dormir. Recuperandos em regime semiaberto não utilizam tornozeleira eletrônica e fazem parte

de programa de benefícios, podendo receber visitas e obter remissão de pena. Os recuperandos do regime aberto, por sua vez, saem com tornozeleiras eletrônicas, não regressam à unidade para dormir e não participam dos programas de benefícios. No momento da realização da pesquisa, a unidade APAC de Nova Lima possuía 146 vagas, das quais 103 estavam ocupadas. 51 desses recuperandos cumpriam pena em regime fechado e os 52 restantes em regime semiaberto. De acordo com informações colhidas em entrevista, a faixa etária média dentre os recuperandos era de 20 a 30 anos, estrategicamente, selecionam indivíduos mais jovens devido à sua adaptabilidade às regras da instituição.

Outro importante diferencial entre a APAC e o sistema prisional comum consiste no esquema de segurança. Nas APACs não existem agentes penitenciários ou vigilância armada. São os próprios recuperandos os responsáveis pelas portarias, sob autorização e supervisão do encarregado da segurança. Em cada setor da unidade, que representam os diferentes regimes de cumprimento de pena, existe um recuperando responsável pela portaria. Pontualmente às 18h00hrs (dezoito horas) as chaves dos setores são recolhidas e entregues ao inspetor de segurança e às 22h00hrs (vinte e duas horas) as chaves das celas são recolhidas. Todas as chaves são devolvidas aos recuperandos às 6h00hrs (seis horas) do dia seguinte.

Esclarece-se que as conversas a seguir relatadas deram-se não só no decorrer dos dias trabalhados enquanto voluntária, mas também em conversas agendadas. No que tange aos funcionários, foram ouvidos tanto as responsáveis pela unidade feminina, quanto responsáveis pela APAC – Nova Lima como um todo.

E aqui, cabe ressaltar que o método utilizado e a forma de apresentar os resultados obtidos foi o mesmo do que se optou na apresentação da PIEP, embora as informações não tenham sido colhidas por meio de entrevista, para melhor entendimento, optou-se por formatá-las e apresentá-las como se tal fossem.

O primeiro bloco de perguntas aqui destacado teve como foco compreender como se dá o a recepção dos recuperandos na instituição. Destacam-se questões relacionadas aos estudos e capacitação visando o trabalho.

Pesquisadora: Qual é a primeira providência que se toma quando recuperando chega na APAC?

Quando chega um recuperando a primeira providência é recolher o documento porque normalmente chegam sem carteira de identidade e CPF principalmente os de baixa escolaridade. Então solicitamos a juíza de execução isenção da taxa para que seja

levado para fazer os documentos novamente, para depois tirar a carteira de trabalho. Existe uma maior dificuldade para tirar novos documentos porque eles são presos, e é necessário fazer Boletim de Ocorrência para documentos perdidos.

Pesquisadora: Como é procedimento para se conseguir trabalho fora da unidade?
É difícil conseguir trabalho para um recuperando do semiaberto e, nem todos querem trabalhar, principalmente os que eram traficantes. Muitos não querem trabalhar e dependendo da falta que cometem, voltam para o sistema comum. É muito difícil que eles queiram continuar trabalhando, uma vez que eles se mostram uma pessoa dentro da APAC e quando saem para trabalhar não correspondem à expectativa. Reinsere um recuperando é muito difícil, pois, por vezes, o próprio recuperando não quer se recuperar. Dentro da APAC é feito todo um trabalho com eles, principalmente no que tange à disciplina, no entanto, quando eles saem, nada funciona, o crime é mais recompensador financeiramente. Em Nova Lima, em 1 ano e 1/2 a reincidência é de 90%.

Pesquisadora: E quanto aos estudos?
Eles estudam só no regime fechado, estudam e trabalham lá dentro, na laborterapia. Os recuperandos do semiaberto não estudam e trabalham dentro da unidade, eles podem ir em casa.

Pesquisadora: E com relação às mulheres?
As mulheres que estavam na unidade que foi fechada foram para a PIEP. Elas não conseguem arrumar emprego por preconceito. São acompanhadas até um limite, depois, quando recebem a liberdade condicional ninguém mais sabe o que acontece. Costumam, assim como os homens, voltar para o crime, que, em 100 só 1 se ressocializa.

Pesquisadora: Eles recebem alguma ajuda dentro da unidade para se capacitarem a trabalhar?
Eles aprendem a trabalhar na horta, na padaria, mas quando saem, esquecem tudo. Tem também o trabalho dos voluntários que ensinam algum ofício. Mas eles acham que é tudo fácil, por isso é necessária mais disciplina. A sociedade discrimina, a pena não acaba.

Pesquisadora: Dentro das oficinas de trabalho do regime fechado existem materiais como tesoura, serrote, etc., armas em potencial. Quem é responsável por cuidar destes materiais?
Existe todo um cuidado com as oficinas de laborterapia. Elas têm horários para abrir e fechar e o responsável do CSS (Conselho Sinceridade Solidariedade) é o responsável direto pelas oficinas, além do chefe da segurança.

Pesquisadora: Como funciona o CSS (Conselho Sinceridade Solidariedade)?
Existe um CSS em cada regime que é composto por um representante de cada cela. Qualquer problema de indisciplina ou de discórdia é primeiramente resolvido dentro de cada cela e depois ao CSS. Não existe discórdia ou maiores problemas com, por exemplo, um recuperando que chama a atenção de outro ou que leva o problema para o CSS. Eles mesmos resolvem seus problemas, dificilmente é passado para a segurança ou direção da unidade. Caso chegue a esse ponto a punição é coletiva.

Com relação ao financiamento e acompanhamento do Estado, questionou-se:

Pesquisadora: Como é o financeiro de uma APAC?

É assinado um Termo de Colaboração com o Estado, e neste Termo estão as regras e objetivos, bem como o número de recuperando que a APAC pode receber, com base nesse número de recuperandos é calculado o número de funcionários, auxílio transporte, cursos de treinamento, material, manutenção, escritório, informática, serviços terceirizados, telefone, luz, material laborterapia.

Pesquisadora: Como é o acompanhamento pelo Estado deste Termo de Colaboração? Todo mês é elaborado um relatório que é enviado à SESP.

Pesquisadora: É só essa fonte de financiamento?

Não. O Estado é o principal, mas temos também projetos de parcerias com grandes empresas para incentivo da padaria. Existe também a doação do sócio contribuinte. A padaria tem também uma renda própria porque fornece para algumas empresas da região. É também uma padaria escola.

Tendo em vista a temática central dessa investigação, optou-se por realizar questão específica acerca da ressocialização e reincidência de recuperandos, para as quais obteve-se as seguintes respostas:

Pesquisadora: Existe algum levantamento, por parte das APACs no que tange à ressocialização dos egressos?

A FEBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados faz esse acompanhamento através de uma empresa contratada para esse fim. Cabe destacar que o acompanhamento é feito com base na reincidência que, no que tange às APACs pode ser também considerado a volta ao sistema comum. O último levantamento considerou a reincidência sendo de 28% até o ano de 2012, ou seja, já é antigo. Ressaltou que o percentual é uma média de todas as APACs e que a média varia conforme acontecimentos em cada unidade. Um exemplo é no que diz respeito a alguma falta grave em alguma unidade (fuga, briga), aumenta o percentual, para todas. O levantamento faz uma avaliação conjunta.

Pesquisadora: Na unidade de Nova Lima já houve algum caso que possa ser considerado reincidência?

No método APAC a disciplina é um dos pontos fundamentais e, portanto, rigorosa, nem todos conseguem se acostumar. Em Nova Lima houve somente um caso de um recuperando que retornou ao sistema comum. Cabe destacar que, nos primeiros 90 dias os recuperandos passam por um período de adaptação, portanto, a disciplina só passa a ser efetivamente cobrada após esse período.

Exclusivamente sobre a unidade feminina da APAC de Nova Lima, realizou-se perguntas diversas sobre seu funcionamento e sua recuperandas, destacando-se as seguintes respostas:

Pesquisadora: Quando foi inaugurada a APAC feminina?

A unidade feminina foi inaugurada em 09 de maio de 2016.

Pesquisadora: Quantas recuperandas?

Inicialmente duas, depois chegaram quatro e por fim mais duas. Foram oito

recuperandas ao todo, sendo que a capacidade da unidade era para vinte e quatro, sendo doze no regime fechado e doze no semiaberto.

Pesquisadora: Qual a natureza dos crimes? Tráfico? Violência?

Uma das bases da filosofia do método APAC é a frase “aqui entra o homem e o delito fica lá fora”, portanto não se fala sobre a natureza dos crimes. Contudo, os crimes são os mais variados, a natureza do delito não é requisito para escolha de quem pode ser recebido nas APACs.

Pesquisadora: Quantas recuperandas no regime fechado e quantas no regime semiaberto?

Foram três no regime fechado e cinco no semiaberto. Porém, devido ao baixo número de ocupação, somente as dependências do regime fechado foram ocupadas. Permanecendo as demais diferenças dos regimes inalteradas.

Pesquisadora: Quantas conseguiram trabalhar fora da unidade? E dentro da unidade?

Das cinco recuperandas do regime semiaberto, duas conseguiram trabalho fora da unidade. Todas as outras trabalharam dentro da unidade, independente do regime. Existe uma fábrica de hóstia que funcionava lá dentro, o trabalho conta como remissão de pena. Além disso, todas as recuperandas trabalhavam cuidando do espaço, celas e espaço comum, esse tipo de trabalho não conta para remissão de pena.

Pesquisadora: Quantas estudaram?

No masculino existem cursos, não só profissionalizantes, mas até graduação. No feminino não houve tempo para implantação, houveram alguns cursos de artesanato oferecidos por voluntários. Mas, elas liam com frequência, a unidade possui biblioteca e a leitura e resenha é também forma de remissão de pena.

Pesquisadora: E o laser?

As recuperandas tinham horário de laser mediante autorização, podiam assistir televisão (filmes, jornais, novelas), os programas e filmes eram previamente autorizados.

Pesquisadora: E o trabalho dos voluntários?

Mesmo que tenha sido por pouco tempo, o trabalho dos voluntários foi importante. Principalmente o trabalho de valorização humana (um dos pilares do método), auto estima, cuidado físico, mental, espiritualidade e resgate da pessoa.

Pesquisadora: Por que a unidade foi extinta?

Um dos requisitos do método APAC é que a recuperanda tenha domicílio no município, a participação da família é muito importante. A APAC de Nova Lima atende, além do município de Nova Lima, Raposos e Rio Acima, e, nem os três municípios juntos tinham mulheres condenadas (APAC só recebe presos condenados) para serem transferidas do regime comum, daí a capacidade ociosa (vinte e quatro vagas e só oito ocupadas). E também a demanda de vagas do masculino.

Pesquisadora: Qual foi o tempo de atividade da unidade?

A unidade fechou no dia 26 de setembro de 2017. Pouco mais de um ano de atividade.

Pesquisadora: Qual foi a reação das recuperandas e de suas famílias?

Em um primeiro momento apreensão, mas os sentimentos que ficaram foram de frustração e tristeza.

Pesquisadora: Qual a reação dos funcionários?

Assim como as recuperandas e suas famílias, a reação dos funcionários foi de tristeza e frustração.

No que tange ao trabalho do grupo de voluntários, uma breve entrevista também foi efetuada com seu idealizador, e o que se considera o mais importante é abaixo por ele relatado.

O projeto é uma iniciativa que não é uma ONG é um movimento pois nós temos 500 voluntários trabalhando e 21 áreas de atuação diferentes, a gente atende constantemente e continuamente asilos e abrigos, albergues, repúblicas de moradores de rua, hospitais com casos de crianças com paralisia cerebral, presídios, socioeducativos, APACs, escolas públicas inclusive dando palestra para jovens que estudam nestas escolas, jovens aprendizes de diversas instituições. Então a gente tem hoje o escopo de trabalhar nesse movimento levando conhecimento, levando afeto, levando a interação, a arte para essas instituições onde a gente já atua. Com relação aos prisionais eu comecei pelas APACs, fui conhecer primeiro a APAC de Santa Luzia e depois de conhecer eu comecei a fazer trabalhos mais constantes, visitando outras, fazendo palestras. Naquela época sobre empreendedorismo, sobre perceber as mudanças e aproveitar as mudanças. Hoje já temos um pouco mais que é para poder mostrar para eles que estão nas APACs o quanto eles ganham por estarem lá, e o quanto eles são diferenciados dos presos estão nos presídios comuns.

Juntamente com o grupo de voluntários do qual faz parte, a pesquisadora participou de uma visita à unidade da APAC do município de Santa Luzia, também na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais. E foi uma feliz surpresa. A unidade é construída dentro de um espaço muito grande, o que faz com que, mesmo no regime fechado, os recuperandos tenham acesso a espaços abertos, com muito verde. As oficinas de laborterapia são grandes, arejadas, e ainda contam com um auditório com capacidade para receber um considerável número de pessoas. Isso no regime fechado, já no regime semiaberto, a impressão que se tem é a de uma propriedade rural, muito espaço, muito verde, celas espaçosas e arrumadas.

6 A REINSERÇÃO SOCIAL DE EX-PRESIDIÁRIAS NO MERCADO DE TRABALHO

A fim de certificar a efetiva ação do Estado, bem como conhecer os programas desenvolvidos no âmbito estadual, o CNJ celebrou um acordo de cooperação técnica com o IPEA (2015) para a realização de um estudo que mostrasse a realidade da ressocialização dos ex-presidiários. A partir de dados coletados não só em unidades comuns dos sistemas penitenciários, mas também em unidades de gestão público-privada, unidades da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC – e Módulos de Respeito, nos Estados de Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro, o IPEA publicou a Pesquisa “Reincidência Criminal no Brasil”.¹⁴⁴

A pesquisa ressalta que, em virtude dos poucos trabalhos existentes no Brasil sobre a reincidência criminal, a imprensa e entes públicos apresentam uma elevada taxa de reincidência, os menores números ficam em torno de 30% (trinta por cento), chegando por vezes a 70% (setenta por cento), o que faz com que sejam privilegiadas as políticas de criação de mais vagas em detrimento de outras. No entanto, a taxa de reincidência apurada pela pesquisa com base na média ponderada é de 24,4%.

Especificamente, o que o CNJ se interessava em levantar dados acerca das iniciativas existentes com objetivo à ressocialização, quais eram e como se dava sua implementação e desenvolvimento. O Conselho buscava determinar ainda, dentre as ações existentes, quais as mais eficazes.

No que tange ao trabalho, a pesquisa constatou em todas as unidades prisionais alguma forma de incentivo a algum tipo de trabalho para os detentos. O trabalho é considerado fundamental no processo de ressocialização. Contudo, salienta-se a não verificação de nenhum caso em que houvesse continuidade na atividade após o cumprimento da pena.¹⁴⁵

A Lei de Execução Penal dedica especial atenção ao trabalho dos presidiários. O artigo

¹⁴⁴INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Reincidência Criminal no Brasil*: Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/577d8ea3d35e53c27c2ccc265cd62b4e.pdf>>. Acesso em 19 de novembro de 2017.

¹⁴⁵INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Reincidência Criminal no Brasil*: Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/577d8ea3d35e53c27c2ccc265cd62b4e.pdf>>. Acesso em 19 de novembro de 2017.

28 dispõe que: “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”¹⁴⁶. Porém, a realidade dos estabelecimentos prisionais é outra, não existindo postos de trabalho suficientes para atender todos os apenados. Outro ponto relevante apurado no levantamento do IPEA diz respeito à capacitação profissional: poucas iniciativas encontradas agregavam conhecimento à atividade. O trabalho na prisão cumpre mais a função de ocupar o tempo do detento do que prepará-lo para voltar ao mercado de trabalho. Descumprindo, assim, a finalidade educativa determinada pela Lei.¹⁴⁷

Cabe ressaltar que a prisão não tem só a função de punir, a prisão tem também a função de recuperar o preso. Nesse sentido o trabalho aliado à capacitação profissional é um instrumento importante na reeducação, por vezes educação, do condenado. Prestar assistência e auxiliar o ex-presidiário na sua reintegração na sociedade, bem como no mercado de trabalho é uma responsabilidade do Estado, mas o que a pesquisa verificou foi que praticamente não existem políticas voltadas aos egressos do sistema prisional.

A assistência na obtenção de trabalho e a política de geração de empregos para os egressos, apesar de determinadas na Lei de Execução Penal, foram consideradas pela pesquisa inexistentes ou limitadas. Aponta-se para a necessidade de maior investimento em ações e políticas voltadas à reintegração social e reinserção do ex-presidiário no mercado de trabalho posto que de nada adianta melhorar o sistema prisional, se, ao fim do cumprimento de sua pena, o ex-detento não consiga se reintegrar à sociedade e, só tenha a opção de voltar ao crime.

Pastore¹⁴⁸, elenca mecanismos e instituições que atuam no sentido de colaborar na reinserção de ex-presidiários no mercado de trabalho. Por exemplo: trabalho direto com infratores, cooperativas de trabalho, entidades de formação e recolocação, projetos de empregabilidade, incubadoras de empreendedores, métodos socio religiosos, trabalho interdisciplinar, conselhos comunitários, entidades governamentais de ação direta, entidades governamentais de articulação.

¹⁴⁶BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 17 de novembro 2017.

¹⁴⁷INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de pesquisa*. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/577d8ea3d35e53c27c2ccc265cd62b4e.pdf>>. Acesso em 19 de novembro de 2017.

¹⁴⁸PASTORE, José. *Trabalho para ex-infratores*. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 11.

6.1 Reinserção da Ex-Presidiária no Mercado de Trabalho

O Comunicado de número 40 do IPEA¹⁴⁹ destaca que a inserção das mulheres no mercado de trabalho tende a ser mais precarizada e, apesar das transformações ocorridas na sociedade, as mulheres ainda são as responsáveis pelo trabalho doméstico. Conforme já visto, as mulheres estão sujeitas a violações ainda maiores que os homens dentro dos presídios, o que acarreta consequências graves. Diante disso, conclui-se que o retorno da ex-detenta ao mercado de trabalho, bem como à sociedade, também é mais penoso do que é para o ex-detento.

Nesse sentido, a Portaria Interministerial MJ SPM nº 210 apresenta como diretrizes o fomento ao desenvolvimento de ações que visem à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio da divulgação, orientação ao acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda.

A mulher encarcerada sabe do brutal racismo social de ser presidiária, se percebe como a escória da sociedade. Tem medo de enfrentar o mundo, revolta-se de forma insensível, - a sua vida se tornou banal: sem escolaridade, sem profissão e ainda com o estigma de presidiária. Então, o grande dilema faz-se presente: O que vai fazer quando sair da prisão? Se a vida antes estava difícil, depois da prisão, será ainda pior. Como vai manter-se e alimentar os seus filhos? ¹⁵⁰

Assim como para os ex-detentos, programas públicos de reinserção, como o Projeto Começar de Novo, estão disponíveis para as ex-detentas. No que tange à execução, não se observa distinção entre homens e mulheres, tendo como informações disponíveis as presentes no sítio eletrônico do programa, já narradas nesse trabalho. Porém, empiricamente o que se observa é uma maior permanência das mulheres em situação de desemprego, a despeito de trabalharem fora de casa, ainda são as maiores responsáveis pelas tarefas domésticas.

Quanto às mulheres encarceradas também não é diferente. Mais do que os homens, as mulheres estão sujeitas à maiores violações, o que leva a consequências ainda mais graves. O assédio sexual é um exemplo. No que se refere à reinserção da ex-detenta na sociedade e no mercado de trabalho, assim como é para os homens, o retorno ao convívio social é muito árduo,

¹⁴⁹INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA APLICADA [IPEA]. *Comunicado Ipea Nº 40*. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1766&Itemid=1>. Acesso em 02 de fevereiro de 2018.

¹⁵⁰MORAES, Cecília Arlene. *Inserção social de mulheres encarceradas no mercado de trabalho*: catálogo de tecnologias sociais e de cursos estratégicos técnicos profissionais. Cuiabá. Ed UFMT. 2013. p. 29.

pela qualidade de ex-presidiária. Entretanto, as mulheres sofrem outros preconceitos, por vezes de sua própria família que se recusam a acolhe-la após o cumprimento da pena.

Conforme aqui relatado, o Estado atua, ainda que de maneira ineficiente, exercendo seu papel de garantir a igualdade entre homens e mulheres, proteger o mercado de trabalho das mulheres, bem como garantir às presidiárias condições para que permaneçam com seus bebês enquanto amamentam, como previstos no texto constitucional.

Assim também no que diz respeito aos ditames da Lei de Execução Penal¹⁵¹ quanto às seguintes determinações:

- Proporcionar condições para a integração social do condenado (art. 1);
- Instrução escolar e formação profissional do preso (art. 17);
- Assistência social com a finalidade de amparar o preso para seu retorno à liberdade (art. 22);
- Assistência ao egresso através de orientação e apoio para sua reintegração à sociedade (art. 25, I);
- O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho (art. 27);
- Garantir que o trabalho do condenado tenha finalidade educativa e produtiva (art. 28).

Além do disposto na Constituição e na legislação, ainda existem outras normas que dispõe acerca da população carcerária, bem como do seu retorno ao convívio social. E também, conforme visto, programas e ações também são criadas e fomentadas pelo Estado no intuito de enfrentar o problema. Ocorre que, o temor da sociedade e sua característica patriarcal, por vezes criam barreiras que fazem com as forças empreendidas pelo Estado não sejam suficientes.

Salienta-se que, conforme já dito, quanto à execução dos projetos e ações, são poucas as informações disponíveis, não sendo possível aferir sua efetividade.

¹⁵¹BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 17 de novembro 2017.

CONCLUSÃO

O projeto norteador do presente estudo teve como objetivo geral investigar reinserção social das mulheres egressas do sistema prisional. Para tanto, intervenções do Estado e da sociedade civil foram analisadas. Nesse sentido, os objetivos específicos, foram pensados e propostos seguindo um caminho que consistia em primeiro investigar a situação destas mulheres dentro do sistema para depois examinar como elas se reinseriam na sociedade, após o cumprimento de suas penas. A análise perpassaria pelos dados oficiais existentes e ainda contaria com a coleta de dados por parte da pesquisadora diretamente junto às entidades públicas e privadas relacionadas ao tema proposto. Por fim, o que se pretendia era estabelecer uma análise comparativa entre iniciativas analisadas no sentido de auferir a efetividade dos métodos utilizados.

Quanto aos parâmetros comparativos, embora alguns já estivessem identificados em função da pesquisa prévia efetuada no sentido de se formular o problema objeto do estudo, o que se pretendia era que, no decorrer da investigação, outros parâmetros fossem identificados e, principalmente, quais as semelhanças e diferenças destes parâmetros dentro das iniciativas estudadas.

Os parâmetros inicialmente identificados consistiam unicamente de diferenças, sendo a segurança, o uso ou não de uniforme e o tratamento pelo nome ou pelo número do INFOPEN os que primeiro foram percebidos. Ainda no que tange às diferenças, com o desenvolvimento da pesquisa outros parâmetros foram identificados. O primeiro foi quanto à natureza da prisão, se já estavam condenados, ou se ainda eram presos provisórios. A este se seguiram as regras internas, o tempo de permanência dentro das celas, a forma como eram tratados, as possibilidades de estudo e trabalho, principalmente dentro das unidades, a importância da família, o aspecto das unidades. Em todos o método da APAC se mostrou mais apropriado, principalmente no que diz respeito à dignidade e valorização da pessoa.

Vale destacar o já informado no capítulo destinado às iniciativas de reinserção social no que tange ao método APAC. A APAC tem como objetivo humanizar as prisões, melhorando as condições físicas dos presídios e da vida dos recuperandos. O que se procura é desenvolver nos condenados, por meio do trabalho de valorização humana, o propósito de viverem em harmonia e de se reintegrarem à vida social. Diminuir a reincidência implica em proteger a sociedade.

Como uma das bases do método APAC, a valorização humana consiste em colocar em primeiro lugar o ser humano e, nesse sentido, todo o trabalho deve ser voltado de modo a reformular a autoimagem de homem que errou.

E aqui apresenta-se uma comparação entre a forma como são tratados nas unidades prisionais comuns e nas APACs. Nas APACs são chamados pelo nome, enquanto que nos presídios comuns são tratados por números (observa-se que, na PIEP, as detentas também são tratadas pelo nome). Diferentemente do sistema prisional comum, nas APACs os presos não usam uniformes e nem algemas, andam dentro das dependências sem o acompanhamento de agentes carcerários (não existem), suas famílias não são submetidas às revistas humilhantes, ou seja, são tratados com respeito e cuidado.

Outro importante fator de valorização da pessoa presente no método APAC é quanto o papel da família. Diferentemente do sistema prisional comum, nas APACs a família é parte importante na recuperação do condenado. No sistema comum, as famílias são, por vezes, até afastadas. As unidades prisionais costumam ser em locais de difícil acesso e as revistas que passam os familiares para entrar nos presídios são humilhantes e vexatórias. Por sua vez, nas APACs, as famílias recebem especial atenção e participam ativamente da vida do recuperando.

Merecem ainda destaque o papel do voluntário e da comunidade. Quanto ao trabalho do voluntário, o fato de pessoas não remuneradas dedicarem atenção a eles, fortalece sua autoestima e sua confiança¹⁵².

Quanto à participação da comunidade – primeiro elemento que compõe o método APAC, sua importância, ou seu envolvimento junto aos recuperandos é fundamental, pois, uma das barreiras que impedem o presidiário de retornar ao convívio social é o preconceito, a crença de que só prender resolve o problema. No sistema prisional comum, o preso é isolado dentro da prisão. Contudo, o preso, abandonado na prisão, volta para o convívio social mais revoltado, com mais ódio da sociedade que o tratou como alguém que merece morrer para pagar pelo erro que cometeu¹⁵³.

Quanto às semelhanças, a primeira observação foi a que basicamente se consistiam em

¹⁵²FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p.34-40.

¹⁵³FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016. p.34-40.

aspectos negativos, falta de informações atualizadas é talvez a principal, tanto no sistema público quanto no privado, não se sabe o que acontece com as pessoas quando deixam a prisão, e, uma das consequências desta falta de acompanhamento é o retorno ao crime. Fato que também consiste em uma outra semelhança entre os métodos. Os dados quanto à reincidência são antigos, na APAC o último levantamento foi em 2012, enquanto que os dados oficiais, apresentados na Pesquisa de Reincidência Criminal no Brasil, datada de 2015, teve seus dados coletados em 2013. Portanto, o que se vê é que não existe um efetivo acompanhamento aos egressos.

Por fim, o que talvez seja a mais cruel semelhança, nem as iniciativas públicas, nem as iniciativas privadas conseguem, até então, sensibilizar a sociedade quanto à necessidade de se atentar às dificuldades dos egressos do sistema penitenciário. O preconceito e o medo talvez sejam os maiores obstáculos a serem enfrentados. Entende-se que um programa cujo foco seja a sociedade e não o preso, possa alcançar resultados mais efetivos.

Diante de todo o exposto, muito se aprendeu no decorrer da pesquisa, e, muito ainda há por investigar, e esta é a principal conclusão. Não existem informações suficientes quanto à população carcerária brasileira, considerando ou não um recorte de gênero.

Nesse sentido, destaca-se que, embora a conclusão deva ser articulada com a introdução, o inicialmente pretendido não foi efetivamente alcançado, apesar de, conforme se verá mais a frente, considera-se ter sido confirmada a hipótese da pesquisa. E vários foram os motivos que levaram a esse descompasso entre a introdução e a conclusão. E aqui faz-se necessário voltar a alguns elementos do texto para melhor compreensão.

Primeiramente, no intuito de melhor compreender o que foi efetivamente realizado, volta-se aqui ao descrito no capítulo 1, da Metodologia de Trabalho e Estrutura da Dissertação, onde se destacou o que objetivamente foi alvo da pesquisa. Para tanto temos que, em um primeiro momento, a ideia era fazer do Projeto Começar de Novo o caso de iniciativa pública a ser estudado. Contudo, as informações disponíveis não foram suficientes e, portanto, não possibilitaram uma análise adequada. E aqui uma primeira observação quanto às dificuldades encontradas, que, se relaciona diretamente com o descrito no mesmo capítulo 1, e trata da Lei de Acesso à Informação¹⁵⁴, que reforçou o dever do Estado em garantir o direito de acesso à

¹⁵⁴BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de*

informação, e, contudo, não é exatamente o que se tem. Porém, conforme já dito, à despeito do dispositivo legal, as informações disponibilizadas nos sítios oficiais não são completas. A respeito da disponibilização dos dados governamentais em seus sítios oficiais, é pertinente a observação de Moreira, Sant'Ana e Jorente, que aqui torno a salientar:

Contudo, ao observar o cenário atual da distribuição de dados governamentais, entende-se que nem todos os princípios estão sendo atendidos, pois a maioria dos portais governamentais ainda publicam dados sobre suas ações em formato fechado. Este tipo de publicação caracteriza-se pelo fato de que o Governo é quem decide o que e como será visto, tratando seus portais como ferramentas de promoção de sua imagem em vez de proporcionar infraestrutura técnica adequada para publicar os dados de forma aberta.¹⁵⁵

Voltando ao disposto no capítulo 1, no decorrer da pesquisa, surgiu a possibilidade de se conhecer mais de perto unidades prisionais do Estado de Minas Gerais, fato que tornou possível analisar iniciativas públicas de ressocialização das egressas do sistema penitenciário. Portanto, o que efetivamente foi estudado foram as APACs e algumas unidades prisionais mineiras, com especial destaque a APAC do Município de Nova Lima e o Complexo Feminino Estadual Estevão Pinto,

Outro fator a se destacar diz respeito à inconsistência das informações, especialmente às inconsistências nas informações prestadas pelos responsáveis pelas informações solicitadas nas pesquisas, a saber, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Tais inconsistências são destacadas no relatório de 2014 e também no de 2016. Segundo o relatório de 2014:

Diversos obstáculos encontrados na coleta dos dados deixaram lacunas no diagnóstico de parcela das informações que foram solicitadas às Unidades da Federação durante o levantamento – em muitos casos, estão presentes apenas informações de parte dos estabelecimentos de cada ente federado, exigindo projeções para se estimar a realidade global de determinado quesito; em outros casos, simplesmente não foi possível realizar a análise referente a determinados dados para algumas Unidades da Federação. As dificuldades mencionadas permitem inferir, em grande medida, a ausência de informações básicas nas unidades prisionais, revelando o baixo nível de conhecimento dos estabelecimentos a respeito dos presos que custodiam, com reflexos

15 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em 17 de maio de 2018.

¹⁵⁵MOREIRA, Fábio Mosso; SANT'ANA, Ricardo César Gonçalves; JORENTE, Maria José Vicentini. A complexidade da disponibilização e acesso a dados governamentais na Web. *Perspect. ciênc. inf. [online]*. 2016, vol.21, n.3, pp.70-88.

na qualidade da gestão prisional.¹⁵⁶

Um terceiro fator a se considerar, diz respeito também aos dados colhidos no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, só que no que tange ao perfil da população carcerária, cujo principal destaque no texto está descrito no item 3.1, que apresenta o perfil da mulher encarcerada no Brasil. Para tanto, tem-se aqui o anteriormente observado, nesse sentido temos que: merece destacar o fato de importantes categorias não terem sido analisadas, prejudicando, portanto, situar a condição socioeconômica destas mulheres. Contudo, ao se estabelecer uma relação direta entre alguns dados apresentados, por exemplo cor e escolaridade, o perfil social destas mulheres se revela. Nesse sentido temos que, 68% das detentas são negras (gráfico 9), e 50% não concluíram o ensino fundamental (gráfico 11). Isto posto, Lúcia Sena observa: “Os dados até aqui apresentados sugerem menos um avanço generalizado das mulheres na seara criminal do que o fato de alguns estratos sociais serem mais passíveis de punição jurídica.”¹⁵⁷

A natureza dos crimes cometidos é também um dado importante, 68% das mulheres estão presas por tráfico de drogas. E aqui mais uma vez voltamos a Lúcia Sena.

Também definido por um recorte de classe e respectiva rede de comercialização, deparei-me com mulheres cuja participação no tráfico significou um aprofundamento das destituições econômicas e sociais que já lhes eram próprias. Estas mulheres são marcadas por uma vulnerabilidade pessoal, entendida aqui como a especificidade de uma trajetória de vida, permeada por estruturais desigualdades de formas e possibilidades de acesso aos recursos e direitos sociais e econômicos, incluindo trabalho protegido, acesso equitativo aos bens coletivos garantidores de proteção social, o acesso à justiça e a garantia de integridade física¹⁵⁸.

Isto posto, o cruzamento das informações obtidas através dos dados oficiais disponibilizados, possibilita a constatação de que, não só a mulher encarcerada, mas a população carcerária como um todo, é composta em sua maioria por uma parcela da população

¹⁵⁶INFOPEN - *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em <<https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em 20 de outubro de 2017.

¹⁵⁷SENA, Lúcia. Gênero, criminalidade e desigualdade social no Brasil contemporâneo. In: GOMES, Sílvia; GRANJA, Rafaela (orgs). *Mulheres e crime: Perspectivas sobre intervenção, violência e reclusão*. Vila Nova Famalicão: Húmus, 2015. p 108.

¹⁵⁸SENA, Lúcia. Gênero, criminalidade e desigualdade social no Brasil contemporâneo. In: GOMES, Sílvia; GRANJA, Rafaela (orgs). *Mulheres e crime: Perspectivas sobre intervenção, violência e reclusão*. Vila Nova Famalicão: Húmus, 2015. p 114.

brasileira socioeconomicamente vulnerável. Esse perfil abrange majoritariamente pessoas da etnia negra e de baixa escolaridade.

E aqui cabe voltar à Jesse Souza:

Estava formado e consolidado o tipo de “violência simbólica” que iria possibilitar a invisibilidade de todos os conflitos sociais brasileiros centrais em nome da oposição superficial entre Estado como reino da ineficiência e da corrupção e mercado como reino de todas as virtudes.

A partir, daí a causa das mazelas sociais brasileiras, como a abissal desigualdade, o abandono e a marginalidade social de parcelas significativas da população, será percebida como causada pela “corrupção estatal”. Com a incorporação – para além de qualquer instância reflexiva e crítica - desse tipo de discurso como válido, todo mecanismo de legitimação de privilégios injustos de todo tipo pode se reproduzir sem crítica na sociedade brasileira moderna, acostumada a se perceber pela identificação com o mercado virtuoso e pela contraposição às “elites” encasteladas no Estado. O “mal” já está localizado sempre num “outro” abstrato, lá longe em Brasília, acalmando a boa consciência dos habitantes de uma das sociedades mais desiguais e perversas do planeta¹⁵⁹.

Diante do exposto, a pergunta que fica é: talvez o título dado à pesquisa deveria ser outro, no lugar de “A Reinserção Social de Ex-Presidiárias: intervenções do Estado e da sociedade civil”, “A Influência do Perfil Socioeconômico da Presidiária no Desenvolvimento de Políticas voltadas à Reinserção”. Quem é essa mulher que está presa? Não se sabe. O perfil socioeconômico que se conseguiu apresentar na pesquisa, só foi conseguido por meio de um cruzamento de dados. É preciso saber por que ela está presa, o que a levou a cometer o crime pelo qual está sendo punida.

Quanto à sociedade, seu preconceito, medo e descaso para com a população carcerária e egressos, o que se viu, constitui uma grande barreira para o retorno dessas pessoas ao seu convívio. No que tange à mulher, as questões inerentes ao seu papel dentro da sociedade brasileira, patriarcal e machista, ainda fazem mais difícil seu retorno. Nem mesmo suas famílias as querem.

Isto posto, considera-se ter sido confirmada a hipótese da pesquisa, que pressupõe que as iniciativas, públicas e privadas, contribuem sim para a ressocialização das ex-presidiárias, sendo os métodos adotados pelas iniciativas privadas mais eficazes. Contudo, considera-se que a pessoa se reintegra, ou não, no contexto da sociedade, independentemente da participação,

¹⁵⁹SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. 2º ed. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. P. 17.

seja do Estado, seja da sociedade civil.

Cabe destacar que, embora considera-se a hipótese confirmada, ficam perguntas, talvez para outras pesquisas, outras hipóteses. O perfil socioeconômico da presidiária é primordial para a elaboração de políticas que sejam eficientes para sua reinserção social, ou, como a população brasileira se relaciona com esta população carcerária, não só enquanto dentro do sistema penitenciário, mas, principalmente, quando já egressos do sistema. Outro possível objeto de uma pesquisa futura, mais diretamente ligado à presente pesquisa, por que a sociedade e principalmente a família se relaciona de maneiras diferentes com a mulher presa, no sentido de ter menos dificuldades em aceitar um homem que cometeu um erro e pagou por ele, ou está pagando por ele. Conforme se viu no item 4.1.1 Diferenças e desigualdades entre mulheres e homens nos presídios brasileiros, segundo a advogada e coordenadora nacional da Pastoral Carcerária para a questão da mulher, irmã Petra Silvia Pfaller, as mulheres estão sujeitas a violações ainda maiores que os homens dentro dos presídios, o que acarreta consequências ainda mais graves¹⁶⁰.

E ainda, conforme o apresentado no item, outro importante fator de maior sofrimento para as presidiárias é a forma como são tratadas, pois, mais do que os homens, são moral e socialmente condenadas, pela sociedade e principalmente pela família. Muitas não recebem visitas e são abandonadas por suas famílias, é o que relata a irmã Petra Silvia Pfaller¹⁶¹.

Em sua mais recente publicação, a Pastoral Carcerária retrata a triste realidade da situação de vulnerabilidade social vivida por estas mulheres.

São mulheres que sempre viveram exiladas em seu próprio país, destituídas de cidadania, de bens e de direito. Nunca possuíram bem algum. Não tiveram acesso a uma escola ou, quando tiveram, esta não era de qualidade. Nunca tiveram acesso a uma assistência de saúde preventiva. Foram excluídas de qualquer roda social que gozasse de lazer ou de cultura. Foram também violentadas física, moral, social e, muitas vezes religiosamente. Excluídas de direitos, de paz e de respeito. 'Duplamente pobres são as mulheres que padecem situações de exclusão, maus tratos e violência, porque frequentemente têm menores possibilidades de defender os seus direitos...' (Papa Francisco, *Evangelii Gaudium*, n. 212).
Essas mulheres aprenderam, desde cedo, a viver na intolerância. Para essas mulheres, o Estado esteve ausente ou lento nos atendimentos, do nascimento até a prisão. Mas,

¹⁶⁰PASTORAL CARCERÁRIA. *Mini-Documentário Mulher E O Cárcere*. Disponível em: <<http://carosamigos.com.br/index.php/cotidiano/6492-mulheres-presas-sofrem-ainda-mais-com-violacao-de-direitos>>. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

¹⁶¹PASTORAL CARCERÁRIA. *Mini-Documentário Mulher E O Cárcere*. Disponível em: <<http://carosamigos.com.br/index.php/cotidiano/6492-mulheres-presas-sofrem-ainda-mais-com-violacao-de-direitos>>. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

sempre é rápido para a aplicação da punição e do castigo quando elas quebram a regra social. Para a repressão, o que faltou ao Estado na prevenção, é fartamente gasto na punição. Gasta-se na prisão com mecanismos criados para sujeitar as mulheres a condições de submissão inferiores às que viviam nas ruas, favelas, praças e periferias. Essa tarefa, o Estado rapidamente a realiza, com todo o empenho e rigor.¹⁶²

E aqui só nos resta voltar à introdução: Em uma sociedade tradicionalmente patriarcal como a brasileira, as políticas públicas voltadas para questões relacionadas às mulheres são escassas, portanto, não é de se impressionar que o sistema penal tenha sido criado por e para homens.

¹⁶²PASTORAL CARCERÁRIA (Org.). *Maria e as Marias nos cárceres. Mulheres atrás das grades*. Formação para agentes da Pastoral Carcerária. São Paulo. Editora Paulus. 1º Edição. 2018. p. 9-10.

BIBLIOGRAFIA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. [APAC]. *Curso de Voluntários Método APAC*. APAC Nova Lima. Julho de 2017.

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2009.

BOCK, Gisela. História, História das Mulheres, História do Gênero. *Penélope. Fazer e Desfazer História*, nº4, nov. 1989. p. 158-187.

CERNEKA, Heidi Ann. Homens Que Menstruam: Considerações Acerca do Sistema Prisional às Especificidades da Mulher. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 6, n. 11. p. 61-78. Janeiro/junho de 2009.

DUARTE, Cássio Luiz. *O papel do agente prisional na ressocialização do preso*. 2010, 42p. Trabalho de Conclusão de Curso (Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP), Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. Gráfica O Lutador. Belo Horizonte. 2016.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. 41ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2013.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(RE)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey 2006.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes (1797)*. Trad. Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2003.

LAGRAVE, Rose-Marie. Uma emancipação sob tutela. Educação e trabalho das mulheres no século XX. In DUBY, Georges, PERROT, Michelle (dir.), *História das Mulheres no Ocidente*, vol.5, Porto, Ed. Afrontamento, 1995, p. 501-539.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. *A Construção do Saber*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 1997.

LAZARSELD, Paul F; SEWELL, Willian H., WILENSKY Harold L. (Comp.) *La Sociologia y el cambio social*. Buenos Aires: Paidos, 1971.

MIRABETE, Julio Fabrini. *Manual de direito penal: parte geral*. 23. Ed. São Paulo:

Atlas, 2006.

MORAES, Cecília Arlene. *Inserção social de mulheres encarceradas no mercado de trabalho: catálogo de tecnologias sociais e de cursos estratégicos técnicos profissionais*. Cuiabá. EdUFMT. 2013.

MOREIRA, Fábio Mosso; SANT'ANA, Ricardo César Gonçalves; JORENTE, Maria José Vicentini. *A complexidade da disponibilização e acesso a dados governamentais na Web. Perspect. ciênc. inf. [online]*. 2016, vol.21, n.3, pp.70-88

NETTO, José Oliveira. *Dicionário Jurídico Compacto – Terminologia Jurídica e Latim Forense*. 5ª edição. Edijur/Leme. São Paulo. 2015.

NOVAIS, Denise Pasello Valente. Discriminação da mulher no emprego. In FREITAS JR., Antônio Rodrigues de *et al. Direito do trabalho e direitos humanos*. São Paulo: Distribuidora do livro, 2006.

PASTORAL CARCERÁRIA (Org.). *Maria e as Marias nos cárceres. Mulheres atrás das grades*. Formação para agentes da Pastoral Carcerária. São Paulo. Editora Paulus. 1º Edição. 2018.

PASTORE, José. *Trabalho para ex-infratores*. São Paulo: Saraiva. 2011.

PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. Trad. Angela M. S. Côrrea. 2. Ed., 5ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017.

PRADO, Luis Regis. *Curso de direito penal brasileiro: parte geral*. 8. ed. rev., atual. e ampl. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. Rio de Janeiro. Record. 2015.

RAMIDOFF, M. L. Mulheres Reclusas. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*. Brasília, v.1, nº 18, p. 113-125, jan/jun, 2005.

SENA, Lúcia. Gênero, criminalidade e desigualdade social no Brasil contemporâneo. In: GOMES, Sílvia; GRANJA, Rafaela (orgs). *Mulheres e crime: Perspectivas sobre intervenção, violência e reclusão*. Vila Nova Famalicão: Húmus, 2015.

SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. 2º ed. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

SOUZA, Jessé. *Ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte. Editora UFMG. 2009.

VARELLA, Drauzio. *Prisioneiras*. 1ª ed. São Paulo. Companhia das Letras. 2017.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE 1990. Disponível em <http://www.portaldalinguaportuguesa.org/acordo.php?action=acordo&version=1990>. Acesso em 10 de julho de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto Nº 7.958, de 13 de março de 2013. *Estabelece diretrizes para atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm>. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código penal*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3;689, de 3 de outubro de 1941. *Código de processo penal*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. Lei nº 11.942 de 28 de maio de 2009. *Dá nova redação aos art. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.201, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11942.htm>. Acesso em 05 de maio de 2018.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 15 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de janeiro de 1991; e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm>. Acesso em 17 de maio de 2018.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. *Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de*

juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>. Acesso em 18 de novembro de 2018.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 17 de novembro 2017.

BRASIL. Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989. *Dispõe sobre a Prisão Temporária*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7960.htm. Acesso em 02 de fevereiro de 2018.

BRASIL. *Portaria Interministerial MJ SPM Nº 210*. Instituí a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/portaria-interministerial-210-2014.pdf>>. Acesso em 23 de janeiro de 2018.

WEBGRAFIA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. *Cartilha Da Mulher Presa*. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfIPMAB/cartilha-mulher-presa-final>>. Acesso em 17 de janeiro de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. *Projeto Começar De Novo/Portal De Oportunidades*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/projetocomecardenovo/index.wsp>>. Acesso em 16 de janeiro de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009. *Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/resolucao/resolucao_96_27102009_10102012194748.pdf>. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL [DEPEN]. *Departamento Penitenciário Nacional*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal>.

Acesso em 20 de janeiro de 2018.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS [FBAC]. *Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados*. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2018.

INFOPEN - *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2017.

INFOPEN – *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em 20 de janeiro de 2018.

INFOPEN – *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em 20 de outubro de 2017.

INFOPEN MULHERES: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 29 de setembro de 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA APLICADA [IPEA]. *Comunicado Ipea N° 40*. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1766&Itemid=1>. Acesso em 02 de fevereiro de 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [IPEA]. *Reincidência Criminal no Brasil*: Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/577d8ea3d35e53c27c2ccc265cd62b4e.pdf>>. Acesso em 19 de novembro de 2017.

LÚCIA, Cármen. *Discurso de Posse Presidência Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <<http://infogbucket.s3.amazonaws.com/arquivos/2016/09/12/carmen-lucia.pdf>>. Acesso em 20 de outubro de 2017.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Mini-Documentário Mulher E O Cárcere*. Disponível em: <<http://carosamigos.com.br/index.php/cotidiano/6492-mulheres-presas-sofrem-ainda-mais-com-violacao-de-direitos>>. Acesso em 19 de janeiro 2018.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Pastoral Carcerária*. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/>>. Acesso em 17 de janeiro de 2018.

PASTORAL SOCIAL. *Pastoral Social*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dht/cartilha_pastoral_social.pdf>. Acesso em 17 de janeiro de 2018.

RAMALHO, Renan. Cármen Lúcia conversa com Temer sobre censo do Sistema Penitenciário. *GI*, 09 de janeiro de 2017. Disponível em <<http://g1.globo.com/politica/noticia/carmen-lucia-conversou-com-temer-sobre-censo-do-sistema-penitenciario.ghtml>>. Acesso em 20 de outubro de 2017.

RAMALHO, Renan. STF concede prisão domiciliar a presas sem condenação gestantes ou com filhos de até 12 anos. *GI*, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/supremo-concede-prisao-domiciliar-para-presas-sem-condenacao-com-filhos-de-ate-12-anos.ghtml>>. Acesso em 30 de maio de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL [SEAP] - *Secretaria De Administração Prisional*. Disponível em < <http://www.seap.mg.gov.br>>. Acesso em 04 de dezembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA [SEDPAC]. *reINTEGRA*. Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.mg.gov.br/index.php/reintegra-c-a/sobre-o-programa>>. Acesso em 19 de junho de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *PrEsp*. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/presp>>. Acesso em 03 de maio de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS [TJMG]. *Página inicial*. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>>. Acesso em 27 de janeiro de 2018.

ANEXO 1 – Carta de anuência para realização de pesquisa junto à Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

CARTA DE ANUÊNCIA

Belo Horizonte, 08 de março de 2018.

Após o recebimento do Projeto de Pesquisa intitulado “A reinserção social de ex-presidiárias no mercado de trabalho: uma análise de intervenções do Estado e da sociedade civil”, tendo com pesquisadora a Senhora Fernanda Silva de Assis Ribeiro, nº CI.: MG-57.273, afirmo que houve autorização da Subsecretaria de Humanização do Atendimento e da Subsecretaria de Segurança Prisional para a realização da etapa “Coleta de Dados” a realizar-se até a data de 31 de março de 2018. As entrevistas ocorrerão individualmente com os responsáveis pelas Áreas de Trabalho e Ensino e Humanização e serão realizadas pela pesquisadora acima citada no Complexo Feminino Estevão Pinto; Presídio de São Joaquim de Bicas II e Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade.

Esta autorização está condicionada ao cumprimento das diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos propostas na Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Haverá a utilização de gravador, para posterior transcrição das entrevistas.

O descumprimento desses condicionamentos assegura o direito de retirada da anuência a qualquer momento da pesquisa.

Na oportunidade agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Luiza Hérmato Coutinho Campos
Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento

PFA

ANEXO 2 – Prorrogação de carta de anuência para realização de pesquisa junto à Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

CARTA DE ANUÊNCIA

Belo Horizonte, 11 de abril de 2018.

Após o recebimento do Projeto de Pesquisa intitulado “A reinserção social de ex-presidiárias no mercado de trabalho: uma análise de intervenções do Estado e da sociedade civil”, tendo com pesquisadora a Senhora Fernanda Silva de Assis Ribeiro, nº CI.: MG-57.273, afirmo que houve autorização da Subsecretaria de Humanização do Atendimento e da Subsecretaria de Segurança Prisional para a realização da etapa “Coleta de Dados” a realizar-se até a data de 11 de maio de 2018. As entrevistas ocorrerão individualmente com os responsáveis pelas Áreas de Trabalho e Ensino e Humanização e serão realizadas pela pesquisadora acima citada no Complexo Feminino Estevão Pinto; Presídio de São Joaquim de Bicas II e Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade.

Esta autorização está condicionada ao cumprimento das diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos propostas na Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Haverá a utilização de gravador, para posterior transcrição das entrevistas.

O descumprimento desses condicionamentos assegura o direito de retirada da anuência a qualquer momento da pesquisa.

Na oportunidade agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Luiza Hérmato Coutinho Campos
Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento

PFA

ANEXO 3 – Termo de anuência para realização de pesquisa junto à Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP

07/06/2018

SEI/GOVMG - 0878867 - Termo de Anuência



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEAP Secretaria de Estado de Administração Prisional

TERMO DE ANUÊNCIA

Belo Horizonte, 06 de junho de 2018

Após o recebimento do Projeto de Pesquisa intitulado “A reinserção social de ex-presidiárias no mercado de trabalho: uma análise de intervenções do Estado e da sociedade civil”, tendo com pesquisadora a Senhora Fernanda Silva de Assis Ribeiro, nº Cl.: MG-57.273, afirmo que houve autorização da Subsecretaria de Humanização do Atendimento e da Subsecretaria de Segurança Prisional para a realização da etapa “Coleta de Dados” a realizar-se até a data de 06 de agosto de 2018. As entrevistas ocorrerão individualmente com os responsáveis pelas Áreas de Trabalho e Ensino e Humanização e serão realizadas pela pesquisadora acima citada no Complexo Feminino Estevão Pinto; Presídio de São Joaquim de Bicas II e Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade.

Esta autorização está condicionada ao cumprimento das diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos propostas na Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Haverá a utilização de gravador, para posterior transcrição das entrevistas.

O descumprimento desses condicionamentos assegura o direito de retirada da anuência a qualquer momento da pesquisa.

Na oportunidade agradecemos e nos colocamos à disposição.

Luiza Hermeto Coutinho Campos

Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Hermeto Coutinho Campos, Assessor(a)**, em 06/06/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0878867** e o código CRC **D26FFA25**.

ANEXO 4 – Memorando de deferimento para realização de pesquisa junto à Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP

07/06/2018

SEI/GOV/MG - 0878368 - Memorando



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Assessoria de Planejamento

Memorando.SEAP/ASPLAN.nº 130/2018

Belo Horizonte, 06 de junho de 2018.

Para: Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto
Presídio de São Joaquim de Bicas II
Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade

Assunto: Pesquisa acadêmica - Fernanda Ribeiro**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0043007/2018-72].

Senhores Diretores,

Informamos do deferimento para realização da pesquisa acadêmica de título "A reinserção social de ex-presidiárias no mercado de trabalho : uma análise das intervenções do estado e da sociedade civil", da pesquisadora Fernanda Silva de Assis Ribeiro.

Encaminhamos o Termo de Anuência para realização da etapa coleta de dados no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, Presídio de São Joaquim de Bicas II e Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade. Na oportunidade encaminhamos também os Formulários e Termos preenchidos pela pesquisadora, tão quanto seu projeto de pesquisa e documentos solicitados para tramite do processo junto as Subsecretarias pertinentes.

Atenciosamente,

Luiza Hermeto Coutinho Campos

Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Hermeto Coutinho Campos, Assessor(a)**, em 06/06/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0878368** e o código CRC **0D596743**.

07/06/2018

SEI/GOVMG - 0878368 - Memorando

Referência: Processo nº 1450.01.0043007/2018-72

SEI nº 0878368

ANEXO 5 – Guia de questões preparada para entrevista junto à Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP



Entrevista

SEAP – Secretaria de Estado de Administração Prisional

- 1) Quantos presídios?
- 2) Quantos mistos?
- 3) Quantos femininos?
- 4) Quantos para grávidas e com filhos?
- 5) Qual o número de pessoas presas?
- 6) Qual o número de mulheres?
- 7) Qual a natureza dos crimes das mulheres?
- 8) Quantas estão em regime fechado, semiaberto e aberto?
- 9) Em quantos presídios elas podem receber visita íntima?
- 10) Como é a relação com as famílias? Elas recebem visitas?
- 11) Nível de escolaridade, social e profissional.
- 12) Os presídios conseguem ser iguais no que diz respeito a estudo e trabalho interno?
- 13) Quantas conseguem estudar e/ou trabalhar dentro dos presídios? E fora?
- 14) Existem projetos e/ou programas específicos voltados à ressocialização? Quais?
- 15) Como é o regime de contratação das presas dos regimes fechado, semiaberto e aberto? Com o Estado? CLT?
- 16) Com quem fica o dinheiro?
- 17) Reincidência. Existe acompanhamento?
- 18) Ressocialização. Existe acompanhamento?
- 19) Rebeliões.

20) Trabalho de voluntários.

21) APAC.

22) PPP.

**ANEXO 6 – Certificado de participação no Curso de Formação de Voluntários
APAC – Método Apac – Nova Lima**

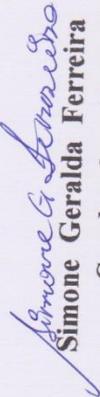

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
Nova Lima - M.G.

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
Certifica que o

Sr(a). FERNANDA SILVA DE ASSIS RIBEIRO,

Participou do Curso de Formação de Voluntários APAC- Método Apac –
Nova Lima, realizado nos dias 24 de Junho e 1 de Julho de 2017, com uma
carga horário de 18 horas.

Nova Lima, 1 de de Julho de 2017.


Simone Geralda Ferreira
Coordenadora do curso


Ricardo Lopes Campos Alves
Presidente da APAC – NL